



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE SARNEY-MA

MOD. INEXIGIBILIDADE Nº 005.2025

P.A: 2025.0136.01.07

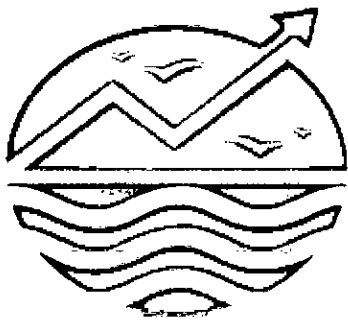
FLS: _____

ASS: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO

ORGÃO/ENTE PMPS – MA

Nº 2025.0136.01.07



PREFEITURA DE
**PRESIDENTE
Sarney**
NASCE UM NOVO TEMPO

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025

SECRETARIAS CONTRATANTES	PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO
Secretaria Municipal de Administração	DATA DE ABERTURA 16 de janeiro de 2025
	HORÁRIO: 10:00hs
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE, para atender as necessidades do Município de Presidente Sarney-MA.	

2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE SARNEY-MA

MOD. INEXIGIBILIDADE Nº 005.2025

P.A: 2025.0136.01.07

FLS:

ASS:

16

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 16 de janeiro de 2025, procedeu-se a abertura do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.0136.01.07**, tendo como objetivo a abertura de Contratação através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE**, para atender as **necessidades da administração pública deste Município**. Com este fim e para constar, eu, Cidicléia Lobato Ribeiro lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Presidente Sarney/MA, 16 de janeiro de 2025.

Cidicléia Lobato Ribeiro

Cidicléia Lobato Ribeiro
Setor de Protocolo
Portaria Nº 039/2025 – GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE SARNEY-MA

MOD. INEXIGIBILIDADE Nº 005.2025

P.A: 2025.0136.01.07

FLS: _____

ASS: _____

Ao Senhor,
ELIOENAY SILVA LIMA
Secretário Municipal de Administração.

Presidente Sarney/MA, 16 de janeiro de 2025.

DFD
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE:

Venho, através deste instrumento, trazer ao vosso conhecimento a necessidade de contratação de empresa ou profissional especializado em assessoria e consultoria técnica na área de convênios e contratos de repasse, com a finalidade de atender às demandas da Administração Pública Municipal de Presidente Sarney/MA, especialmente no que diz respeito à celebração, acompanhamento, execução, prestação de contas e demais obrigações correlatas aos ajustes firmados com órgãos e entidades da administração pública estadual e federal.

2. ITENS E QUANTITATIVOS A SER CONTRATADO:

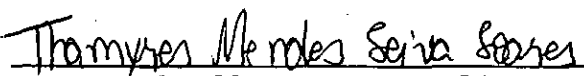
2.1. O quantitativo indicado baseou-se em consultas realizadas junto ao setor competente, responsável por identificar as necessidades inerentes ao objeto da pretensa contratação, dessa forma entende-se necessária a contratação dos seguintes quantitativos:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONVÊNIO

3. PREVISÃO PARA INICIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

3.1. A previsão de início para execução dos serviços da pretensa contratação poderá ocorrer possivelmente em ATÉ 10 (DEZ) DIAS, considerando que a referida contratação, contém diversos procedimentos especiais para a seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública, observando formalidades prévias e princípios fundamentais da atividade administrativa;

4. RESPONSÁVEL REQUISITANTE:


THAMYRES MENDES SEIVA SOARES
AUXILIAR ADMINISTRATIVO DE COMPRAS DA SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
Portaria Nº 047/2025-GP.

5. APROVAÇÃO/AUTORIDADE SUPERIOR:

5.1. Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a aprovação da pretensa contratação e demais providências cabíveis.


ELIOENAY SILVA LIMA
Secretário Municipal de Administração
Portaria Nº 024.2025-GB.



PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE SARNEY-MA

MOD. INEXIGIBILIDADE Nº 005.2025

P.A: 2025.0136.01.07

FLS: _____

ASS: _____

02

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

A

Ilma. Sr^a

Thamyres Mendes Seiva Soares

Equipe de Planejamento-Prefeitura Municipal de Presidente Sarney/MA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.0136.01.07

DESPACHO

Com base nas necessidades e especificações apresentadas, venho através deste solicitar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, com a finalidade de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência, como também a elaboração do Mapa de Gerenciamento de Riscos - MR, visando análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e a boa execução contratual.

Presidente Sarney/MA, 16 de janeiro de 2025.

ELIENAY SILVA LIMA
Secretário de Administração
Portaria Nº 024/2025- GP.



PREFEITURA DE
**PRESIDENTE
Sarney**
HASCE UM NOVO TEMPO

SEMAD
Secretaria Municipal
de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE SARNEY-MA
MOD. INEXIGIBILIDADE Nº 005.2025
P.A: 2025.0136.01.07
FLS: _____
ASS: _____ 03

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ: 01.613.745-0001-99

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.

1.1. O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Presidente Sarney/MA, é a escolha da melhor solução para atender à necessidade de Assessoria e Consultoria Técnica na Área de Convênios e Contratos de Repasse, com base na Lei Federal Nº 14.133/2021, no DECRETO MUNICIPAL Nº 04/2025 de 28 de janeiro de 2025 e DECRETO MUNICIPAL Nº 13/2025 de 28 de janeiro de 2025.

A contratação visa garantir suporte qualificado para formalização, execução, monitoramento, prestação de contas e encerramento de instrumentos firmados com órgãos e entidades da administração pública estadual e federal.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

2.1. Sobre o PCA, a Lei Federal Nº 14.133/2021 dispõe:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas Leis orçamentárias.

2.2. Conforme o exposto fica evidenciado que a elaboração do Plano de Contratações Anual é facultada a cada ente Federativo, na forma de regulamento, não sendo elemento obrigatório aos processos administrativos regidos pela Nova Lei de Licitações. Ainda assim, vale destacar que o PCA do Município de Presidente Sarney/MA, está em fase de elaboração, neste momento, realizando as adequações necessárias para o cumprimento de forma integral da Lei Federal Nº 14.133/21.

2.3. Tão logo estejam finalizadas e implantadas, todas as contratações estarão devidamente alinhadas, garantindo uma gestão de qualidade.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A empresa contratada deverá apresentar documentação que comprove a regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo: CNPJ ativo; Certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais; Comprovação de regularidade perante o FGTS, Certidão de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT).



PREFEITURA DE
**PRESIDENTE
Sarney**
NASCER UM NOVO TEMPO

SEMAD
Secretaria Municipal
de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE SARNEY-MA
MOD. INEXIGIBILIDADE Nº 005.2025
P.A.: 2025.0136.01.07
FLS.:
ASS: 04

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ: 01.613.745-0001-99

3.2. Deverá ser apresentado, obrigatoriamente, atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços compatíveis em objeto, complexidade e vulto, especialmente em assessoria técnica na área de convênios, contratos de repasse e transferências voluntárias.

3.3. A contratada deverá comprovar a disponibilidade de equipe técnica qualificada, composta por profissionais com formação superior e experiência comprovada nas seguintes áreas: elaboração, gestão, acompanhamento e prestação de contas de convênios e contratos de repasse;

3.4. A empresa deverá dispor de infraestrutura tecnológica e organizacional compatível com a execução remota e/ou presencial dos serviços, bem como meios de comunicação eficazes e sistemas de controle de atendimento e acompanhamento das demandas da administração.

3.5. A contratada deverá estar disponível para prestar atendimento tanto de forma remota (por meios digitais), quanto presencial, sempre que solicitado, garantindo suporte contínuo e resposta tempestiva às demandas do município.

Esses são os requisitos mínimos que a empresa contratada deve atender para Prefeitura Municipal de Presidente Sarney/MA.

4. SOLUÇÕES.

4.1. Foram encontradas algumas soluções para o atendimento da necessidade descrita como:

1. Contratação de empresa via Licitação:

Vantagens:

- Promove a ampla concorrência, assegurando a participação de diversos fornecedores;
- Atende plenamente aos princípios da publicidade, impessoalidade e isonomia;
- Permite a seleção com base em critérios objetivos de julgamento, como menor preço ou técnica e preço.

Desvantagens:

- Procedimento complexo e moroso, incompatível com a urgência e a continuidade dos serviços essenciais à administração;
- Dificuldade na definição de critérios que assegurem a real qualificação técnica para objetos de natureza intelectual e especializada;
- Risco elevado de contratação de fornecedores com baixa expertise na área de convênios e repasses, o que pode comprometer a efetividade dos serviços;
- Frequência de impugnações e recursos administrativos, que atrasam o processo e geram insegurança jurídica.



PREFEITURA DE
**PRESIDENTE
Sarney**
NASCE UM NOVO TEMPO

SEMAD
Secretaria Municipal
de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE SARNEY-MA
MOD. INEXIGIBILIDADE Nº 005.2025
P.A: 2025.0136.01.07
FLS: 05
ASS: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ: 01.613.745-0001-99

2. Contratação de empresas via Inexigibilidade:

Vantagens:

- Maior celeridade no processo de contratação, essencial para assegurar o suporte técnico contínuo à gestão de convênios e repasses;
- Permite a escolha de profissional ou empresa com notória especialização, com comprovada experiência e qualificação técnica, conforme previsto legalmente;
- Adequação técnica à realidade e necessidades específicas do Município, garantindo maior eficácia nas ações administrativas;
- Atendimento personalizado, com maior profundidade técnica e suporte estratégico nas fases de formalização, execução e prestação de contas dos convênios;
- Redução de riscos legais, operacionais e de reprovação junto aos órgãos de controle

Desvantagens:

- Exige fundamentação técnica robusta, que comprove a inviabilidade de competição e a notória especialização do contratado;
- Ausência de competição formal pode exigir maior controle interno e transparência documental para justificar a vantajosidade da contratação.

SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

A solução escolhida é a "02", pois além de suprir as necessidades, ser econômica e viável, ela amplia a qualidade da prestação de serviços que será prestado.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A contratação de assessoria e consultoria em convênios e contratos de repasse justifica-se pela necessidade de suporte legal contínuo à administração municipal. A modalidade de inexigibilidade assegura a escolha de profissional ou entidade com notória especialização, conforme previsto em lei.

6. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO:

6.1. Foi estimada a pretensão de contratação no histórico (estudados em bases Municipais) dos últimos anos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE MÊS
01	ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE	12 MESES

7. ESTIMATIVA DE PREÇO:

7.1. O valor máximo a ser contratado segundo levantamento dos valores médios praticados pelo mercado em sites oficiais em janeiro de 2023/2024/2025.



PREFEITURA DE
**PRESIDENTE
Sarney**
NASCER UM NOVO TEMPO

SEMAD
Secretaria Municipal
de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE SARNEY-MA
MOD. INEXIGIBILIDADE Nº 005.2025
P.A: 2025.0136.01.07
FLS: _____
ASS: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ: 01.613.745-0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY-MA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR MÊS	VALOR TOTAL
01	ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE	MÊS	12	R\$: 15.000,00	R\$: 180.000,00
TOTAL: R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).					

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

8.1. Justificamos o parcelamento da prestação de serviço para garantir um melhor controle sobre os gastos, permitindo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos. Além disso, o parcelamento possibilita uma maior flexibilidade na negociação de preços e condições de pagamento com os fornecedores, contribuindo para a busca de melhores ofertas e redução de custos para a Prefeitura Municipal de Presidente Sarney/Maranhão.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. Não haverá a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 Pretende a Secretaria de Administração ter resultados com a contratação: maior segurança na formalização de convênios, redução de erros na execução e prestação de contas, melhoria no aproveitamento dos recursos captados, qualificação dos processos de gestão pública.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO.

11.1. Não há necessidade de adoção de providências preliminares para esta contratação.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS.

12.1. É importante garantir que os prestadores de serviços sigam padrões sustentáveis e ambientalmente responsáveis, para promover a redução do impacto negativo no meio ambiente. Em casos de necessidade de outras contratações para programar essas medidas, é fundamental realizar um processo seletivo criterioso para escolha de fornecedores comprometidos com a sustentabilidade e a preservação ambiental desde que faça necessário.



PREFEITURA DE
**PRESIDENTE
Sarney**
NASCE UM NOVO TEMPO

SEMAD
Secretaria Municipal
de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE SARNEY-MA
MOD. INEXIGIBILIDADE Nº 005.2025
P.A: 2025.0136.01.07
FLS: 07
ASS: B

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ: 01.613.745-0001-99

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

13.1. Dessa forma, com base nestes fatores favoráveis, é altamente recomendável e justificável a continuidade do processo de contratação. A opção pelo prosseguimento do feito é respaldada pela certeza de uma gestão eficiente, transparente e competitiva, garantindo não apenas a qualidade da prestação de serviço, mas também contribuindo positivamente para o desenvolvimento regional e o equilíbrio econômico.

Presidente Sarney/MA, 17 de janeiro 2025.

Elaborado por:

Thamyres Mendes Seiva Soares
Thamyres Mendes Seiva Soares
Auxiliar Administrativo
Compras da Secretaria de Administração
Portari Nº 047/2025-GB.



São Luis, MA 17 de janeiro de 2025

2025-0126-0107
PROCESSO Nº 05/2025
FOLHA: 08
RUBRICA

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão de convênios e contratos de repasses, para atendimento das necessidades do município de Presidente Sarney - MA.

PROPOSTA DE PREÇO

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V.Sª, a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos, e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação.

PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: GESTAO PRIME CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

CNPJ: 57.461.148/0001-40

Endereço: RUA SAO SEBASTIAO - VILA ISABEL CAFETEIRA, 46 CONJ VILA ISABEL, SÃO LUIS - MA

FONE((98) 9212-0303/ - E-MAIL: gestorprimegp@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão de convênios e contratos de repasses, para atendimento das necessidades do município de Presidente Sarney - MA	MÊS	12	RS 15.000,00	RS 180.000,00

VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)

VALOR TOTAL ANUAL: 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS)

MÊS BASE: JANEIRO/2025.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES.

PRAZO DE PAGAMENTO: CONFORME ESPECIFICADO PELO CONTRATANTE

PRAZO DE VALIDADE DE PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA APRESENTAÇÃO.

São Luis, MA 17 de janeiro de 2025

GESTAO PRIME CONSULTORIA E PROJETOS LTDA
JOYCE CARVALHO CAMPELO

GESTAO PRIME CONSULTORIA E PROJETOS LTDA
CNPJ: 57.461.148/0001-40
Endereço: RUA SAO SEBASTIAO - VILA ISABEL CAFETEIRA, 46 CONJ VILA ISABEL, SÃO LUIS - MA
FONE((98) 9212-0303/ - E-MAIL: gestorprimegp@gmail.com



São Luis, MA 17 de janeiro de 2025

2026 - 0136 - 01.07

PROCESSO Nº 006 / 2026
FOLHA: 01
RUBRICA

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão de convênios e contratos de repasses, para atendimento das necessidades do município de Presidente Sarney - MA.

CPF 946.857.113-00

GESTAO PRIME CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

CNPJ: 57.461.148/0001-40

Endereço: RUA SAO SEBASTIAO - VILA ISABEL CAFETEIRA, 46 CONJ VILA ISABEL, SÃO LUIS - MA

FONE((98) 9212-0303 - E-MAIL: gestorprimegp@gmail.com

MP-MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

O documento visa a elaboração de um MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS para a Contratação através de Inexigibilidade de Licitação para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE para atender as necessidades da administração pública deste Município

RISCOS RELACIONADOS AO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

1. AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS IDENTIFICADOS:

1.1. RISCOS:

Risco 01	Risco:	Falha no Planejamento da Contratação
	Probabilidade:	Baixo
	Impacto:	Alto
	Dano:	Falha na prestação de serviço.
	ID	AÇÃO DE TRATAMENTO PREVENTIVA
	01	Elaboração do ETP em prazo hábil, com a quantidade insuficiente para a cobertura das demandas referente à pretensa contratação.
	ID	AÇÃO DE TRATAMENTO DE CONTINGÊNCIA
	01	Dedicação exclusiva da equipe de planejamento para minimizar os impactos.

Risco 02	Risco:	Seleção do Fornecedor
	Probabilidade:	Baixa
	Impacto:	Alto
	Dano:	Preços inexecutáveis
	ID	AÇÃO DE TRATAMENTO PREVENTIVA
	01	Realizar pesquisa de preços de mercado observando o disposto no Art. 23 da Lei Federal Nº 14.133/2021, dentre outros dispositivos, como também consultar contratos do mesmo objeto celebrados anteriormente.
	ID	AÇÃO DE TRATAMENTO DE CONTINGÊNCIA
	01	Suspender a eventual contratação caso o preço inexecutável seja observado e reaver o dano ao erário.

	Risco:	Gestão e Fiscalização Contratual
	Probabilidade:	Média
	Impacto:	Alto
	Dano 01:	Não cumprimento das obrigações contratuais



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE SARNEY-MA

MOD. INEXIGIBILIDADE Nº 005.2025

P.A: 2025.0136.01.07

FLS:

ASS:

11
15

Risco 03	ID	AÇÃO DE TRATAMENTO PREVENTIVA
	01	Implementando estratégias eficazes de gerenciamento de contratos, para evitar possíveis problemas e alcançar resultados positivos.
	ID	AÇÃO DE TRATAMENTO DE CONTINGÊNCIA
	01	Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual.

Risco 04	Risco:	Falha na Pesquisa de preço
	Probabilidade:	Baixa
	Impacto:	Alto
	Dano 01:	Danos ao erário decorrente da execução de contratos com sobre preço
	ID	AÇÃO DE TRATAMENTO PREVENTIVA
	01	Realizar pesquisa de preços preliminar observando o disposto no Art. 23 da Lei Federal Nº 14.133/2021, dentre outros dispositivos, como também consultar contratos do mesmo objeto celebrados anteriormente.
	ID	AÇÃO DE TRATAMENTO DE CONTINGÊNCIA
	01	Suspender a eventual contratação caso o preço inexequível seja observado e reaver o dano ao erário.

5 – ASSINATURA

Técnico Responsável:

Presidente Sarney/MA, 17 de janeiro 2025.

Thamyres Mendes Seiva Soares

Thamyres Mendes Seiva Soares

Auxiliar Administrativo de Compras da Secretaria de Administração
Portaria Nº 047/2025-GB.



PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE SARNEY-MA

MOD. INEXIGIBILIDADE Nº 005.2025

P.A: 2025.0136.01.07

FLS:

ASS:

121

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

A

Equipe de Planejamento

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.0136.01.07

DESPACHO

Encaminha-se o processo em epigrafe visando a Elaboração do Termo de Referência – TR, e posterior APROVAÇÃO do mesmo pela Secretária Municipal de Administração, visando atender as necessidades da Administração Pública deste Município.

Presidente Sarney /MA, 20 de janeiro de 2025.

Elioenay Silva Lima

Secretário de Administração

Port. 024.2025/GP.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE SARNEY-MA

MOD. INEXIGIBILIDADE Nº 005.2025

P.A: 2025.0136.01.07

FLS: _____

ASS: _____

13

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria em convênios e contratos de repasse para atender as necessidades da administração pública deste município de Presidente Sarney/MA.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de garantir maior eficiência, segurança técnica e jurídica na gestão de convênios, conforme exigências dos órgãos de controle e da legislação vigente. A complexidade dos procedimentos e a constante atualização normativa tornam indispensável o suporte especializado para evitar falhas formais e materiais, além de assegurar o pleno aproveitamento de recursos externos em benefício da coletividade.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- 3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar-ETP, que antecede este Termo de Referência.

4. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO:

- 4.1. Com base na solução escolhida nos Estudos Técnicos Preliminares que antecederam este Termo de Referência, e após análise quanto à viabilidade técnica e econômico-financeira pelas autoridades competentes, verificou-se como melhor opção a contratação da empresa GESTÃO PRIME CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, CNPJ nº 57.461.148/0001-40, para a prestação de serviços de assessoria técnica especializada em convênios, tendo em vista sua ampla experiência no acompanhamento, gestão e prestação de contas de instrumentos firmados com entes públicos. A referida empresa tem como missão fornecer serviços de alta qualidade que promovam a eficiência, regularidade e transparência na gestão de convênios e instrumentos congêneres, garantindo o atendimento às normas legais e regulamentares vigentes.
- 4.2. A empresa GESTÃO PRIME CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, CNPJ nº 57.461.148/0001-40, é composta por profissionais altamente qualificados, com ampla experiência na área de convênios e parcerias públicas, possuindo conhecimento técnico aprofundado nas normas aplicáveis à captação, execução e prestação de contas de recursos transferidos voluntariamente pela União e demais entes federativos.
- 4.3. Diante desse contexto, considerando a notória especialização e os serviços a serem prestados pela empresa em questão, destaca-se que estes extrapolam os limites dos serviços administrativos rotineiros, exigindo expertise técnica específica, compatível com a complexidade da gestão de convênios e da legislação pertinente, o que justifica plenamente a pretensa contratação.
- 4.4. A escolha deste prestador de serviços justifica-se pelo fato de que a empresa já possui vasta experiência comprovada na área, com histórico de atuação em diversos órgãos públicos e entidades do terceiro setor, prestando serviços de forma satisfatória e com elevado padrão de qualidade técnica.

- 4.5. Quanto à confiabilidade, que comporta elemento subjetivo, compete ao gestor exercer a discricionarieidade administrativa que lhe é conferida para formalizar a presente contratação, com base na experiência consolidada e no histórico positivo da empresa no desempenho de serviços similares.
- 4.6. Ressalta-se ainda que a empresa apresentou documentação comprobatória de sua atuação anterior junto a outros órgãos e instituições públicas, evidenciando elevados padrões de qualidade, conformidade e eficiência, com resultados positivos em análises técnicas, auditorias e relatórios de desempenho.
- 4.7. Diante do exposto, a prestação dos serviços pela empresa GESTÃO PRIME CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, CNPJ nº 57.461.148/0001-40, revela-se essencial e a alternativa mais adequada para a plena consecução do objeto, considerando sua especialização e o notório saber demonstrado na área de convênios e parcerias públicas.

5. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE:

- 5.1. A contratação através do procedimento de Inexigibilidade de Licitação justifica-se pelos aspectos da especialidade reconhecida, técnica e notório saber da empresa GESTÃO PRIME CONSULTORIA E PROJETOS LTDA CNPJ Nº 57.461.148/0001-40, conforme fundamentado no Art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal Nº 14.133/2021, como se lê a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

- 5.2. Desde que se trate de empresa especializada em prestar serviços exclusivamente intelectuais, comprovando sua notória especialidade acerca dos serviços objeto deste Termo de Referência, como exige o dispositivo supracitado, neste direcionamento, a inexigibilidade é plenamente possível, sob os prismas de constitucionalidade e legalidade, pois não se estará violando os princípios da impessoalidade e moralidade da Administração Pública;

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 6.1. A empresa contratada deve ser especializada na prestação de serviços de assessoria técnica em convênios e capacitação, com foco em normativas municipais, estaduais e federais, especialmente aquelas relacionadas à celebração, execução e prestação de contas de instrumentos de transferência voluntária de recursos.
- 6.2. Para a prestação adequada dos serviços, a contratada deverá demonstrar capacidade técnica em assessoria de convênios, contando com profissionais qualificados e com experiência comprovada na gestão de parcerias e instrumentos congêneres.

- 6.3. Ao final de cada fase dos serviços prestados, a CONTRATADA deverá emitir relatório detalhado, contendo a descrição das atividades executadas, os resultados obtidos, eventuais inconformidades identificadas e recomendações para ajustes e melhorias na gestão dos convênios
- 6.4. A organização e a execução dos serviços devem seguir as melhores práticas e normas técnicas aplicáveis à gestão de convênios, observando a legislação vigente,
- 6.5. A contratada deve assegurar a transferência de conhecimento para a equipe da Secretaria Municipal de Administração, promovendo treinamento e capacitação técnica, conforme demanda, com vistas ao fortalecimento Institucional e à autonomia na gestão dos convênios
- 6.6. Em casos de necessidades específicas ou de urgência na assessoria, o prazo para atendimento será acordado com o fiscal do contrato, priorizando a celeridade, a legalidade e a eficácia na condução dos processos relacionados aos convênios.
- 6.7. A prestação dos serviços de assessoria técnica em convênios e capacitação deverá ser realizada de forma eficiente e tempestiva, assegurando sua disponibilidade imediata e contribuindo para o aprimoramento contínuo da gestão de convênios no âmbito municipal.
- 6.8. Não será permitida a subcontratação dos serviços de assessoria técnica em convênios e capacitação, por se tratar do objeto principal do contrato com a Secretaria Municipal de Administração.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

- 7.1. Para o custeio das despesas objeto da contratação pretendida, indica-se como Fonte de Recursos àqueles previstos no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual - LOA, na dotação específica para dos órgãos que vierem a celebrar os contratos, e no caso da solicitante é o fundo de participação Municipal elencado neste Termo de Referência:
- 7.2. O Valor Total estimado para esse contrato será de **R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)**
- 7.3. Dotações Orçamentárias serão determinadas em autos conforme solicitação a contabilidade.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 8.1. Poderão participar a pessoa jurídica de **DIREITO PÚBLICO** ou privado que seja do ramo de atividade compatível com o objeto especificado neste Termo de Referência e que atenda a todas as exigências contidas neste instrumento:

a. Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica DE DIREITO PÚBLICO ou privado, COMPROVANDO que a licitante executou ou executa os serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função;

b. Declaração com a indicação dos profissionais que irão executar os serviços, indicando seu nome, registro no órgão competente, acompanhada da comprovação de qualificação, sendo certificados ou diplomas;

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO:

- 9.1.** Os serviços de assessoria técnica especializada em convênios e capacitação continuada serão prestados à Prefeitura de Presidente Sarney/MA, de acordo com as ordens de serviço que serão emitidas conforme a necessidade identificada pela administração municipal.
- 9.2.** Serão implementados procedimentos de avaliação e acompanhamento com o objetivo de garantir que os serviços de assessoria técnica em convênios e capacitação atendam aos padrões técnicos de qualidade, legalidade e eficácia, tanto no início quanto durante a sua prestação junto à Secretaria Municipal de Administração.
- 9.3.** A logística de implementação dos serviços será cuidadosamente planejada para assegurar uma integração eficiente e contínua às rotinas da Secretaria Municipal de Administração, evitando impactos nas atividades administrativas e operacionais relacionadas aos convênios.
- 9.4.** Será desenvolvido um plano de ação específico para lidar com eventuais questões técnicas ou operacionais que possam surgir ao longo da execução dos serviços, garantindo respostas ágeis e eficazes para que a gestão dos convênios não sofra prejuízos.
- 9.5.** Serão estabelecidos canais de comunicação diretos, claros e eficientes entre a empresa contratada e a Secretaria Municipal de Administração, permitindo diálogo constante para ajustes, atualizações ou suporte adicional necessário à adequada execução dos serviços contratados.
- 9.6.** A contratada deverá apresentar relatórios detalhados sobre a execução dos serviços de assessoria técnica em convênios e capacitação, demonstrando o cumprimento dos objetivos estabelecidos, conforme as cláusulas contratuais e as diretrizes da administração municipal.

10. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

- 10.1.** O valor da pretensa contratação conforme proposta encaminhada pela empresa **GESTÃO PRIME CONSULTORIA E PROJETOS LTDA CNPJ Nº 57.461.148/0001-40, está orçado em R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), a serem pagos conforme disposições previstas em Contrato;**
- 10.2.** As Notas Fiscais e Contratos apresentados pela supracitada empresa demonstram que o valor proposto está coerente com os valores cobrados pela mesma junto a outras entidades e órgãos públicos no que tange ao objeto que se pretende contratar para suprir as necessidades deste ente público Municipal;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE SARNEY-MA

MOD. INEXIGIBILIDADE Nº 005.2025

P.A: 2025.0136.01.07

FLS: _____

ASS: _____

17

10.3. A referida contratação não trará quaisquer transtornos à administração do Município, muito pelo contrário, a pretensa contratação irá gerar soluções a fim de conseguir alavancar resultados positivos para este Município.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 11.1.** Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas estabelecidas neste;
- 11.2.** Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da prestação dos serviços ou quando do funcionamento irregular para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos;
- 11.3.** Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelecem o Contrato;
- 11.4.** Atestar as notas fiscais/faturas desde que cumpram os requisitos indicados no Contrato;
- 11.5.** Quando da observância de qualquer incongruência, notificar imediatamente a CONTRATADA para que promova as adequações necessárias à consecução do pagamento;
- 11.6.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, falhas e demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos no Contrato, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;
- 11.7.** Permitir a entrada dos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, garantindo o pleno acesso às dependências das unidades administrativas, bem como fornecendo todos os meios necessários à execução dos serviços;
- 11.8.** Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos;
- 11.9.** Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;
- 11.10.** Dirimir, por intermédio dos fiscais do Contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços;
- 11.11.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de funcionário especialmente designado;
- 11.12.** Efetuar o pagamento à contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor responsável, por meio de crédito em conta bancária.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 12.1.** Efetuar execução dos serviços em perfeitas condições, pelo prazo de vigência do contrato, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE SARNEY-MA

MOD. INEXIGIBILIDADE Nº 005.2025

P.A: 2025.0136.01.07

FLS: _____

ASS: _____

proposta da contratada, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente, no que couber, a descrição dos serviços;

- 12.2.** Responsabilizar-se pelos erros e danos decorrentes de falha na prestação dos serviços;
- 12.3.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), os problemas e as consequências destes, decorrente da falha na prestação dos serviços;
- 12.4.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 12.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade exigidas pela Lei Federal Nº 14.133/2021;
- 12.6.** Não transferir a 3º (terceiros), por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 12.7.** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 12.8.** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante;
- 12.9.** Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando a contratante o direito de glosar o pagamento caso não satisfaça aos padrões especificados, até a correta execução;
- 12.10.** Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- 12.11.** Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da execução dos serviços, seja por falha técnica ou por ação ou omissão de seus prepostos;
- 12.12.** Cumprir as obrigações estabelecidas neste termo de Referência, não se admitindo qualquer modificação em sua execução sem prévia autorização da CONTRATANTE.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 13.1.** Conforme Art. 74, § 4º da Lei Federal Nº 14.133/2021, a subcontratação será vedada, visto que o dispositivo mencionado deixa assentado que nessas contratações é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

14. DO REAJUSTE:

- 14.1.** Os preços fixados para o objeto deste contrato poderão ser reajustáveis, desde que seja observado interregno mínimo de 12 (doze) meses.
- 14.2.** Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a

19

legislação vigente, sendo utilizada a seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - IO). P}{IO}$$

IO

Onde:

a) Para o primeiro reajuste:

R= reajuste procurado;

I= índice relativo ao mês do reajuste;

IO= índice relativo ao mês do novo reajuste da data limite para apresentação da proposta;

P= preço atual dos serviços.

b) Para reajustes subsequentes:

R= reajuste procurado;

I= índice relativo ao mês do novo reajuste;

IO= índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P= preço atual dos serviços/produtos até último reajuste efetuado.

- 14.3.** Decorrido o prazo estipulado, após solicitação expressa, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação legal.
- 14.4.** O cálculo do índice atualizará os preços conforme a variação do IPCA dos últimos 12 (doze) meses, tendo como marco inicial a data limite para apresentação da proposta.
- 14.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada da data do último reajuste.
- 14.6.** O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme Art. 124, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021.

15. DA FISCALIZAÇÃO:

- 15.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 15.2.** As comunicações entre o órgão e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 15.3.** A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 15.4.** A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente;
- 15.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;
- 15.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE SARNEY-MA

MOD. INEXIGIBILIDADE Nº 005.2025

P.A: 2025.0136.01.07

FLS:

ASS:

20
13

contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme Art. 117, caput da Lei Federal Nº 14.133/2021 e DECRETO MUNICIPAL Nº 17.2025 de 28 DE JANEIRO DE 2025;

- 15.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do mesmo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento de contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 15.8.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 15.9.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 15.10.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 15.11.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 15.12.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 15.13.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 15.14.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 15.15.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 15.16.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- 15.17.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, pelo agente



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE SARNEY-MA

MOD. INEXIGIBILIDADE Nº 005.2025

P.A: 2025.0136.01.07

FLS:

ASS:

21
13

ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

- 15.18.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- 15.19.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;
- 15.20.** A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato;
- 15.21.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 16.1.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, conforme termos determinados pelos Arts. 106 e 107 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

17. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

- 17.1.** A Nota Fiscal/Fatura será protocolada na sede da Prefeitura, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços e aceite definitivo, através de ofício, encaminhado à Secretaria Municipal de Administração, devendo ainda, conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes;
- 17.2.** O pagamento será efetuado após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, no prazo previsto nesta cláusula, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA;
- 17.3.** O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Secretaria Requisitante;
- 17.4.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária;
- 17.5.** A Prefeitura Municipal de Presidente Sarney/MA poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;
- 17.6.** O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme o que dispõe sobre a matéria na Lei Federal Nº 14.133/2021; resguardado os pagamentos referentes ao descumprimento citado neste Termo de Referência;
- 17.7.** A empresa CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal, os seguintes documentos:

- a. Prova de regularidade relativa a débitos federais;

- b. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF;
- c. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- d. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa da Dívida Ativa ou Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

17.8. A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à CONTRATADA, qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade;

17.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação Financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo EM = Encargos Moratórios N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela a ser paga = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

18. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO:

18.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021 a empresa que:

19.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

19.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE SARNEY-MA

MOD. INEXIGIBILIDADE Nº 005.2025

P.A: 2025.0136.01.07

FLS:

ASS:

23

- 19.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 19.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 19.2.** Conforme os termos do DECRETO MUNICIPAL Nº 13.2025 DE 28 DE JANEIRO DE 2025, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E SUBSIDIARIAMENTE NA LEI Nº 9.784, DE 1999 e na LEI ESTADUAL Nº 8.959/2009 serão observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da Pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação;
- 19.3.** A empresa que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 19.3.1.** Multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de recusa injustificada em assinar o contrato e/ou receber e nota de empenho no prazo previsto;
- 19.3.2.** Multa moratória de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, até o limite de 05 (cinco) dias, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 19.3.3.** Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, por período superior ao previsto na alínea "b", limitado a 05 (cinco) dias subsequentes, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 19.3.4.** Multa moratória de até 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 19.3.5.** Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto, em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 19.3.6.** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar;
- 19.3.7.** Em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 19.3.8.** Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Presidente Sarney-Maranhão com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 19.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 19.4.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 19.4.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 19.4.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 19.4.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE SARNEY-MA

MOD. INEXIGIBILIDADE Nº 005.2025

P.A: 2025.0136.01.07

FLS: _____

ASS: _____

24

B

19.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.6. Atrasos cuja justificativa seja aceita pela Prefeitura Municipal Presidente Sarney-Maranhão e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério deste ser isenta total ou parcialmente da multa.

Elaboração/Técnico Responsável:

Em 21 / 03 / 2025.

Thamyres Mendes Seiva Soares

Thamyres Mendes Seiva Soares

Auxiliar Administrativo de Compras da Secretaria de Administração

Portaria Nº 047/2025

Aprovação/Autoridade Superior:

APROVO os elementos constantes do presente **TERMO DE REFERÊNCIA**, e, autorizo a imediata abertura do processo administrativo na forma regulamentar.

Presidente Sarney-Maranhão, 21 de junho 2025.

Elionenay Silva Lima

ELIOENAY SILVA LIMA

Secretário Municipal de Administração

Portaria Nº 024/2025-GB.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE SARNEY-MA

MOD. INEXIGIBILIDADE Nº 005.2025

P.A: 2025.0136.01.07

FLS: _____

ASS: _____

25
13

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. DE MEDIDA	QUANT. MESES
1.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE.	Serviço	12
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS			
1.1. Diagnóstico e Regularização de Convênios:			
Análise dos convênios vigentes e encerrados.			
Identificação de falhas, riscos e pendências.			
Propostas de correção e alinhamento às normas legais.			
2. Apoio na Gestão e Prestação de Contas:			
Suporte na formalização, execução e fiscalização de convênios.			
Elaboração e revisão de prestações de contas ordinárias e extraordinárias.			
Relatórios técnicos conforme exigências da Plataforma +Brasil e órgãos concedentes.			
3. Capacitação de Servidores:			
Treinamentos e workshops voltados à legislação, execução, fiscalização e prestação de contas.			
Atualizações sobre novas normativas e boas práticas.			
4. Melhoria de Processos e Controles Internos:			
Revisão e padronização de fluxos e rotinas administrativas.			
Implantação de melhorias operacionais e mecanismos de controle interno.			
5. Suporte Técnico Contínuo:			
Atendimento remoto e presencial para dúvidas técnicas.			
Consultoria em tempo real durante o andamento dos convênios ou inspeções/auditorias.			
6. Planejamento e Captação de Recursos:			
Apoio na identificação e adesão a editais e programas de transferência voluntária.			



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE SARNEY-MA

MOD. INEXIGIBILIDADE Nº 005.2025

P.A: 2025.0136.01.07

FLS:

ASS:

26
13

Alinhamento ao planejamento estratégico municipal.

7. Monitoramento por Indicadores:

Definição e acompanhamento de indicadores de desempenho (KPIs).

Relatórios periódicos para avaliar a eficácia da gestão de convênios.

8. Sistemas e Tecnologia:

Apoio na implantação e uso de sistemas de controle e gestão de convênios.

Treinamento para operação das plataformas

9. Conformidade e Compliance:

Adequação a legislações novas e vigentes.

Criação de políticas de compliance e integridade específicas para convênios.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE SARNEY-MA

MOD. INEXIGIBILIDADE Nº 005.2025

P.A: 2025.00136.01.07

FLS: 28

ASS: 13

A Srª Izania Carolina Machado Barbosa.
Contadora do Município de Presidente Sarney-MA;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2025.0136.01.07.
INEXIGIBILIDADE: Nº 05.2025.

Presidente Sarney- MA, 21 de Janeiro de 2025.

SOLICITAÇÃO DE RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

Solicito informação sobre a existência de Rubrica Orçamentária/Fonte de Recurso para procedimento de contratação. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE para atender as necessidades da administração pública deste Município de Presidente Sarney/MA.


ELIQENAY SILVA LIMA
Secretário de Administração
Portaria Nº 024/2025- GP.



PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE SARNEY-MA

MOD. INEXIGIBILIDADE Nº 005.2025

P.A: 2025.00136.01.07

FLS:

ASS:

23

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

Ao Sr. ELIOENAY SILVA LIMA
Secretário de Administração

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2025.0136.01.07.
INEXIGIBILIDADE: Nº 05.2025.

Presidente Sarney- MA, 21 de janeiro 2025.

Conforme solicitado, segue rubrica orçamentária referente ao objeto:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE para atender as
necessidades da administração pública deste Município de Presidente Sarney/MA.

Informamos a dotação orçamentária para a referida despesa em anexo:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO.

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0300 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PROJETO/ATIVIDADE: 2.006 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 SERV. DE CONSULTORIA.

FONTE DE RECURSO: 1.500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXERC CORRENTE)

Izania Carolina Machado Barbosa

Portaria Nº 013/2025

CRC MA-015261/0-4

Contadora



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE SARNEY-MA

MOD. INEXIGIBILIDADE Nº 005.2025

P.A: 2025.0136.01.07

FLS: _____

ASS: _____

29
B

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, da Lei Complementar Nº 101/2000).**

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do Art. 16 da Lei Complementar Nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa a reside ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE para atender as necessidades da administração pública deste Município de Presidente Sarney/MA. Possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2025.

Presidente Sarney/MA, 21 de janeiro de 2025.

EIOENAY SILVA LIMA
Secretário de Administração
Portaria Nº 024/2025- GP.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE SARNEY-MA

MOD. INEXIGIBILIDADE Nº 005.2025

P.A: 2025.0136.01.07

FLS:

ASS:

30

Ao

Ilmo. Srº Victor Rabelo Corrêa

Agente de Contratação-Prefeitura Municipal de Presidente Sarney/MA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.0136.01.07

DESPACHO

Encaminhamos o Processo Administrativo em epígrafe, visando o prosseguimento dos trâmites administrativos inerentes ao processo de Contratação através de Inexigibilidade de Licitação, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE. Para atender as necessidades do Município de Presidente Sarney/MA, visando atender as necessidades da mesma.

Presidente Sarney/MA, 22 de janeiro de 2025.

ELIOENAY SILVA LIMA
Secretário de Administração
Portaria Nº 024/2025-GP.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE SARNEY-MA

MOD. INEXIGIBILIDADE Nº 005.2025

P.A: 2025.0136.01.07

FLS:

ASS:

31

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Hoje, nesta cidade, na sala de Contratações Públicas - Licitações autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, **Victor Rabelo Corrêa**, Agente de Contratação, Portaria Nº 030/2025, o subscrevo.

DA LICITAÇÃO:

- Processo Administrativo Nº 2025.0136.01.07.
- Inexigibilidade Nº 005/2025.
- Requisitante: Secretaria Municipal de Administração;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Fundamenta-se no Art. 74, inciso III alínea "c", da Lei Federal Nº 14.133/21.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE, para atender as necessidades do Município de Presidente Sarney/MA.

ESTIMATIVA DO VALOR:

O valor global estimado para este processo deu-se através de pesquisas de mercado junto a bases Municipais, no valor global de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).

DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS:

As despesas para atender o objeto desta inexigibilidade de licitação, ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO.

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0300 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PROJETO/ATIVIDADE: 2.006 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 SERV. DE CONSULTORIA.

FONTE DE RECURSO: 1.500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXERC CORRENTE)

Presidente Sarney - MA, em 22 de Janeiro de 2025.

Victor Rabelo Corrêa
Agente de Contratação
Portaria Nº 030/2025-GB.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

2025.036.01-07
PROCESSO Nº 005/2025
FOLHA: 32
RUBRICA

OFÍCIO Nº 032/2025

À
GESTÃO PRIMECONSULTORIA E PROJETOS LTDA, inscrito no CNPJ Nº 57.461.148/0001-40

ASSUNTO: Solicitação de documentos para uma EVENTUAL contratação de serviços de acordo com a PROPOSTA DE PREÇO recebida na data de 17 de Janeiro de 2025.

Prezados,

Pelo presente instrumento, manifestamos a intenção de eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE SARNEY-MA, razão pela qual SOLICITAMOS para análise desta administração os documentos abaixo relacionados:

Solicitamos ainda que a resposta seja formalizada a este Ente nas mesmas condições e valores pactuados na referida a proposta enviada, assim como, que seja encaminhada documentação que comprove sua regularidade nas mesmas condições de habilitação exigidas pelas legislações vigentes.

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de Lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território Nacional;
- 1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME Nº 77, de 18 de março de 2020;
- 1.6. Sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.8. Sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o Art. 107 da Lei Nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, devidamente registrada pela junta comercial de sua sede.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso (QSA);
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários Federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta Nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6. A Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de:

- I. Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
- II. Certidão Negativa de Dívida Ativa.

- 2.7. A Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de:

- I. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- II. Certidão Negativa da Dívida Ativa Municipal.

- 2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes Estadual e Municipal;
- 2.10. Alvará de funcionamento, apresentar fotos da fachada e interior da empresa. O item não é de ordem obrigatória e visa tão somente à comprovação de estrutura mínima e capacidade técnico-funcional da empresa em cumprir o objeto da contratação, impedindo assim empresas "fantasmas" ou qualquer outro tipo de fraude à Lei Federal Nº 14.133/21;
- 2.11. Certidão do TCU.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 3.1. Certidão negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, com prazo não superior a 60 (sessenta) dias da sua solicitação. (Lei Federal Nº 14.133, de 2021, Art. 69, caput, inciso II); ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- 3.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (Art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME Nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 3.3. Balanços patrimoniais e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, com notas explicativas, índices, devidamente registrado na Junta Comercial, que comprovem a real situação financeira da empresa. Certidão de Regularidade Profissional junto ao Conselho Regional de Contabilidade.
- 3.4. Certidão simplificada e específica da Junta Comercial da sua sede de origem data de vigência de 60 (sessenta) ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

2026.0136.01.07
PROCESSO Nº 005/2026
FOLHA: 34
RUBRICA

4.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços de assessoria em convênios e contratos de repasse ou serviços similares, com grau de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, mediante apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou ainda regularmente emitidos por conselhos profissionais competentes, quando aplicável;

4.2. É indispensável que o atestado de capacidade técnica contenha informações específicas e tangíveis sobre os serviços de assessoria em convênios e contratos de repasse efetivamente prestados, sendo vedada a apresentação de documentos com descrições genéricas, tais como: "prestou os serviços a contento". O atestado deverá estar devidamente assinado e, em caso de assinatura manual, com firma reconhecida. Essa exigência tem por objetivo garantir a aferição objetiva da capacidade da empresa em executar satisfatoriamente os serviços de assessoria em convênios e contratos de repasse;

4.3. Certificados e/ou registros junto aos conselhos de classe competentes, demonstrando a habilitação legal e técnica da empresa para a execução do objeto contratual.

5. PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta de preços para a prestação de serviço deverá ser apresentada em conformidade com os seguintes requisitos:

5.1.1. Proposta detalhada contendo os valores, conter a razão social da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone, e-mail e dados bancários, bem como o nome, CPF e cargo do representante que firmará contrato com a Administração Pública; descrição completa do objeto ofertado, incluindo a marca/modelo do objeto ofertado.

5.1.2. Propostas com validade: 60 (sessenta) dias;

01. Informar dados bancários, banco, agência, conta;
02. Nome do responsável que irá assinar o contrato, informar RG e CPF;
03. E-mail do fornecedor.

5.1.3. Notas fiscais/contratos celebrados com outros entes públicos que comprovem os valores cobrados por Vossa Senhoria nos últimos 12 (doze) meses.

5.1.4. Declaração de que o contratado se compromete a cumprir todas as obrigações e normas de segurança do evento modelo em anexo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

2025 0136.01.02
PROCESSO Nº 005.2025
FOLHA: 35
RUBRICA

ANEXO I – DECLARAÇÃO CONSOLIDADA

A empresa (razão social) com endereço (informar endereço completo da empresa) inscrita no CNPJ/MF sob o Nº (informar CNPJ) vem, pelo seu representante legal infra-assinado, portador (a) da cédula de identidade RG Nº XXXXXXXX e do CPF Nº XXXXXXXXXXXX:

> **DECLARO** que o **REGIME TRIBUTÁRIO** da empresa/licitante é:

- ☐ Simples Nacional;
- ☐ Lucro Real;
- ☐ Lucro Presumido;
- ☐ Outro:

> **DECLARO** que a licitante (Pessoa Jurídica) possui como Sócio (s) Majoritário (s) o (s) Sr (s). XXXXXXXXXXXX, inscrito sob o CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX.

> **DECLARO**, sob as penalidades da Lei, que a empresa está localizada e em pleno funcionamento no endereço abaixo, sendo o local adequado e compatível para o cumprimento do objeto.

Informo ainda que a empresa dispõe de escritório dotado de instalações, recursos humanos e mobiliários pertinentes as suas atividades.

ENDEREÇO:

CIDADE/ESTADO:

CEP:

PONTO DE REFERÊNCIA:

TELEFONE:

E-MAIL:

> **DECLARO** que o Enquadramento da licitante/empresa é:

- ☐ Microempreendedor Individual (MEI);
- ☐ Microempresa (ME);
- ☐ Empresa de Pequeno Porte (EPP);
- ☐ Sociedade Cooperativa, nos termos do Art. 34 da Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do Art. 4º da Lei Nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- ☐ Normal.

> **DECLARO** para os devidos fins que até a presente data inexistem fatos impeditivos para contratações com a Administração Pública;

> **DECLARO** para os devidos fins que cumpro o disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

> **DECLARO** para os devidos fins que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o Art. 93 da Lei Nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

> **DECLARO** para os devidos fins que somos responsáveis pelas transações que forem efetuadas no sistema;

> **DECLARO** para os devidos fins que tenho pleno conhecimento e aceito as regras e condições gerais da contratação, constantes no procedimento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

2025. 0136. 01. 07
PROCESSO Nº 005 / 2025
FOLHA: 36
RUBRICA

> **DECLARO** para os devidos fins que não emprega menor de 18 (Dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (Dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (Quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição;

> **DECLARO** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal

Declaramos, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser imposta, conforme disposto nas Leis em vigência e no Art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação).

Obs.: Modelo de Declaração a ser utilizada, devendo ser confeccionada e apresentada em papel timbrado da empresa licitante.

A documentação de habilitação e a proposta de preços deverão ser enviadas em formato digital, para o endereço presidentesarneycpl@gmail.com caso haja necessidade de esclarecimentos adicionais, solicitamos que entre em contato pelo mesmo e-mail indicado.

Agradecemos desde já a atenção e aguardamos sua colaboração para a plena execução deste processo.

Presidente Sarney/MA, 22 de Janeiro de 2025.

Atenciosamente;

Elienay Silva Lima
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 024/2025-GB



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE SARNEY-MA

MOD. INEXIGIBILIDADE Nº 005.2025

P.A: 2025.0136.01.07

FLS: 37

ASS: 16

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

**CONTROLE DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS E
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

LICITANTE	RECEBIMENTO	DATA DE RECEBIMENTO
GESTÃO PRIME CONSULTORIA E PROJETOS LTDA CNPJ Nº 57.461.148/0001-40	X	22 de janeiro de 2025.

Presidente Sarney/MA, 22 de janeiro de 2025.

Victor Rabelo Corrêa
Agente de Contratação
Portaria Nº 030/2025-GB.



São Luis, MA 17 de janeiro de 2025

2025.0136.01.07
PROCESSO N° 0025 2025
FOLHA: 88
RUBRICA

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão de convênios e contratos de repasses, para atendimento das necessidades do município de Presidente Sarney - MA.

PROPOSTA DE PREÇO

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V.Sª, a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos, e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação.

PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: GESTAO PRIME CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

CNPJ: 57.461.148/0001-40

Endereço: RUA SAO SEBASTIAO - VILA ISABEL CAFETEIRA, 46 CONJ VILA ISABEL, SÃO LUIS - MA

FONE((98) 9212-0303/ - E-MAIL: gestorprimegp@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão de convênios e contratos de repasses, para atendimento das necessidades do município de Presidente Sarney - MA	MÊS	12	RS 15.000,00	RS 180.000,00

VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)

VALOR TOTAL ANUAL: 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS)

MÊS BASE: JANEIRO/2025.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES.

PRAZO DE PAGAMENTO: CONFORME ESPECIFICADO PELO CONTRATANTE

PRAZO DE VALIDADE DE PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA APRESENTAÇÃO.

São Luis, MA 17 de janeiro de 2025

GESTAO PRIME CONSULTORIA E PROJETOS LTDA
JOYCE CARVALHO CAMPELO

GESTAO PRIME CONSULTORIA E PROJETOS LTDA
CNPJ: 57.461.148/0001-40
Endereço: RUA SAO SEBASTIAO - VILA ISABEL CAFETEIRA, 46 CONJ VILA ISABEL, SÃO LUIS - MA
FONE((98) 9212-0303/ - E-MAIL: gestorprimegp@gmail.com



São Luis, MA 17 de janeiro de 2025

2025-936-01.67
PROCESSO Nº 005/2016
FOLHA: 29
RUBRICA

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão de convênios e contratos de repasses, para atendimento das necessidades do município de Presidente Sarney - MA.

CPF 946.857.113-00

GESTAO PRIME CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

CNPJ: 57.461.148/0001-40

Endereço: RUA SAO SEBASTIAO - VILA ISABEL CAFETEIRA, 46 CONJ VILA ISABEL, SÃO LUIS - MA

FONE((98) 9212-0303/ - E-MAIL: gestorprimegp@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PROCESSADO Nº 2021-2136-01.07
FOLHA: 40
3

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 57.461.148/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/09/2024	
NOME EMPRESARIAL GESTAO PRIME CONSULTORIA E PROJETOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GESTAO PRIME	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.22-7-02 - Obras de irrigação 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R SAO SEBASTIAO - VILA ISABEL CAFETEIRA	NÚMERO 46	COMPLEMENTO CONJ VILA ISABEL CAFETEIR	
CEP 65.060-854	BAIRRO/DISTRITO VILA ISABEL CAFETEIRA	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO GESTORPRIMEGP@GMAIL.COM		TELEFONE (98) 9212-0303/ (0000) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/09/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/09/2024 às 17:32:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/4

2025.0136.01.04
PROCESSO Nº 005.2022
FOLHA: 41
RUBRICA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 57.461.148/0001-40 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/09/2024	
NOME EMPRESARIAL GESTAO PRIME CONSULTORIA E PROJETOS LTDA					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar 46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares 46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral 46.35-4-99 - Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R SAO SEBASTIAO - VILA ISABEL CAFETEIRA		NÚMERO 46		COMPLEMENTO CONJ VILA ISABEL CAFETEIR	
CEP 65.060-854	BAIRRO/DISTRITO VILA ISABEL CAFETEIRA	MUNICÍPIO SAO LUIS		UF MA	
ENDEREÇO ELETRÔNICO GESTORPRIMEGP@GMAIL.COM		TELEFONE (98) 9212-0303/ (0000) 0000-0000			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/09/2024		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/09/2024 às 17:32:28 (data e hora de Brasília).

Página: 2/4

2025.06.36.01.07
PROCESSO Nº 00512023
SOLIC: 42
PÚBLICA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 57.461.148/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/09/2024
NOME EMPRESARIAL GESTAO PRIME CONSULTORIA E PROJETOS LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 56.11-2-01 - Restaurantes e similares 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R SAO SEBASTIAO - VILA ISABEL CAFETEIRA	NÚMERO 46	COMPLEMENTO CONJ VILA ISABEL CAFETEIR
CEP 65.060-854	BAIRRO/DISTRITO VILA ISABEL CAFETEIRA	MUNICÍPIO SAO LUIS
UF MA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO GESTORPRIMEGP@GMAIL.COM		TELEFONE (98) 9212-0303/ (0000) 0000-0000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/09/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/09/2024 às 17:32:28 (data e hora de Brasília).

2025.0136-0188

PROCESSO Nº 00512025

FOLHA: 83

BRASIL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 57.461.148/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/09/2024
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
GESTAO PRIME CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
77.32-2-02 - Aluguel de andaimes
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
82.30-0-02 - Casas de festas e eventos
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
91.03-1-00 - Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R SAO SEBASTIAO - VILA ISABEL CAFETEIRA	NÚMERO 46	COMPLEMENTO CONJ VILA ISABEL CAFETEIR
---	--------------	--

CEP 65.060-854	BAIRRO/DISTRITO VILA ISABEL CAFETEIRA	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
-------------------	--	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO
GESTORPRIMEGP@GMAIL.COM

TELEFONE
(98) 9212-0303/ (0000) 0000-0000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/09/2024
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/09/2024 às 17:32:28 (data e hora de Brasília).

Página: 4/4



SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA

11/03/2025 09:20:28

Código de Verificação

0474.F88C.5730.0CAD.A49C.59E5.B42A.2AE8



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: GESTAO PRIME CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

CPF / CNPJ: 57.461.148/0001-40

Inscrição Municipal: 3682460269

Endereço: R SAO SEBASTIAO - VILA ISABEL CAFETEIRA 46 CONJ VILA ISABEL CAFETEIR; - BAIRRO VILA ISABEL CAFETEIRA -

Município: SAO LUIS

UF: MA

Email: gestorprimegp@gmail.com

Telefone: (98)

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: PREF MUNICIPAL DE ALTO PARNAIBA

CPF/CNPJ: 06.997.571/0001-29

Inscrição Municipal:

Endereço: SANTOS DUMONT,750 - BAIRRO BAIRRO - CEP: 65640000

Município: ALTO PARNAIBA

UF: MA

Email:

Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição:REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO DE CONVENIOS E CONTRATOS DE REPASSES, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS SERVICOS DE CADASTRAMENTOS DE PROPOSTA DE CONVENIO E CONTRATOS DE REPASSES, CELEBRACAO DE INSTRUMENTOS COM A UNIAO, EXECUCAO SISTÊMICA DE CONVENIOS E CONTRATOS DE REPASSE; GESTÃO E ACOMPANHAMENTO PRESENCIAL NAS SECRETARIAS MINISTERIAIS, ORGÃOS FEDERAIS E GERENCIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL DE CONVENIOS E CONTRATOS DE REPASSE NA PLATAFORMA TRANSFEREGOV.BR, AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. CONFORME O CONTRATO ADMINISTRATIVO 013/2025. DADOS BANCÁRIOS: AGENCIA - 193 C/C - 000011385-6 (BANCO DO NORDESTE).

PIS (0,0000%):
R\$ 0,00

COFINS (0,0000%):
R\$ 0,00

INSS (0,0000%):
R\$ 0,00

IR (0,0000%):
R\$ 0,00

CSLL (0,0000%):
R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 15.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador

Local de Prestação do: SAO LUIS / MA

Recolhimento: PRÓPRIO

Atividade: 821130000 - SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO

Serviço: 1701 - ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NAO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANALISE,

Tributação: TRIBUTÁVEL S.N.

Mês de: 03/2025

2025 0136-0102
PROCESSO Nº 00512025
FOLHA: 45
RUBRICA

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que a empresa GESTAO PRIME CONSULTORIA E PROJETOS LTDA Portadora do CNPJ 57.461.148/0001-40 É registrada nesta Junta Comercial, como segue:			Protocolo: MAC2403799121
NIRE (Sede) 21201593766	CNPJ 57.461.148/0001-40	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 27/09/2024	Início de Atividade 24/09/2024
Endereço Completo RUA SAO SEBASTIAO - VILA ISABEL CAFETEIRA, Nº46, CONJ VILA ISABEL CAFETEIR,, VILA ISABEL CAFETEIRA - São Luís/MA - CEP65060854			
			Situação ATIVA Status SEM STATUS
Ato	Número	Arquivamentos Posteriores Data	Descrição
310	20241435382	11/11/2024	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
315	20241240700	27/09/2024	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
090	21201593766	27/09/2024	CONTRATO

Esta certidão foi emitida automaticamente em 23/12/2024, às 16:01:29 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código XFV0ACVX.



MAC2403799121

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
Secretário(a) Geral

0025.0136.01.07
PROCESSO Nº 00512075
FOLHA 186
RUBRICA

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

GESTAO PRIME CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

JOYCE CARVALHO CAMPELO, BRASILEIRA, SOLTEIRA, Empresaria, nascido(a) em 26/09/1982, nº do CPF 946.857.113-00, residente e domiciliada na cidade de São Luís - MA, na RUA das Siriemas, nº SN, COND RESERVA DA LAGOA; APT 202; BLOCO C; Renascença, CEP: 65075-390;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

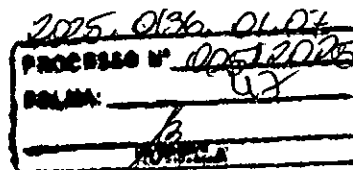
A sociedade adotará como nome empresarial: **GESTAO PRIME CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, e usará a expressão **GESTAO PRIME** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA SAO SEBASTIAO - VILA ISABEL CAFETEIRA, nº 46, CONJ VILA ISABEL CAFETEIR,, VILA ISABEL CAFETEIRA, São Luís - MA, CEP: 65060854.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: ATIVIDADE PRIMARIA ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA; ATIVIDADES SECUNDARIAS SERVICOS DE ENGENHARIA; OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (A CONSTRUCAO DE ESTRUTURAS COM TIRANTES, ASOBRAS DE CONTENCAO, A CONSTRUCAO DE CORTINAS DE PROTECAO DE ENCOSTAS E MUROS DE ARRIMO, A SUBDIVISAO DE TERRAS COM BENFEITORIAS); REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTOMEDICOHOSPITALARES; INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS; OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (ATIVIDADES DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA EM AREAS PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS, REALIZADAS POR PROFISSIONAIS AUTONOMOS OU CONSTITUIDOS COMO EMPRESAS INDIVIDUAIS, SERVICOS DE AVALIACAO IMOBILIARIA); COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS; OBRAS DE IRRIGACAO; ATIVIDADES DE APOIO A EDUCACAO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES; PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA; SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA; SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (A CONSTRUCAO DE FORNOS INDUSTRIAIS, A CONSTRUCAO DE PARTES DE EDIFICIOS, TAIS COMO: TELHADOS, COBERTURAS, CHAMINES, LAREIRAS, CHURRASQUEIRAS, ETC. OS SERVICOS DE LIMPEZA DE FACHADAS, COM JATEAMENTO DE AREIA, VAPOR E SEMELHANTES); CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO; MANUTENCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES; MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELETRICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (A MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUICAO E CONTROLE DE ENERGIA ELETRICA, A MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS); FABRICACAO DE ARTIFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUCAO; FABRICACAO DE ESTRUTURAS PREMOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SERIE E SOB ENCOMENDA; OBRAS DE ALVENARIA; INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO; ATIVIDADES DE APOIO A GESTAO DA SAUDE; MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA; SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS; IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO; COMERCIO ATACADISTA DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS NAO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE; PARTES E PECAS (MOTORES E TRANSFORMADORES ELETRICOS, SISTEMAS PARA CONTROLE DE INCENDIO, INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA, ROBOTS); MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS; ALUGUEL DE ANDAIMES; COMERCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES; COMERCIO POR ATACADO DE PNEUMATICOS E CAMARAS DE AR; CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS; ATIVIDADES DE JARDINS BOTANICOS, ZOOLOGICOS, PARQUES NACIONAIS, RESERVAS ECOLOGICAS E AREAS DE PROTECAO AMBIENTAL; DISTRIBUICAO DE AGUA POR CAMINHOS; COMERCIO ATACADISTA DE BEBIDAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (O COMERCIO ATACADISTA DE OUTRAS BEBIDAS ALCOOLICAS VINHOS, CACHACAS, BEBIDAS DESTILADAS, ETC. E NAO ALCOOLICAS); COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL (O COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL, SEM ESPECIALIZACAO); COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANCA; COMERCIO ATACADISTA DE AGUA MINERAL;



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
GESTÃO PRIME CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; OBRAS DE IRRIGAÇÃO – RUAS, PRACAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO ENERGIA ELÉTRICA; ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (ATIVIDADES DE OPTOMETRISTAS, AS ATIVIDADES DE INSTRUMENTADORES CIRÚRGICOS, OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE); COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR (MOTORES, TURBINAS, MÁQUINAS, FERRAMENTA, GERADORES, GUINCHOS, GUINDASTES E EMPILHADORAS, APARELHOS DE USO COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS, EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS PARA RADIO, TELEVISÃO E COMUNICAÇÕES, EQUIPAMENTOS DE TESTE, MEDICAÇÃO E CONTROLE, CONTÊINERES, OUTROS TIPOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS); CONSTRUÇÃO DE ESTACÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; COMÉRCIO ATACADISTA DE LIVROS, JORNAIS E OUTRAS PUBLICAÇÕES; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE COMPUTADORES, PERIFÉRICOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (ARTIGOS DE CUTELEIRA, ARTIGOS PARA HABITAÇÃO DE VIDRO, CRISTAL, PORCELANA, BORRACHA, PLÁSTICO, METAL, MADEIRA, VIME, BAMBÚ E OUTROS SIMILARES, PAINÉIS, LOUCAS, GARRAFAS TÉRMICAS, ESCADAS DOMÉSTICAS, ESCOVAS, VASSOURAS, CABIDES, ETC. BRINQUEDOS DE QUALQUER MATERIAL, INCLUSIVE ELETRÔNICOS, INSTRUMENTOS MUSICAIS, ÓCULOS PARA NATAÇÃO, PRANCHAS, ETC. ARTIGOS PARA CACA, PESCA E CAMPING, PAPEL DE PAREDE E SIMILARES, ARTIGOS DE ÓPTICA); COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA; ALUGUEL DE MOVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL; INSTRUMENTOS MUSICAIS; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL; CASAS DE FESTAS E EVENTOS; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS; PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO EM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO); COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; MANUTENÇÃO DE ESTACÕES E DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; RESTAURANTES E SIMILARES; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL; PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MOVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; OBRAS DE TERRAPLANAGEM; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVACÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADE PRIMÁRIA ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; ATIVIDADES SECUNDÁRIAS SERVIÇOS DE ENGENHARIA; OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (A CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS COM TIRANTES, AS OBRAS DE CONTENÇÃO, A CONSTRUÇÃO DE CORTINAS DE PROTEÇÃO DE ENCOSTAS E MUROS DE ARRIMO, A SUBDIVISÃO DE TERRAS COM BENFEITORIAS); REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTOMÉDICO HOSPITALARES; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (ATIVIDADES DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM ÁREAS PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS, REALIZADAS POR PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS OU CONSTITUÍDOS COMO EMPRESAS INDIVIDUAIS, SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA); COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; OBRAS DE IRRIGAÇÃO; ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES; PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA **GESTAO PRIME CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**

POCOS DE AGUA; SERVICO DETRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA; SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (A CONSTRUCAO DE FORNOS INDUSTRIAIS, A CONSTRUCAO DE PARTES DE EDIFICIOS, TAIS COMO: TELHADOS, COBERTURAS, CHAMINES, LAREIRAS, CHURRASQUEIRAS, ETC. OS SERVICOS DE LIMPEZA DE FACHADAS, COM JATEAMENTO DE AREIA, VAPOR E SEMELHANTES); CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA; COLETA DE ESGOTO CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO; MANUTENCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES; MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELETRICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (A MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUICAO E CONTROLE DE ENERGIA ELETRICA, A MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS); FABRICACAO DE ARTIFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUCAO; FABRICACAO DE ESTRUTURAS PREMOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SERIE E SOB ENCOMENDA; OBRAS DE ALVENARIA; INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE ARCONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO; ATIVIDADES DE APOIO A GESTAO DA SAUDE; MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA; SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS; IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO; COMERCIO ATACADISTA DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; PARTES E PECAS (MOTORES E TRANSFORMADORES ELETRICOS, SISTEMAS PARA CONTROLE DE INCENDIO, INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA, ROBOTS); MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS; ALUGUEL DE ANDAIMES; COMERCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES; COMERCIO POR ATACADO DE PNEUMATICOS E CAMARAS DE AR; CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS; ATIVIDADES DE JARDINS BOTANICOS, ZOOLOGICOS, PARQUES NACIONAIS, RESERVAS ECOLOGICAS E AREAS DE PROTECAO AMBIENTAL; DISTRIBUICAO DE AGUA POR CAMINHOS; COMERCIO ATACADISTA DE BEBIDAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (O COMERCIO ATACADISTA DE OUTRAS BEBIDAS ALCOOLICAS VINHOS, CACHACAS, BEBIDAS DESTILADAS, ETC. E NAO ALCOOLICAS); COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL (O COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL, SEM ESPECIALIZACAO); COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS, EXCETO PROFISSIONAIS DE SEGURANCA; COMERCIO ATACADISTA DE AGUA MINERAL; COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR; ADMINISTRACAO DE OBRAS; INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS; MANUTENCAO E REPARACAO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELETRICOS; ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; OBRAS DE IRRIGACAO - RUAS, PRACAS E CALÇADAS; CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; CONSTRUCAO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERACAO DE ENERGIA ELETRICA; ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA AREA DE SAUDE NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (ATIVIDADES DE OPTOMETRISTAS, AS ATIVIDADES DE INSTRUMENTADORES CIRURGICOS, OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PROFISSIONAIS DA AREA DE SAUDE); COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELETRICO; PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS; INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA; ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR (MOTORES, TURBINAS E MAQUINAS, FERRAMENTA, GERADORES, GUINCHOS, GUINDASTES E EMPILHADORES, APARELHOS DE USO COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS, EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS PARA RADIO, TELEVISAO E COMUNICACOES, EQUIPAMENTOS DE TESTE, MEDICAO E CONTROLE, CONTEINERES, OUTROS TIPOS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS); CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES; COMERCIO ATACADISTA DE LIVROS, JORNAIS E OUTRAS PUBLICACOES; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORARIAS; COMERCIO ATACADISTA DE COMPUTADORES, PERIFERICOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA; COMERCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO; COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO; COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (ARTIGOS DE CULTELA, ARTIGOS PARA HABITACAO DE VIDRO, CRISTAL, PORCELANA, BORRACHA, PLASTICO, METAL, MADEIRA, VIME, BAMBU E OUTROS SIMILARES, PAINELAS, LOUCAS, GARRAFAS TERMICAS, ESCADAS DOMESTICAS, ESCOVAS, VASSOURAS, CABIDES, ETC. BRINQUEDOS DE QUALQUER MATERIAL, INCLUSIVE ELETRONICOS, INSTRUMENTOS MUSICAIS, OCULOS PARA NATACAO, PRANCHAS, ETC. ARTIGOS PARA CACA, PESCA E CAMPING, PAPEL DE PAREDE E SIMILARES, ARTIGOS DE OPTICA); COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA; ALUGUEL DE MOVEIS, UTENSILIOS E APARELHOS DE USO DOMESTICO E PESSOAL; INSTRUMENTOS MUSICAIS; COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL; CASAS DE FESTAS E EVENTOS; TESTES E ANALISES TECNICAS; COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

GESTAO PRIME CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

MEDICO,CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS; PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS; COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO; LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR; COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO EM MATERIAIS DE CONSTRUCAO); COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS; CONSTRUCAO DE EDIFICIOS; MANUTENCAO DE ESTACOES E DE REDES DE DISTRIBUICAO ELETRICA; MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; RESTAURANTES E SIMILARES; SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO; COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL; PARTES E PECAS; COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; OBRAS DE TERRAPLANAGEM; SERVICOS DE OPERACAO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVACAO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS..

E exercerá as seguintes atividades:

- CNAE Nº 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- CNAE Nº 4665-6/00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças
- CNAE Nº 4669-9/99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
- CNAE Nº 7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
- CNAE Nº 4399-1/01 - Administração de obras
- CNAE Nº 1813-0/01 - Impressão de material para uso publicitário
- CNAE Nº 2330-3/01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
- CNAE Nº 2330-3/02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
- CNAE Nº 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- CNAE Nº 3313-9/01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
- CNAE Nº 3313-9/99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente
- CNAE Nº 3321-0/00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais
- CNAE Nº 3600-6/02 - Distribuição de água por caminhões
- CNAE Nº 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos
- CNAE Nº 4120-4/00 - Construção de edifícios
- CNAE Nº 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias
- CNAE Nº 4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- CNAE Nº 4221-9/01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
- CNAE Nº 4221-9/02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
- CNAE Nº 4221-9/03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
- CNAE Nº 4221-9/04 - Construção de estações e redes de telecomunicações
- CNAE Nº 4221-9/05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações
- CNAE Nº 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- CNAE Nº 4222-7/02 - Obras de irrigação
- CNAE Nº 4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas
- CNAE Nº 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
- CNAE Nº 4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- CNAE Nº 4313-4/00 - Obras de terraplenagem
- CNAE Nº 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
- CNAE Nº 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- CNAE Nº 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- CNAE Nº 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- CNAE Nº 4399-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- CNAE Nº 4399-1/03 - Obras de alvenaria
- CNAE Nº 4399-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
- CNAE Nº 4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água
- CNAE Nº 4399-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
- CNAE Nº 4530-7/02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

GESTAO PRIME CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

CNAE Nº 4618-4/02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares
CNAE Nº 4635-4/01 - Comércio atacadista de água mineral
CNAE Nº 4635-4/99 - Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente
CNAE Nº 4639-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
CNAE Nº 4642-7/01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
CNAE Nº 4642-7/02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
CNAE Nº 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
CNAE Nº 4647-8/01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
CNAE Nº 4647-8/02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
CNAE Nº 4649-4/01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
CNAE Nº 4649-4/02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
CNAE Nº 4649-4/04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
CNAE Nº 4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
CNAE Nº 4649-4/99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
CNAE Nº 4651-6/01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
CNAE Nº 4673-7/00 - Comércio atacadista de material elétrico
CNAE Nº 4679-6/99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
CNAE Nº 4681-8/05 - Comércio atacadista de lubrificantes
CNAE Nº 4744-0/03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
CNAE Nº 4744-0/05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
CNAE Nº 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
CNAE Nº 5611-2/01 - Restaurantes e similares
CNAE Nº 7112-0/00 - Serviços de engenharia
CNAE Nº 7120-1/00 - Testes e análises técnicas
CNAE Nº 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
CNAE Nº 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor
CNAE Nº 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
CNAE Nº 7732-2/02 - Aluguel de andaimes
CNAE Nº 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
CNAE Nº 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
CNAE Nº 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
CNAE Nº 8230-0/02 - Casas de festas e eventos
CNAE Nº 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
CNAE Nº 8650-0/99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
CNAE Nº 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
CNAE Nº 9103-1/00 - Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental
CNAE Nº 9319-1/01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)
A sociedade iniciará suas atividades em 24/09/2024 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)
O capital será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
JOYCE CARVALHO CAMPELO	100000	100.000,00	100,00
TOTAL:	100000	100.000,00	100,00

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

GESTAO PRIME CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **JOYCE CARVALHO CAMPELO** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

2025. 01.35 01.07
PROCESSO Nº 00512025
FOLHA: 52
PÁGINA 7

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
GESTAO PRIME CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

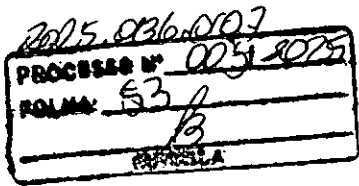
CLAUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís - MA, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

São Luís - MA, 24 de setembro de 2024

JOYCE CARVALHO CAMPELO
Sócio/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GESTAO PRIME CONSULTORIA E PROJETOS LTDA consta assinado digitalmente por:

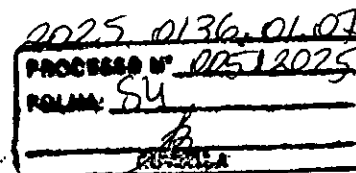
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
94685711300	JOYCE CARVALHO CAMPELO

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/09/2024 08:35 SOB Nº 21201593766.
PROTOCOLO: 241266602 DE 27/09/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12413834568. CNPJ DA SEDE: 57461148000140.
NIRE: 21201593766. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/09/2024.
GESTAO PRIME CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
GESTÃO DE CONTRATOS**

**TERMO DE CONTRATO
Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA – MA E A EMPRESA GESTÃO PRIME CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA – MA, com sede na Av. Rio Parnaíba, s/n, na cidade de Alto Parnaíba/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001-29, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Rubens Sussumo Ogasawara, portador do CPF nº 474.682.899-72, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **GESTÃO PRIME CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 57.461.148/0001-40, com sede na Rua São Sebastião, nº 46, Vila Isabel Cafeteira, São Luís – MA, CEP: 65.060-854, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pela Sra. Joyce Carvalho Campelo, portadora do RG nº 0133268020005 SESP MA e inscrita no CPF sob o nº 946.857.113-00, doravante designado **CONTRATADO**, considerando o disposto no Processo nº 0016/2025 e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 08/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Art. 92, I e II)

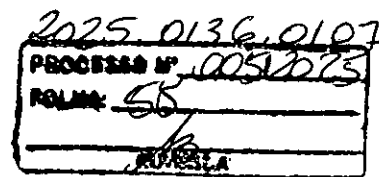
1.1. Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão de convênios e contratos de repasses, para atendimento das necessidades do município de Alto Parnaíba-MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão de convênios e contratos de repasses, para atendimento das necessidades dos serviços de cadastramento de proposta de convênios e contratos de repasse; celebração de instrumentos com a União;	MÊS	12	R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)	R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)



Alto Parnaíba
Nova gestão, novos caminhos!



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

	execução sistêmica de convênios e contratos de repasse; gestão e acompanhamento presencial nas secretarias ministeriais, órgãos federais e gerência da Caixa Econômica Federal; Prestação de Contas parcial e final de Convênios e Contratos de Repasse na Plataforma Transferegov.br, nas condições estabelecidas no Termo de Referência				
--	---	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

2.1 Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as disposições e especificações do Termo de Referência e Contrato conforme segue:

- a) Cadastro de propostas de convênios e contratos de repasses junto às plataformas dos programas;
- b) Formalização e Celebração de Instrumentos com a União;
- c) Execução sistêmica de Convênios e Contratos de Repasses;
- d) Gestão e acompanhamento presencial nas Secretarias Ministeriais, Órgãos Federais;
- e) Gerência da Caixa Econômica Federal, (GIGOV/SL) e Secretarias e órgãos Estaduais;
- f) Prestação de Contas parcial e final de Convênios e Contratos de Repasse na Plataforma Transferegov.br (SICONV).

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, e poderá ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, com base no art. 106 e 107 da lei 14.133/2021.

3.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

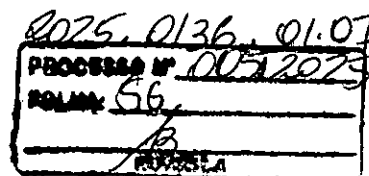
3.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

CONTRATADA o valor global de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), que será pago em 12 (doze) parcelas fixas e mensais de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), mediante apresentação da Nota Fiscal, em 10 (dez) dias úteis, subsequente ao do mês em que se der o cumprimento da prestação dos serviços, devidamente atestada pelo servidor designado para este fim.

5.2 O pagamento estará condicionado à comprovação por parte da Contratada, de sua regularidade fiscal e trabalhista por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. O valor deste CONTRATO só poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), nos termos do que preceitua o art. 92, § 4º, I da Lei 14.133/21.

7.2. Caberá à CONTRATADA a iniciativa de solicitar o reajuste de preços.

7.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.2 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;

8.1.3 Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

8.1.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.5 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, anotando e registrando as ocorrências;

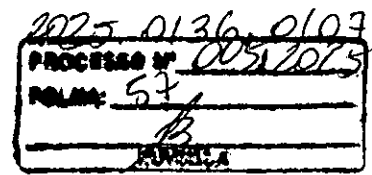
8.1.6 Não consentir que outrem execute o objeto sob responsabilidade da CONTRATADA;

8.1.7 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o Contrato;

8.1.8 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares, concedendo-lhe prazo para defesa;

8.1.9 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato;

8.1.10 Efetuar a análise da nota fiscal enviada pela contratada, atestar em tempo hábil, e encaminhar para a realização do pagamento;



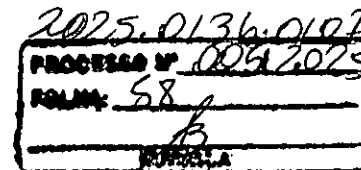
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

- 8.1.11** O contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Prefeitura Municipal especialmente designado, conforme o art. 117 da Lei 14.133/21;
- 8.1.12** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo prestador de serviços, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;
- 8.1.13** Exigir do contratado, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas no Contrato;
- 8.1.14** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.15** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 8.1.16** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 9.1.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.1.2** Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;
- 9.1.3** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.4** Manter preposto, aceito pela Prefeitura municipal de Alto Parnaíba/MA, durante todo período de vigência do contrato, para representá-lo sempre que for necessário, conforme já disposto acima;
- 9.1.5** Informar ao Fiscal de Contratos da Prefeitura de Alto Parnaíba/MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 9.1.6** Efetuar a prestação dos serviços nas condições e prazos estipulados;
- 9.1.7** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo, prontamente, a qualquer reclamação da Prefeitura do município de Alto Parnaíba /MA;
- 9.1.8** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9.1.9** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.10** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.
- 9.1.11** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- 9.1.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.13 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 9.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.16 Permitir e facilitar a fiscalização efetuada pela Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba/MA - MA, atendendo, prontamente, suas observações e exigências;
- 9.1.17 Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba/MA;
- 9.1.18 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 9.1.19 Assinar o Contrato, quando houver, e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- 9.1.20 Substituir imediatamente, qualquer um dos integrantes da equipe de trabalho, (quando houver) em caso de falta, de execução dos serviços em desconformidade com o exigido e/ou se solicitado por esta prefeitura municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



2025.0136.0107
PROCESSO Nº 0512025
FOLHA: 59
PREFEITURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

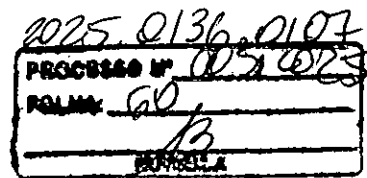
12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

(1) **moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento)** ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

(2) **0,66% (sessenta e seis centésimos por cento)** ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

(3) **compensatória de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

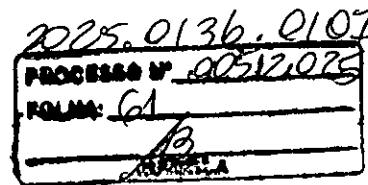
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o Contratante;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
I - ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
II - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

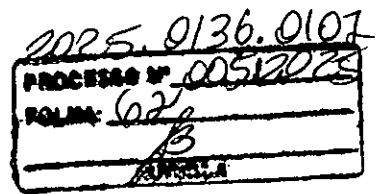
13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO.: 05 Sec.Mun.de Administração e Planejamento.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0501 Sec.Mun.de Administração e Planejamento.

04 122 0002 2.018 Implantação e Manutenção do Departamento de Convênios e Assessorias Técnicas.

3.3.90.35.00 Serviços de consultoria.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

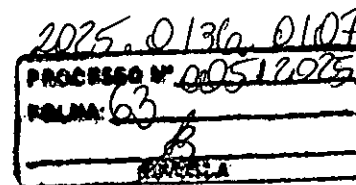
16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.



Alto Parnaíba
Nova gestão, novos caminhos!



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Parnaíba – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Alto Parnaíba, 23 de janeiro de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Rubens Sussumu Ogasawara

Prefeito Municipal

Ordenador de Despesas/Decreto Municipal nº 11/2025

Gisele Nunes dos Santos

Gerenciador(a) Financeiro(a)/Portaria nº 16/2025

Representante legal do CONTRATADO

GESTÃO PRIME CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

CNPJ nº 57.461.148/0001-40

Joyce Carvalho Campelo

TESTEMUNHAS:

1-

2 -



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

11/03/2025 17:10:12

Código de Verificação

9A58.1452.6737.0706.797E.AD02.83CB.7E88



PRESTADOR DE SERVIÇOS



Nome / Razão Social: GESTAO PRIME CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

CPF / CNPJ: 57.461.148/0001-40

Inscrição Municipal: 3682460269

Endereço: R SAO SEBASTIAO - VILA ISABEL CAFETEIRA 46 CONJ VILA ISABEL CAFETEIR; - BAIRRO VILA ISABEL CAFETEIRA -

Município: SAO LUIS

UF: MA

Email: gestorprimepp@gmail.com

Telefone: (98)

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: PREFETURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

CPF/CNPJ: 01.608.768/0001-05

Inscrição Municipal: 0

Endereço: R RUA SÃO FRANCISCO, Nº 11 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65808000

Município: NOVA COLINAS

UF: MA

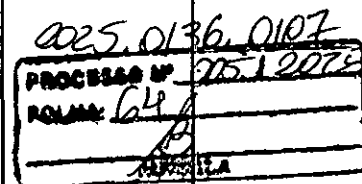
Email: novacolinas.prefeitura@gmail.

Telefone: (99) 36021046

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSES, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA COLINAS - MA, EM CONFORMIDADE TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0027/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025 TERMO DE CONTRATO Nº 069/2025. BANCÁRIOS: AGENCIA - 183 CIC - 000011365-8 (BANCO DO NORDESTE). COMP.: MÊS DE FEVEREIRO/2025

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM	1	12.000,00	12.000,00



PIS (0,0000%):

R\$ 0,00

COFINS (0,0000%):

R\$ 0,00

INSS (0,0000%):

R\$ 0,00

IR (0,0000%):

R\$ 0,00

CSLL (0,0000%):

R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 12.000,00

Valor Total Composição:	Valor Total Deduções:	Base Cálculo:	Alíquota:	Valor ISS:
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.000,00	2,00%	R\$ 240,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador

Tributação: TRIBUTÁVEL S.N.

Mês de

03/2025

Local de Prestação do

SAO LUIS / MA

Recolhimento:

PRÓPRIO

Atividade:

821130000 - SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO

Serviço:

1701 - ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NAO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANALISE,



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

2025.0136.0107
PROCESSO Nº 00512025
FOLHA 05
RUBRICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0027/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025
TERMO DE CONTRATO Nº 060/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA COLINAS - MA E A MPRESA GESTAO
PRIME CONSULTORIA PROJETOS LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, CNPJ: 01.608.768/0001-05, com a sede na rua São Francisco, S/N - Centro, Nova Colinas, estado do Maranhão, CEP: 65.808-000, inscrita no CNPJ Nº 01.608.768/0001-05, representada pela Srª Mariana Pinto Ribeiro Macedo, inscrito no Registro Geral nº CPF nº ***.400.803-** SSP/MA e pela Secretária Municipal de Administração e Finanças a Srª. Samara Ferreira Coelho, inscrita no CPF nº ***.775.913-**, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa GESTAO PRIME CONSULTORIA PROJETOS LTDA, CNPJ: 57.461.148/0001-40, estabelecida na R SAO SEBASTIAO CONJ VILA ISABEL CAFETEIRA 46 / VILA ISABELCAFETEI / SAO LUIS / MA / 65060-854, doravante designada simplesmente "CONTRATADA"; neste ato representada pela JÓYCE CARVALHO CAMPELO, BRASILEIRA, SOLTEIRA, Empresaria, nascido(a) em 26/09/1982, nº do CPF ***.857.113-**, residente e domiciliada na cidade de São Luís - MA, na RUA das Siriemas, nº SN, COND RESERVA DA LAGOA;APT 202; BLOCO C;, Renascença, CEP: 65075-390, e, de conformidade com os elementos constantes no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão de convênios e contratos de repasses, para atendimento das necessidades do município de Nova Colinas - MA, em conformidade Termo de Referência, de acordo com a Proposta de Preço e todo o disposto no PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025 e seus anexos, que independente de transcrição integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais.

1.2. Especificação do Objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	contratação de prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão de convênios e contratos de repasses, para atendimento das necessidades do município de Nova Colinas - MA, em conformidade Termo de Referência	Mês	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

2025 0136 017
PROCESSO Nº 00516025
SOLICITANTE: G64
DATA: 13/05/2025

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, na forma do artigo 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) sendo em 12(doze) parcelas iguais com o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

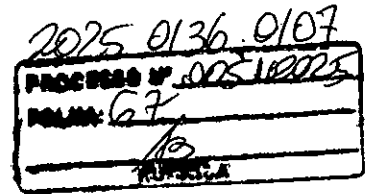
7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA



- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

2025 01 36 01 97
PROCESSO Nº 00512015
FOLHA 68
16
PREFEITURA

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.2. Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados
- 9.4. Manter preposto, aceito pela Prefeitura municipal de Nova Colinas - MA, durante todo período de vigência do contrato, para representá-lo sempre que for necessário, conforme já disposto acima;
- 9.5. Informar ao Fiscal de Contratos da Prefeitura de Nova Colinas - MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 9.6. Efetuar a prestação dos serviços nas condições e prazos estipulados;
- 9.7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo, prontamente, a qualquer reclamação da Prefeitura do município de Nova Colinas - MA;
- 9.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.
- 9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto
- 9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
- 9.16. Permitir e facilitar a fiscalização efetuada pela Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA, atendendo, prontamente, suas observações e exigências;
- 9.17. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA;
- 9.18. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

002501360107
PROCESSO Nº 00512028
FOLHA: 69
13
ANEXILIA

9.19. Assinar o Contrato, quando houver, e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

9.20. Substituir imediatamente, qualquer um dos integrantes da equipe de trabalho, (quando houver) em caso de falta, de execução dos serviços em desconformidade com o exigido e/ou se solicitado por esta prefeitura municipal;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

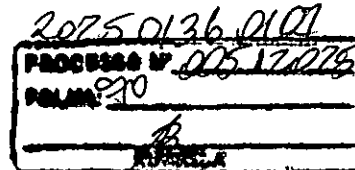
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

2025 0136 0107
PROCESSO Nº 00512276
DATA: 21
ASSINATURA: [assinatura]

- 12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

2025 0136 0102
PROCESSO Nº 00512075
FOLHA: 22
R
ROMELA

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual
- 13.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.4.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.5.1.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.5.1.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.5.1.3.** Indenizações e multas.
- 13.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCAL DE CONTRATO

14 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.1 O Fiscal do presente contrato será indicado por portaria em anexo.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

2025 0136 0107
PROCESSO Nº 00517025
FOLHA: 23
3
ANEXO

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

Unidade: 00 - SEC. MUN. DE ADM. E FINANÇAS

Dotação: 04.122.0052.2007.0000 - MANUT. DA SEC. DA ADM. E FINANÇAS

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo diário oficial do Município.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Balsas – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Colinas - MA, 25 de fevereiro de 2025.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

2025 0126 0107
PROCESSO Nº 00512026
FOLHA: 24
13
PÁGINA

Mariana Pinto Ribeiro Macedo
Prefeita Municipal

SAMARA FERREIRA COELHO
Secretária Municipal de Administração e Finanças
CONTRATANTE


GESTAO PRIME CONSULTORIA PROJETOS LTDA
Joyce Carvalho Campelo
SOCIA ADMINISTRADORA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF.

Nome
CPF.



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

11/03/2025 17:04:41

Código de Verificação

BA88.531B.5256.DC07.0C3E.5006.4048.E832



Nome / Razão Social: GESTAO PRIME CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

CPF / CNPJ: 57.461.148/0001-40

Inscrição Municipal: 3682460269

Endereço: R SAO SEBASTIAO - VILA ISABEL CAFETEIRA 46 CONJ VILA ISABEL CAFETEIR; - BAIRRO VILA ISABEL CAFETEIRA -

Município: SAO LUIS

UF: MA

Email: gestorprimegp@gmail.com

Telefone: (98)

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHAO

CPF/CNPJ: 01.616.041/0001-70

Inscrição Municipal:

Endereço: PC CENTRAL 0 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65995000

Município: FEIRA NOVA DO MARANHAO

UF: MA

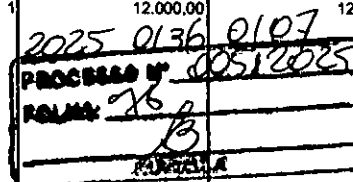
Email: contabil58@hotmail.com

Telefone: (98)

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSES, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA, EM CONFORMIDADE TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0012/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025 TERMO DE CONTRATO Nº 013/2025. DADOS BANCÁRIOS: AGENCIA - 193 C/C - 000011385-6 (BANCO DO NORDESTE). COMP.: MÊS DE FEVEREIRO/2025.

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO - CTT	1	12.000,00	12.000,00



PIS (0,0000%):

R\$ 0,00

COFINS (0,0000%):

R\$ 0,00

INSS (0,0000%):

R\$ 0,00

IR (0,0000%):

R\$ 0,00

CSLL (0,0000%):

R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 12.000,00

Valor Total Composição:	Valor Total Deduções:	Base Cálculo:	Alíquota:	Valor ISS:
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.000,00	2,00%	R\$ 240,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador

Tributação: TRIBUTÁVEL S.N.

Mês de

03/2025

Local de Prestação do

SAO LUIS / MA

Recolhimento:

PRÓPRIO

Atividade:

821130000 - SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO

Serviço:

1701 - ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NAO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANALISE,



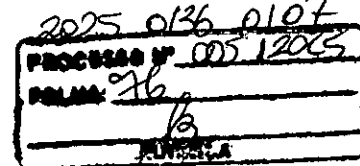
ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

PMFNM/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0012/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025
TERMO DE CONTRATO Nº 013/2025



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA E A
MPRESA GESTAO PRIME CONSULTORIA
PROJETOS LTDA

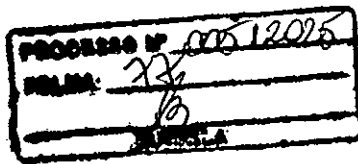
O MUNICIPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA, através da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA, localizada a Praça Central, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.041/0001-70, neste ato representada pela Sr.^a Luiza Coutinho Macedo, inscrito no RG nº 019560942001-0 SSP-MA e CPF nº ***.740.193-**- SSP/MA e pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Feira Nova do Maranhão - MA a Sr.^a Eva Íris Costa Santos, inscrita no CPF nº. ***.358.513-**, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa GESTAO PRIME CONSULTORIA PROJETOS LTDA, CNPJ: 57.461.148/0001-40, estabelecida na R SAO SEBASTIAO CONJ VILA ISABEL CAFETEIRA 46 / VILA ISABELCAFETEI / SAO LUIS / MA / 65060-854, doravante designada simplesmente "CONTRATADA"; neste ato representada pela JOYCE CARVALHO CAMPELO, BRASILEIRA, SOLTEIRA, Empresaria, nascido(a) em 26/09/1982, nº do CPF ***.857.113-**, residente e domiciliada na cidade de São Luís - MA, na RUA das Siriemas, nº SN, COND RESERVA DA LAGOA; APT 202; BLOCO C;, Renascença, CEP: 65075-390, e, de conformidade com os elementos constantes no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão de convênios e contratos de repasses, para atendimento das necessidades do município de Feira Nova do Maranhão - MA, em conformidade Termo de Referência, de acordo com a Proposta de Preço e todo o disposto no PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025 e seus anexos, que independente de transcrição integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais.

1.2. Especificação do Objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	contratação de prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão de convênios e contratos de repasses, para atendimento das necessidades do município de Feira Nova do Maranhão - MA, em conformidade Termo de Referência	Mês	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

PMFNM/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, na forma do artigo 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

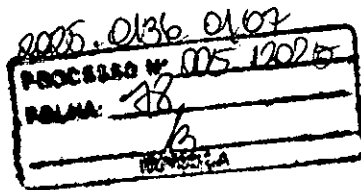
- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) sendo em 12(doze) parcelas iguais com o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

PMFNM/MA

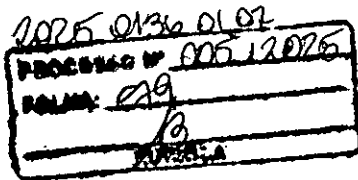
Folha: _____

Rubrica: _____

- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

PMFNM/MA

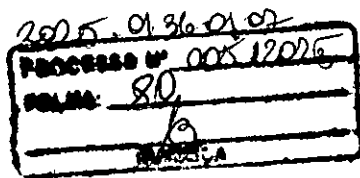
Folha: _____

Rubrica: _____

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Auxiliar na elaboração de Projetos de lei, Decretos, portarias, atos normativos e vetos a proposições do legislativo, estatutos de conselhos e entidades vinculadas à Administração;
- 9.3. Auxílio na elaboração de contratos administrativos, aditivos e demais atos de licitação;
- 9.4. Negociação com servidores, sindicatos e sociedade;
- 9.5. Acompanhamento de audiências públicas no âmbito do executivo, legislativo e Ministério Público;
- 9.6. Orientação jurídica à Controladoria Interna da Administração;
- 9.7. Acompanhamento administrativo e despacho de processos externos, formulando requerimento, petições, defesas, recursos e participando de audiências, no que couber, perante os Tribunais de Contas da União e do Estado, Receita Federal do Brasil, Ministérios Públicos Federal, Estadual, inclusive a CGU e CGE;
- 9.8. Orientação das atividades de todos os setores e diretorias deste município, fornecendo subsídios para realização das atividades rotineiras, emitido pareceres escritos ou consultas, mediante provocação dos Órgãos da Administração;
- 9.9. Acompanhamento de processos judiciais perante o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, perante a Justiça do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça e perante o Supremo Tribunal Federal;
- 9.10. Ingresso de ações urgentes do interesse do Município para obtenção de liminares e providimentos judiciais necessários à Administração Pública;
- 9.11. Controle de Prazos;
- 9.12. Comparecimento em audiências em que o Município figure como parte, desde que devidamente solicitado e acordado com a Procuradoria Geral do Município;
- 9.13. Interposições de recursos;
- 9.14. Acompanhamento de Precatórios;
- 9.15. Sustentações orais, arrazoadas e de qualquer peça judicial necessária à plena defesa da Administração Pública Municipal;
- 9.16. Análise dos processos transitados em julgado;
- 9.17. Elaboração de defesa, recursos e manifestações e outros atos processuais que se fizerem necessários
- 9.18. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

PMFNM/MA

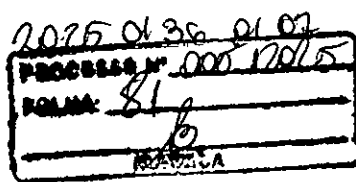
Folha: _____

Rubrica: _____

- 9.19. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.20. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.21. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.22. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.23. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.24. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.25. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.26. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.28. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.30. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.31. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.32. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.33. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

PMFNM/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

2025 0136 0102
PROCESSO Nº 00110215
DATA: 8/2
13
PARCELA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

PMFNM/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- a. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

2025 0136 0107
PROCESSO Nº 0051/2025
FOLHA 23
PREFEITURA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

PMFNM/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

- 12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

2025 01 36 0102
PROCESSO Nº 005.17075
FOLHA: 84
6
ADJUNTA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

PMFNM/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

- 13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.1.3. Indenizações e multas.
- 13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCAL DE CONTRATO

14 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.1 O Fiscal do presente contrato será indicado por portaria em anexo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA

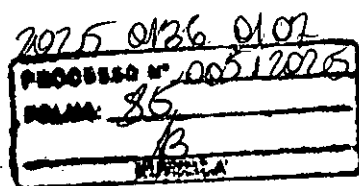
Unidade: 00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Dotação: 04.122.0052.2108.0000 - MANUT.O DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS ÔMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

PMFNM/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo diário oficial do Município.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

- 19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Riachão – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Feira Nova do Maranhão – MA, 24 de fevereiro de 2025.

Luiza Coutinho Macedo
Prefeita Municipal

Eva Íris Costa Santos
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria nº 006/GAB de 02 de janeiro de 2025
CONTRATANTE



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

PMFNM/MA

Folha: _____

Rubrica: _____


GESTÃO PRIME CONSULTORIA PROJETOS LTDA

Joyce Carvalho Campelo
SOCIA ADMINISTRADORA
CONTRATADA

2025 0136 0107
PROCESSO Nº 00512025
FOLHA: 86
13
PÁGINA

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF.

Nome
CPF.



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

20/02/2025 10:29:42

Código de Verificação

BEBB.ACF5.9913.BB42.60DB.F023.D8E7.BE62



PRESTADOR DE SERVIÇOS



Nome / Razão Social: GESTAO PRIME CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

CPF / CNPJ: 57.461.148/0001-40

Inscrição Municipal: 3682460269

Endereço: R SAO SEBASTIAO - VILA ISABEL CAFETEIRA 46 CONJ VILA ISABEL CAFETEIR; - BAIRRO VILA ISABEL CAFETEIRA -

Município: SAO LUIS

UF: MA

Email: gestorprimegp@gmail.com

Telefone: (98)

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI

CPF/CNPJ: 06.151.419/0001-20

Inscrição Municipal:

Endereço: RUA 7 DE SETEMBRO Nº 210 0 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65270000

Município: BACURI

UF: MA

Email: leonardovieira@oimparcial.com.

Telefone: (98)

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: REFERENTE AOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO DE CONVENIOS E CONTRATOS DE REPASSES, REALIZADOS NA COMPETENCIA DO MÊS DE JANEIRO/2025, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BACURI - MA, CONFORME CONTRATO 202515/2025 - P.A Nº 1301.003/2025.

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA - CTT 202515/2025 - P.A	1	12.000,00	12.000,00

2025 01/36 0107

PROCESSO Nº 0051/2025

ACQU: 87

RECEBIDA

PIS (0,0000%):

R\$ 0,00

COFINS (0,0000%):

R\$ 0,00

INSS (0,0000%):

R\$ 0,00

IR (0,0000%):

R\$ 0,00

CSLL (0,0000%):

R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 12.000,00

Valor Total Composição:	Valor Total Deduções:	Base Cálculo:	Alíquota:	Valor ISS:
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.000,00	2,00%	R\$ 240,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador

Tributação: TRIBUTÁVEL S.N.

Mês de

02/2025

Local de Prestação do

SAO LUIS / MA

Recolhimento:

PRÓPRIO

Atividade:

821130000 - SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO

Serviço:

1701 - ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NAO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANALISE,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BACURI
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 06.151.419/0001-20

2025 0136 0107
PROCESSO Nº 00312025
FOLHA: 88
RUBRICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 1301.003/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 008/2025

Contrato Administrativo 2025015/2025

CONTRATO Nº 2025015/2025, QUE CELEBRAM O A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI – MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA GESTÃO PRIME CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE BACURI - MA, através do Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, inscrita no CNPJ nº 06.151.419/0001-20, neste ato representado pelo(a) Sr(a). Atanildo Pereira de Oliveira, secretário(a) Municipal de Administração e Planejamento, portador do CPF nº 716.579.40-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa GESTÃO PRIME CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ de Nº 57.461.148/000140, com sede na Rua São Sebastião nº 46, Vila Isabel Cafeteira, Conjunto Vila Isabel Cafeteira, São Luís – MA. CEP: 65.060-854, e-mail: gestorprimegp@gmail.com, por meio de seu representante legal, a Srª. Joyce Carvalho Campelo, portadora do CPF nº 946.857.113-00, neste ato denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo com base no Processo Administrativo nº 1301.003/2025, à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 008/2024, fundamentado na no o artigo 74, inciso III, alínea c) da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Constitui objeto deste contrato administrativo a Contratação de Empresa para a Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão de convênios e contratos de repasses, para atendimento das necessidades do Município de Bacuri – MA, nos termos do Inciso III, do Art. 72, da Nova Lei de Licitações 14.133/2021, de acordo com a inexigibilidade de licitação Nº 008/2025.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO/FORNECIMENTO DO OBJETO

PARAGRAFO UNICO: prestar os serviços, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de Serviços, objeto da presente contratação entregar dentro do prazo de estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DOS SERVIÇOS

A contratada deverá garantir a boa qualidade dos serviços prestados, nos termos da legislação vigente.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Independentemente da aceitação, a Contratada garantira a qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

PARAGRAFO PRIMEIRO: Pela execução do objeto do presente instrumento de contrato, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, o valor global de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro

f

h



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BACURI
TRABALHANDO PELO DESENVOLVIMENTO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 06.151.419/0001-20

2025 0136 0107
PROCESSO Nº 00512025
PÁGINA: 89
RUBRICA

mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VL UNIT.	VL TOTAL
1	Contratação de Empresa para a Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão de convênios e contratos de repasses, para atendimento das necessidades do Município de Bacuri - MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	SERVIÇO	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
VALOR TOTAL...					R\$ 144.000,00
- Identificação de oportunidades de convênios e captação de recursos; - Assessoria na elaboração de projetos e planos de trabalho, garantindo a adequação aos requisitos legais; - Suporte técnico na execução e acompanhamento de convênios, com ênfase no cumprimento de metas e prazos; - Orientação e apoio na prestação de contas e cumprimento das obrigações legais, reduzindo riscos de sanções; - Capacitação da equipe municipal envolvida na gestão de convênios, promovendo autonomia administrativa; - Elaboração de relatórios periódicos de desempenho e conformidade.					

PARAGRAFO SEGUNDO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado

PARAGRAFO TERCEIRO: Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

PARAGRAFO QUARTO: A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARAGRAFO QUINTO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARAGRAFO SEXTO: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARAGRAFO SÉTIMO: Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

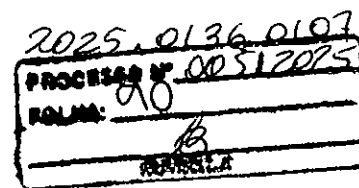
PARAGRAFO OITAVO: Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação quanto a regularidade fiscal e trabalhista.

PARAGRAFO NONO: Será rescindido o contrato em execução com a contratada que não esteja em situação regular, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BACURI
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 06.151.419/0001-20



PARAGRAFO DÉCIMO: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) / 365 I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, mediante a apresentação das certidões enumeradas nesta cláusula.

- Banco do Nordeste
- Agência: 193
- Conta - corrente: 0000011385-6

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Bacuri, classificada conforme abaixo especificado:

Órgão: 02 Secretaria De Infraestrutura

Unidade Orçamentária: 13 Secretaria De Infraestrutura

Atividade: 04.122.0098.1007 Departamento De Obras, Saneamento E Desenvolvimento Urbano

Elemento De Despesa: 33.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1500

Órgão: 02 Secretaria De Administração E Planejamento

Unidade Orçamentária: 04 Secretaria De Administração E Planejamento

Atividade: 04.122.0002.2008 Manutenção E Func. Sec De Administração E Planejamento

Elemento De Despesa: 33.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1500



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BACURI
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 06.151.419/0001-20

2025 0136 0107
PROCESSO Nº 0072025
FOLHA: 91
Rubrica: B

Órgão: 02 Secretaria De Infraestrutura
Unidade Orçamentária: 13 Secretaria De Infraestrutura
Atividade: 04.122.0098.2007 Departamento De Obras, Saneamento E Desenvolvimento Urbano
Elemento De Despesa: 33.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1500

Órgão: 02 Secretaria De Administração E Planejamento
Unidade Orçamentária: 04 Secretaria De Administração E Planejamento
Atividade: 04.122.0002.2008 Manutenção E Func. Sec De Administração E Planejamento
Elemento De Despesa: 33.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1500

PARAGRAFO ÚNICO: Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ ou financeiros, as despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

PARAGRAFO ÚNICO: Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

PARAGRAFO ÚNICO: A contratação terá vigência até 28 de janeiro de 2026, contado a partir da data de assinatura do contrato, cabendo prorrogação, nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, sucedendo que toda e qualquer obrigação entre as partes se encerrará após a liquidação da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no AVISO e no Termo de Referência:

PARAGRAFO PRIMEIRO: Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s);

PARAGRAFO SEGUNDO: Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

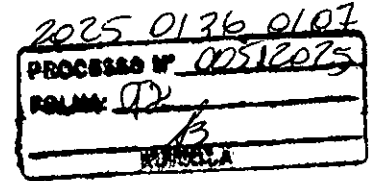
PARAGRAFO TERCEIRO: A Contratante deverá ter reservado o direito de não mais utilizar os produtos da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

PARAGRAFO QUARTO: Intervir ou interromper o fornecimento do objeto nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;

PARAGRAFO QUINTO: Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as disposições do Contrato;

PARAGRAFO SEXTO: Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;

PARAGRAFO SÉTIMO: Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na



Lei nº14.133/2021;

PARAGRAFO OITAVO: Preencher e enviar a Ordem de Serviço de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

PARAGRAFO NONO: Receber os produtos fornecidos pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

PARAGRAFO DÉCIMO: Solicitar a substituição imediata de produtos que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Recusar com a devida justificativa qualquer produto entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA, decorrentes do mau uso ou operação imprópria, a partir do ato da recepção do produto fornecido para teste até a sua aceitação final, desde que, na sua apresentação, objeto não tenha apresentado defeitos;

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO: Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos.

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO: Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos.

Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no contrato e no Termo de Referência:

PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO: Executar os serviços, objeto do contrato, em conformidade com o termo de referência, e de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 14.133/2021;

PARAGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços;

PARAGRAFO DÉCIMO OITAVO: Emitir a Nota Fiscal de Fornecimento dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante, e o lote e número do processo de contratação.

PARAGRAFO DÉCIMO NONO: Executar os serviços conforme especificações definidas no presente Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta;

PARAGRAFO VIGESIMO: Manter capacidade mínima de execução para atender as demandas contratadas;

PARAGRAFO VIGESIMO PRIMEIRO: Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados com as características dos serviços;

PARAGRAFO VIGESIMO SEGUNDO: Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de Serviço, os serviços objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;

PARAGRAFO VIGESIMO TERCEIRO: Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os





2025 0136 0107
PROCESSO Nº 00517015
FOLHA: 43
B
MUNICÍPIO

esclarecimentos necessários;

PARAGRAFO VIGESIMO QUARTO: Indicar, formalmente, préposto apto a representá-la junto a CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

PARAGRAFO VIGESIMO QUINTO: Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contatos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

PARAGRAFO VIGESIMO SEXTO: Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

PARAGRAFO VIGESIMO SÉTIMO: Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

PARAGRAFO VIGESIMO OITAVO: Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os serviços empregados que julgar inadequados;

PARAGRAFO VIGESIMO NONO: Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação Direta;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO: Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO: Substituir os serviços reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO: Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO: Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Serviço, objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO: Arcar com todas as despesas relacionadas à execução do objeto, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO: Os Serviços deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO: A contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO: Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e no(s) respectivo(s) contrato(s), inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos contratados.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

PARAGRAFO PRIMEIRO: dar causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BACURI
TRABALHANDO PÉLO PROGRESSO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 06.151.419/0001-20

2025 0136 0107
PROCESSO Nº 00512025
FOLHA: 94
RUBRICA

PARAGRAFO SEGUNDO: dar causa à inexecução parcial do contrato;
PARAGRAFO TERCEIRO: dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
PARAGRAFO QUARTO: dar causa à inexecução total do contrato;
PARAGRAFO QUINTO: deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
PARAGRAFO SEXTO: não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
PARAGRAFO SÉTIMO: não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
PARAGRAFO OITAVO: ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
PARAGRAFO NONO: apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
PARAGRAFO DÉCIMO: fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO: Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

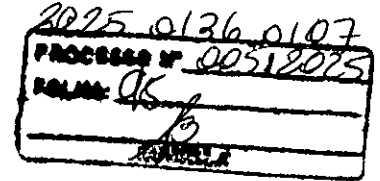
- Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato celebrado com a contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 9.1
- Impedimento de licitar e contratar com administração pública pelas infrações previstas no Termo de Referência.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.8 ao 9.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas itens 9.1.2 ao 9.1.7 deste Termo de Referência, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.2.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO: As sanções previstas nos subitens do parágrafo décimo quarto poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando- a dos pagamentos a serem efetuados.

PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARAGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o con-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI
TRABALHANDO PELO PROGRESSO
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 06.151.419/0001-20



tratado a multa de mora no importe de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor do contrato.

PARAGRAFO DÉCIMO OITAVO: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Termo de Referência.

PARAGRAFO DÉCIMO NONO: Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

PARAGRAFO VIGÉSIMA: Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

PARAGRAFO VIGÉSIMA PRIMEIRO: Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

PARAGRAFO VIGÉSIMA SEGUNDO: Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARAGRAFO VIGÉSIMA TERCEIRO: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

PARAGRAFO VIGÉSIMA QUARTO: As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Municipal e cobrados judicialmente.

PARAGRAFO VIGÉSIMA QUINTO: Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARAGRAFO VIGÉSIMA SEXTO: Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

PARAGRAFO VIGÉSIMA SÉTIMO: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARAGRAFO VIGÉSIMA OITAVA: Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

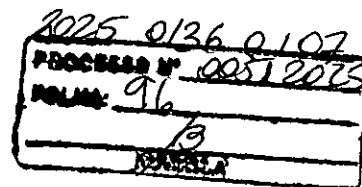
PARAGRAFO VIGÉSIMA NONA: A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARAGRAFO TRIGÉSIMA: O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO: A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou





comissão designada para esse fim.

PARAGRAFO SEGUNDO: A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, na vigência do art. Art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

PARAGRAFO TERCEIRO: A comissão ou servidor designado compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

PARAGRAFO QUARTA: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do objeto deverão ser solicitadas à autoridade superior deste Município, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARAGRAFO ÚNICO: A extinção do presente instrumento de contrato dar-se-á de acordo com os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PARAGRAFO ÚNICO: O presente Instrumento é regido pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos preceitos de direito público, lhe aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO:

PARAGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

PARAGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE responsável pelo contrato designará formalmente, o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto.

PARAGRAFO TERCEIRO: O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor e fiscal do contrato, horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

PARAGRAFO ÚNICO: Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto: (nome completo, nacionalidade, profissão e condição jurídica do representante da empresa).

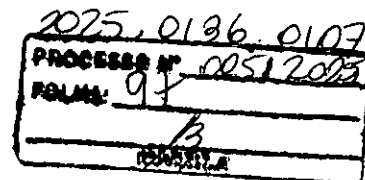
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA CONTRATADA:

PARAGRAFO ÚNICO: A empresa Contratada fica obrigada a manter atualizado nos cadastros junto a esta municipalidade seu endereço de e-mail e seu endereço físico, bem como fica responsável em acompanhar o Diário Oficial do Município – DOM, para acompanhar eventuais comunicações, citações, intimações e/ou notificações, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:

PARAGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº14.133/21, a Lei

[Handwritten signatures]



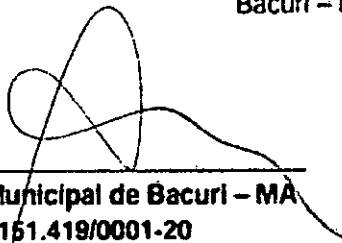
Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO:

PARAGRAFO ÚNICO: Fica eleito o Foro da Comarca de Bacuri - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Bacuri - MA, 28 de janeiro de 2025



Prefeitura Municipal de Bacuri - MA
06.151.419/0001-20
Atanildo Pereira de Oliveira
Portaria nº 002/2025
Secretário Municipal de Administração
CONTRATANTE



GESTÃO PRIME CONSULTORIA E PROJETOS LTDA
CNPJ de Nº 57.461.148/000140
Representante legal
Joyce Carvalho Campelo
CPF nº 946.857.113-00
CONTRATADO

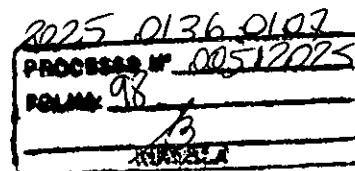
gestão de convênios e contratos de repasses, para atendimento das necessidades do Município de Bacuri - MA, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea c) da Lei Federal 14.133/2021, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epígrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado, e ADJUDICA em favor da empresa GESTÃO PRIME CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ de Nº 57.461.148/000140, com sede na Rua São Sebastião nº 46, Vila Isabel Cafeteira, Conjunto Vila Isabel Cafeteira, São Luís - MA. CEP: 65.060-854, e-mail: gestorprimegp@gmail.com, com valor total de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais). Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, consequentemente o TERMO DE CONTRATO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Bacuri - MA, em 27 de janeiro de 2025- Atanildo Pereira de Oliveira - Portaria nº 002/2025 - Secretário Municipal de Administração.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -
LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO:
2025015/2025**

**EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2025015/2025 -
INEXIGIBILIDADE DE Nº 0082025**

**EXTRATO DO CONTRATO RELATIVO À
INEXIGIBILIDADE DE Nº 008/2025;** Contratante: Prefeitura Municipal de Bacuri - MA; GESTÃO PRIME CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ de Nº 57.461.148/000140, com sede na Rua São Sebastião nº 46, Vila Isabel Cafeteira, Conjunto Vila Isabel Cafeteira, São Luís - MA. CEP: 65.060-854, e-mail: gestorprimegp@gmail.com, por meio de seu representante legal, a Srª. Joyce Carvalho Campelo, portadora do CPF nº 946.857.113-00. **Objeto:** Contratação de Empresa para a Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão de convênios e contratos de repasses, para atendimento das necessidades do Município de Bacuri - MA. Valor do Contrato: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais). **RUBRICA ORÇAMENTARIA:** Órgão: 02 Secretaria De Infraestrutura; Unidade Orçamentária: 13 Secretaria De Infraestrutura; Atividade: 04.122.0098.1007 Departamento De Obras, Saneamento E Desenvolvimento Urbano; Elemento De Despesa: 33.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 1500 // Órgão: 02 Secretaria De Administração E Planejamento; Unidade Orçamentária: 04 Secretaria De Administração E Planejamento; Atividade: 04.122.0002.2008 Manutenção E Func. Sec De Administração E Planejamento; Elemento De Despesa: 33.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 1500 // Órgão: 02 Secretaria De Infraestrutura; Unidade Orçamentária: 13 Secretaria De Infraestrutura; Atividade: 04.122.0098.2007 Departamento De Obras, Saneamento E Desenvolvimento Urbano; Elemento De Despesa: 33.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 1500 // Órgão: 02 Secretaria De Administração E Planejamento; Unidade Orçamentária: 04 Secretaria De Administração E Planejamento; Atividade: 04.122.0002.2008 Manutenção E Func. Sec De Administração E Planejamento; Elemento De Despesa: 33.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 1500. **SIGNATÁRIOS:** Atanildo Pereira de Oliveira - Secretário Municipal de Administração

e Planejamento pela CONTRATANTE, e a Srª. Joyce Carvalho Campelo, pela CONTRATADA. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Bacuri, Estado do Maranhão, em 28 de janeiro de 2025. Atanildo Pereira de Oliveira - Secretário Municipal de Administração.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -
LICITAÇÃO - TERMO ADITIVO: 1002001/2025**

**TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1002.001/2025**

DADOS CONTRATO ADITIVADO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0013/2022/PMB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022/CPL/PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0079/2021

**RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 0013/2022/PMB:** Termo Aditivo de Prazo e Acréscimo de Valor nº 03 (três) ao Contrato Nº 0013/2022/PMB que entre si celebram a Secretaria Municipal de Administração e a empresa MESQUITA BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.660.092/0001-52, com sua sede na Rua Bernadete Cunha, Nº 10 - Bairro Centro, na cidade de Buriiti - MA, CEP: 65.515-000, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu (administrador financeiro), o Srº Rafael Mesquita Brasil, brasileiro (a), empresário, portador do CPF nº 084.793.876-02. **OBJETO:** prorrogação de prazo, por mais 06 (seis) meses no contrato cujo o seu objeto consiste na Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de Limpeza e Urbana em Vias Públicas do Município de Bacuri - MA, para o exercício de 2025, também como o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) referente ao valor original contrato, ambos com fundamentação legal nos art. 107 e 124, da Lei nº 14.133/21; **DATA DA ASSINATURA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO 21/02/2025;** **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Bacuri - MA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 06.151.419/0001-20, através da Secretaria Municipal de Administração; **CONTRATADO:** MESQUITA BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.660.092/0001-52, com sua sede na Rua Bernadete Cunha, Nº 10 - Bairro Centro, na cidade de Buriiti - MA, CEP: 65.515-000, doravante denominada CONTRATADA; **ASSINATURAS:** pela Contratante: Atanildo Pereira de Oliveira - Secretário Municipal de Administração; pelo Contratado: Rafael Mesquita Brasil, CPF nº 084.793.876-02. Bacuri - MA, 21 de fevereiro de 2025. Meios de Arquivamento: Próprio da Prefeitura Municipal de Bacuri - MA.

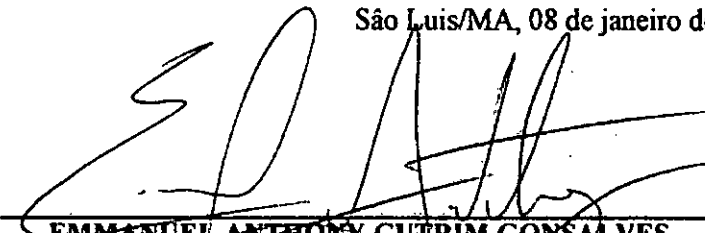


2025 0136 0107
PROCESSO Nº 00518025
FOLHA: 99
13
RECEBIDA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Empresa CAPTA GESTAO PUBLICA LTDA CNPJ Nº 39.505.504/0001-07, ATESTA para todos os fins de direito, que a empresa: **GESTÃO PRIME CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, situada na Rua São Sebastião, Nº 46 – Vila Isabel Cafeteira, CEP: 65.060-854, São Luís – MA, inscrita no CNPJ sob Nº 57.461.148/0001-40, foi nossa fornecedora de serviços em (Prestação de Serviços Técnicos de Informação e Assessoria, para atendimento das necessidades desta empresa tais como serviços de: Cadastramento de proposta de Convênios e Contratos de Repasse; Celebração de Instrumentos com a União; Execução Sistemática de Convênios e Contratos de Repasse; Gestão e acompanhamento presencial nas Secretarias Ministeriais, Órgãos Federais e Gerência da Caixa Econômica Federal (GIGOV/SL); Prestação de Contas parcial e final de Convênios e Contratos de Repasse na Plataforma Transferegov.br) para as necessidades do município de Pedro do Rosário-MA, no período de 01/10/2024 a 31/12/2024. Informamos também que a referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apto a cumprir com o objeto contratado.

São Luís/MA, 08 de janeiro de 2025


EMMANUEL ANTHONY CUTRIM GONSALVES
REPRESENTANTE LEGAL
CPF:063.560.313-60

Emmanuel Anthony C. Gonsalves
CPF:063.560.313-60
Sócio-Proprietário



Construindo uma nova história com Deus e com o povo.

Avenida Pedro Cunha Mendes, 2361 - Centro
CNPJ Nº 01.614.946/0001-00

2025 0136 0107
PROCESSO Nº 00512023
DATA: 10/01/2023
ASSINATURA: [assinatura]

CONTRATO Nº 73/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, E A EMPRESA E A C GONÇALVES EMPREENDIMENTOS.

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO**, sediada na Av. Pedro Cunha Mendes, 2361, Centro, Pedro do Rosário – Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.946/0001-00, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Administração, Sr. **JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 078.226.087-03, RG nº 055543472015-7, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, a empresa **E A C GONÇALVES EMPREENDIMENTOS**, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada na R. Azulões, ed. Office Tower, Sala 126, Nº 01, Jardim Renascença, São Luís/MA, inscrita no CNPJ sob nº 39.55.504/0001-07, neste ato representada pelo Sr. **EMMANUEL ANTHONY CUTRIM GONÇALVES**, brasileiro, portador CPF nº 063.560.313-60, portador da Cédula CNH 07096498902 SSP-MA, expedida pela SSP/MA, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 88/2021, da licitação na modalidade Convite nº 11/2021-CPL e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as parte às disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de Serviços Técnicos de Informação e Assessoria, para atendimento das necessidades do Município de Pedro do Rosário/MA, de acordo com os termos e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I da Carta Convite nº 11/2021, bem como, na proposta apresentada pela **Contratada**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A empresa contratada deverá realizar os seguintes serviços:

- Cadastramento de propostas de convênios e contratos de repasse;
- Celebração de Instrumentos com a União, execução sistêmica de Convênios e Contratos de Repasse, Gestão e acompanhamento presencial nas Secretarias Ministeriais, órgão federais e gerência da Caixa Econômica Federal, (GIGOV/SL);
- Prestação de Contas parcial e final de Convênios e Contratos de Repasse na Plataforma + Brasil (SICONV).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A empresa contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado.

b) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

[assinatura]

1
[assinatura]



Construindo uma nova história com Deus e com o povo.

Avenida Pedro Cunha Mendes, 2361 - Centro
CNPJ Nº 01.614.946/0001-00

2023-193.0107
PROCESSO Nº 00572023
CURR. 101
B
Alameda

- c) A empresa contratada deverá levar imediatamente ao conhecimento da Administração qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a Fiscalização do objeto para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito e de forma detalhada.
- d) Fornecer todos os documentos pertinentes à Fiscalização da obra, solicitados pela CONTRATANTE ou seus fiscais.
- e) Instruir seus empregados a manter sigilo a respeito das informações e outros assuntos ligados a documentos do Município, que porventura cheguem ao seu conhecimento durante a Fiscalização dos serviços.
- f) Manter durante toda a execução do contrato, as documentações de habilitação e qualificação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- g) Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- h) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência em todos os termos estabelecidos;
- i) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante a cerca da prestação dos serviços;
- j) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais verificando sempre o bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nos termos pactuados no Instrumento Contratual, observando sempre as determinações da legislação pertinente;
- k) O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) emitir Autorização de Serviços;
- b) acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por intermédio de servidor especialmente designado;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;
- d) notificar a CONTRATADA a, para a substituição de materiais reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;
- e) notificar a CONTRATADA, para a substituição de materiais que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, conforme Termo de Recusa;
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- i) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;



Construindo uma nova história com Deus e com o povo

Avenida Pedro Cunha Mendes, 2361 - Centro
CNPJ Nº 01.614.946/0001-00

2085 0136 0107
PROCESSO Nº 051206
PELA: 102
B
ANEXO

j) fiscalizar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor global do presente contrato é de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), a ser pago mensalmente no valor de R\$, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

Item	Descrição dos Serviços	Unid	Quant	V.Unit	V.Total
1	Contratação de empresa para prestação de Serviços Técnicos de Informação e Assessoria, para atendimento das necessidades do Município de Pedro do Rosário/MA: Cadastramento de propostas de convênios e contratos de repasse; Celebração de Instrumentos com a União, execução sistêmica de Convênios e Contratos de Repasse, Gestão e acompanhamento presencial nas Secretarias Ministeriais, órgão federais e gerência da Caixa Econômica Federal, (GIGOV/SL), Prestação de Contas parcial e final de Convênios e Contratos de Repasse na Plataforma + Brasil (SICONV).	mês	12	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00
TOTAL					R\$ 168.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO

Os preços são considerados completos e abrangem mão-de-obra, encargos sociais, taxa de administração, lucro, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, transporte, material de uso pessoal e tudo mais que possa influir no custo final, inclusive os tributos incidentes.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, devendo ser considerado a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com os serviços prestado com preços unitários e total.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO



PREFEITURA DE

**PEDRO DO
ROSÁRIO**

Construindo uma nova história com Deus e com o povo

Avenida Pedro Cunha Mendes, 2361 - Centro
CNPJ Nº 01.614.946/0001-00

0023-0136-0107
PROCESSO Nº 00512023
RELA: 103
13
CÓPIA

O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos seguintes documentos:

I. Ordem de Serviço;

II. Relatório de serviços executados, contendo Planilha com a indicação das quantidades e preços, respectivos períodos de execução e valor total mensal;

III. Certidões e documentos de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente às contribuições previdenciárias e as de terceiros;

b) Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidões Negativa de Débitos Fiscais e de Inscrição na Dívida Ativa, emitidas pela Fazenda Estadual;

d) Certidões Negativa de Débitos Fiscais e de Inscrição na Dívida Ativa, emitidas pela Fazenda Municipal;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente à CONTRATADA, na Conta Corrente n.º 55397-2, Agência 1611-0, do Banco do Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará à CONTRATADA à multa de mora correspondente a 2% (dois por cento), sobre o valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estipulado na cláusula quinta, a CONTRATANTE se obriga a pagar uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa relativa a este Contrato deverá correr à conta do seguinte crédito orçamentário:

PREF. MUN. DE PEDRO DO ROSÁRIO

02. PODER EXECUTIVO

02 02 SEC. DE ADM. PLANEJAMENTO E INFRA ESTRUTURA

02 02 01 SEC. DE ADM. PLANEJAMENTO E INFRA ESTRUTURA

04 ADMINISTRAÇÃO

04 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

04 122 0003 SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL

04 122 0003 2009 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA

339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE – O valor deste contrato não será reajustado.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

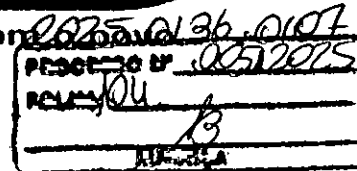
O contrato poderá ser rescindido:

- a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;
- b) nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.



Construindo uma nova história com Deus e com o povo

Avenida Pedro Cunha Mendes, 2361 - Centro
CNPJ Nº 01.614.946/0001-00



e) A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

Além da multa aludida no parágrafo segundo da Cláusula Quinta, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do serviço não prestado, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- e) as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA BASE LEGAL

Na interpretação deste Contrato e casos omissos será aplicada a Lei n.º 8.666, de 22 de junho de 1993 e demais alterações, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório, Carta Convite nº 11/2021 (art. 55, inc. XI);

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento por escrito do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do objeto subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

A resenha deste Contrato será publicada no Diário Oficial, de conformidade com o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, ocorrendo as despesas por conta da CONTRATANTE.



Construindo uma nova história com Deus e com

Avenida Pedro Cunha Mendes, 2361 - Centro
CNPJ Nº 01.614.946/0001-00

PROCESSO Nº 0126/2017
FOLHA 105
13
LOCAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Pinheiro-MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem desta forma ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Pedro do Rosário - MA, 09 de abril de 2021.

Jailson da C. dos Santos
JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Emmanuel Anthony Cutrim Gonçalves
EMMANUEL ANTHONY CUTRIM GONÇALVES
Representante Legal da Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº

CONTRATO Nº 071/2023 -TP.001/2023
PROC. ADM. Nº 024/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE
BREJO DE AREIA E A EMPRESA E A C
GONSALVES EMPREENDIMENTOS.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA**, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ\MF sob nº. **01.612.318/0001-96**, sediada na Rua da Assembléia de Deus, 06, Centro, Brejo de Areia, Estado Maranhão, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração o Sr. **JOABIO MATIAS MAIA FILHO**, portador do CPF nº 021.542.283-05, e a empresa **E A C GONSALVES EMPREENDIMENTOS**, inscrita no CNPJ **39.505.504/0001-07**, com sede na Rua dos Azulões, nº 01, Ed. Office Tower, Sala 126, Jd Renascença São Luís MA, neste ato representada pelo Sr. **EMMANUEL ANTHONY CUTRIM GONSALVES**, portador do RG **0492607720136 SSP MA** e do CPF **063.560.313-60**, residente e domiciliado na Cidade de São Luís MA, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato para **Prestação de Serviços de Assessoria Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria visando o acompanhamento de Convênios Federais através da operacionalização do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, para o exercício de 2023**, decorrente da licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 001/2023** e do **Processo Administrativo nº 024/2023**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a **Prestação de Serviços de Assessoria Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria visando o acompanhamento de convênios Federais através da operacionalização do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV na prefeitura municipal de Brejo de Areia - MA, para o exercício de 2023**, conforme as especificações constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I do EDITAL da TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023** e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global do presente Contrato é de **R\$ 179.999,88 (cento e setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos)**, perfazendo um valor mensal de doze meses de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	TOTAL
1	Contratação de empresa para a prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria visando o acompanhamento de Convênios Federais através da operacionalização do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, por meio da elaboração das propostas, consultas prévias, plano de trabalho e acompanhamento técnico necessário para a formalização da prestação de contas junto aos órgãos concedentes de interesse da Administração Pública Municipal.	MÊS	12	5.519,50	66.234,00





Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Brejo de Areia
CNPJ: 01.612.318/0001-96
Secretaria de Administração
Rua da Assembleia de Deus, 06 – Centro – 65.315-000
Brejo de Areia – MA.

2025 01/36 01/07
PROCESSO Nº 005.12025
FOLHA: 102
B
MUNICÍPIO

2	Elaboração de proposta e plano de trabalho relativos as emendas parlamentares, convênios e contratos de repasses dentro do portal SICONV.	MÊS	12	970,83	11.649,96
3	Acompanhamento de convênios e contratos de repasses federais junto a Gerência de Governo GIGOV/MA	MÊS	12	987,49	11.849,88
4	Realização de propostas fundo a fundo, junto ao Fundo Nacional de Saúde – FNS	MÊS	12	987,49	11.849,88
5	Operacionalização do Portal SICONV para elaboração da Prestação de Conta dos Convênios Federais	MÊS	12	987,49	11.849,88
6	Operacionalização do Sistema de Monitoramento de Obras – SISMOB do FNS, para elaboração de propostas e acompanhamento junto ao sistema	MÊS	12	987,49	11.849,88
7	Compor a equipe de convênios e contratos de repasses junto ao GIGOV / Caixa Econômica Federal	MÊS	12	918,04	11.016,48
8	Operacionalizar pagamentos dos Convênios, Contratos de Repasse e Termo de Parceria operados através de Ordem Bancária de Transferência Voluntária – OBTV, no portal de convênios.	MÊS	12	1.320,83	15.849,96
9	Protocolar, acompanhar e atender as diligências de documentos relacionados aos convênios e contratos de repasses federais nos órgãos competente.	MÊS	12	1.320,83	15.849,96
10	Realizar reuniões técnicas com o quadro de engenharia do município nas dependência da contratada para discutir sobre elaboração de projetos propostos e aprovados no Portal SICONV.	MÊS	12	1.000,00	12.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02 03 03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

04 122 0020 2004 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. MUNC. ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

A vigência deste **CONTRATO** será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do objeto deste **CONTRATO**, por meio de crédito em conta bancária, em 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que tenha sido atestada pelo Gestor de Contratos.

A **CONTRATADA**, por meio de transferência eletrônica, realizará o pagamento das parcelas mensais junto ao Banco do Brasil, Agência: 1611-0, Conta Corrente: 55397-2, sendo a titularidade da contratada E A C GONSALVES EMPREENDIMENTOS.

Parágrafo Primeiro: À Nota Fiscal/Fatura deverão acompanhar as Certidões Negativas ou Positivas com efeitos de Negativa – Regularidade Fiscal - exigidas na fase de habilitação da Licitação.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Brejo de Areia
CNPJ: 01.612.318/0001-96
Secretaria de Administração
Rua da Assembleia de Deus, 06 – Centro – 65.315-000
Brejo de Areia – MA.

2025. 0136 0107
PROCESSO Nº 00512025
FOLHA: 108
B
MAY 2025

Parágrafo Segundo: A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pelo estabelecimento cuja Regularidade Fiscal foi avaliada na etapa de habilitação da **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023**, sob pena de devolução do documento e interrupção do prazo para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a **CONTRATADA** a prestar os serviços serão prestados de acordo com os já-especificados no **TERMO DE REFERÊNCIA** da **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023**, observando o seguinte:

- I. Orientar a perfeita execução dos serviços, mediante fiscalização rigorosa, em conformidade com os projetos, especificações e custos, de modo atingir os objetivos contratuais firmados.
- II. Demonstrar e mensurar o progresso dos serviços prestados, fornecendo os dados necessários ao perfeito acompanhamento pelas instituições financeiras ou ministérios, emitindo sempre que necessário os documentos relativos as prestações de contas dos recursos liberados, bem como os necessários á solicitação de novos desembolsos;
- III. Formalizar qualquer alteração de especificações/projetos, prazos de execução dos serviços, por parte da entidade;
- IV. Todos os trabalhos deverão ser executados em conjunto com a administração, determinando o elenco de ações a serem implantadas, definição da escala de prioridades e elaboração de justificativas sociais para os investimentos propostos. Os serviços deverão contemplar a elaboração da documentação necessária a liberação de recursos, bem como prestação de contas e reprogramação, caso necessário, de acordo com as normas definidas pelas instituições financeiras ou ministérios.
- V. Manter durante a vigência deste **CONTRATO** todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, mensalmente e sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a regularidade perante a Receita Federal (Certidão Negativa Conjunta da Receita Federal), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) assim como em relação às demais exigências contratuais;
- VI. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhistas e previdenciários e de outro de qualquer natureza, decorrentes da execução dos serviços e da mão-de-obra utilizada na execução dos serviços contratados, bem como decorrentes da responsabilidade civil em geral que porventura possam incidir sobre o presente Contrato, inexistindo vínculo de emprego entre os funcionários da empresa e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**;
- II. Designar **Servidor responsável**, a quem caberá a avaliação das condições dos serviços prestados bem como a regularidade no cumprimento das obrigações assumidas e a fiscalização direta de sua execução;
- III. Realizar, quando conveniente, a substituição do Gestor designado no inciso anterior, por outro profissional, mediante carta endereçada à **CONTRATADA**;
- IV. Colocar à disposição da **CONTRATADA** todas as informações necessárias para a perfeita execução do objeto contratado;
- V. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito:
 - a) Quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com este **CONTRATO**;



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Brejo de Areia
CNPJ: 01.612.318/0001-96
Secretaria de Administração
Rua da Assembleia de Deus, 06 - Centro - 65.315-000
Brejo de Areia - MA.

2025 0136 0107
PROCESSO Nº 00512025
FOLHA: 109
3
BREJO DE AREIA

b) A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para defesa;

c) A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste **CONTRATO**.

VI. Encaminhar no prazo determinado pela **CONTRATADA**, os resultados dos ensaios realizados pela **CONTRATANTE**;

VII. A contratante poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los, a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios.

VIII. Havendo qualquer falha na execução ou caso os serviços estejam em desacordo com as normas a contratada será notificada para que regularizem as mesmas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO E DIREITOS

Este **CONTRATO** obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles ceder ou transferir o **CONTRATO** ou quaisquer direitos dele decorrentes.

Parágrafo Único: É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente **CONTRATO** e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà, necessariamente, a cláusula "Não à Ordem", retirando-lhe o caráter de circularidade, eximindo-se a **CONTRATANTE**, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente **CONTRATO** e, em hipótese alguma, a **CONTRATANTE** aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR DO CONTRATO

De acordo com o Artigo 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93, a execução deste contrato ficará a parte da Sr. **JOSIAS DE SALES SANTOS CPF: 967.250.103-00**, onde o mesmo terá a função de acompanhar e fiscalizar todas as etapas deste referido contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS NOTIFICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pela **CONTRATANTE** ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais e/ou legais, sem motivo justificado, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de até 10% (dez por cento), apurada de acordo com a gravidade da infração, incidente sobre o valor total do **CONTRATO**;



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Brejo de Areia
CNPJ: 01.612.318/0001-96
Secretaria de Administração
Rua da Assembleia de Deus, 06 – Centro – 65.315-000
Brejo de Areia – MA.

2025 0136.0107
PROCESSO Nº 00519025
FOLHA: 110
13
SECRETARIA

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos apurado em razão da natureza e gravidade da infração cometida.

Parágrafo Primeiro: As penalidades elencadas acima somente poderão ser aplicadas em procedimento administrativo prévio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo: Contra as decisões de que resulte a aplicação de penalidades, a **CONTRATADA** poderá interpor os recursos cabíveis, na forma e nos prazos previstos na Lei Federal n.º 10.520/02.

Parágrafo Terceiro: A imposição das sanções previstas nos arts. 78 e 79 não impedem a rescisão unilateral do **CONTRATO** pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: As sanções previstas nos incisos III e VIII do art. 78 poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Quinto: A multa aplicada à **CONTRATADA** e os prejuízos por ela causados a **CONTRATANTE** serão deduzidos de quaisquer créditos a ela devidos, inclusive da garantia prestada, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

Parágrafo Sexto: As penalidades aplicadas à **CONTRATADA** serão registradas no Cadastro Geral de Fornecedor do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido:

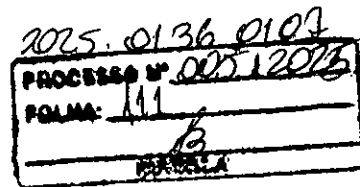
- I.** Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, nas hipóteses previstas nos artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, por escrito, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na **CLÁUSULA** anterior;
- II.** Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, com antecedência de 30 (trinta) dias; e
- III.** Por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro: Rescindido o **CONTRATO** nos termos do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** obriga-se ao pagamento de multa correspondente a até 10% (dez por cento), do valor global atualizado deste **CONTRATO**, conforme fixado no inciso II da **CLÁUSULA** anterior considerando-a dívida líquida e certa.

Parágrafo Segundo: Em caso de rescisão, conforme previsto nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do **CONTRATO** até a data da rescisão.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Brejo de Areia
CNPJ: 01.612.318/0001-96
Secretaria de Administração
Rua da Assembleia de Deus, 06 - Centro - 65.315-000
Brejo de Areia - MA.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Este **CONTRATO** representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente deste **CONTRATO** não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE:

A **CONTRATANTE** providenciara, nos termos do artigo 61, Parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado e/ou no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Brejo de Areia-MA, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brejo de Areia - MA, 20 de abril de 2023.

JOABIO MATIAS MAIA FILHO

Secretário de Administração

Contratante

Emmanuel Anthony C. Gonsalves
CPF 063.560.313-60
Sócio Proprietário

E A C GONSALVES EMPREENDIMENTOS

CNPJ/39.505.504/0001-07

Emmanuel Anthony Cutrim Gonsalves

CPF 063.560.313-60

Contratada

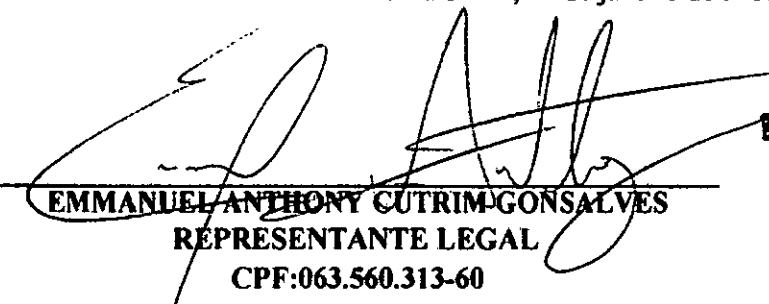


2025-0136-0107
PROCESSO Nº 07512065
PÁGINA: 112
13
PARTELA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Empresa CAPTA GESTAO PUBLICA LTDA CNPJ Nº 39.505.504/0001-07, ATESTA para todos os fins de direito, que a empresa: **GESTÃO PRIME CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, situada na Rua São Sebastiao, Nº 46 – Vila Isabel Cafeteira, CEP: 65.060-854, São Luís – MA, inscrita no CNPJ sob Nº 57.461.148/0001-40, foi nossa fornecedora de serviços em (Prestação de Serviços Técnicos de Informação e Assessoria, para atendimento das necessidades desta empresa tais como serviços de: Cadastramento de proposta de Convênios e Contratos de Repasse; Celebração de Instrumentos com a União; Execução Sistemática de Convênios e Contratos de Repasse; Gestão e acompanhamento presencial nas Secretarias Ministeriais, Órgãos Federais e Gerência da Caixa Econômica Federal (GIGOV/SL); Prestação de Contas parcial e final de Convênios e Contratos de Repasse na Plataforma Transferegov.br) para as necessidades do município de São José dos Basílios-MA, no período de 01/10/2024 a 31/12/2024. Informamos também que a referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apto a cumprir com o objeto contratado.

São Luis/MA, 08 de janeiro de 2025


EMMANUEL ANTHONY CUTRIM GONSALVES
REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 063.560.313-60

Emmanuel Anthony C. Gonsalves
CPF: 063.560.313-60
Sócio-Proprietário



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

PMC
Folha nº 202
Processo nº 051/2021

2025.0136.0107
PROCESSO Nº 00512025
FOLHA: 113
RUBRICADA

Contrato nº 032/2021-DC/PMC
Processo Administrativo nº 051/2021-PMC

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CAROLINA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E URBANISMO**, e a empresa **E A C GONSALVES - EMPREENDIMENTOS**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O **MUNICÍPIO DE CAROLINA**, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 12.081.691/0001-84, sediada na **Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro. CEP: 65.980-000 - Carolina/MA**, através da **Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo**, neste ato representado por sua **Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo**, Senhor **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI**, RG nº 53.698.896-0 - SSP/MA, CPF nº 819.836.383-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **E A C GONSALVES - EMPREENDIMENTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 39.505.504/0001-07, estabelecida na Rua dos Azulejos, nº 01, Edif. Office Tower, Sala 126, Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP: 65.075-060 representada por **EMMANUEL ANTHONY CUTRIM GONSALVES**, RG nº 049260772013-6, CPF nº 063.560.313-60, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato de Contratação de Empresa especializada em Serviços Técnicos de Informação e Assessoria em Cadastramento de Propostas de convênios e contratos de repasse; celebração de instrumentos com a União; execução sistêmica de convênios e contratos de repasse; gestão de acompanhamento presencial nas secretarias ministeriais, órgãos federais e gerências da CEF, (GIGOV/SL); prestação de contas parcial e final de convênios e contratos de repasse na Plataforma + Brasil (SICONV), decorrente do **Pregão Presencial nº 027/2021-CPL/PMC**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 051/2021-PMC**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa especializada em Serviços Técnicos de Informação e Assessoria em Cadastramento de Propostas de convênios e contratos de repasse; celebração de instrumentos com a União; execução sistêmica de convênios e contratos de repasse; gestão de acompanhamento presencial nas secretarias ministeriais, órgãos federais e gerências da CEF, (GIGOV/SL); prestação de contas parcial e final de convênios e contratos de repasse na Plataforma + Brasil (SICONV), de interesse da **Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao **Processo Administrativo nº 051/2021-PMC** e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) **Pregão Presencial nº 027/2021-CPL/PMC**;
- c) Proposta de Preços da **CONTRATADA** e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;



PMC
Folha nº 201
Processo nº 051/2021

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**

- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;
- d) Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- e) Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
- f) Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
- g) Edital do Pregão Presencial e seus anexos;
- h) Instrução Normativa nº 005/2014-SLT/MPPOG, enquanto parâmetro de boa prática;
- i) demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
- j) subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

2025 0136 0107
PROCESSO Nº 051/2021
FOLHA: 114
DATA: 13/05/2025

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL ESTIMADO

4.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais), conforme Planilha Orçamentária:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
01	Serviços Técnicos de Informação e Assessoria em Cadastro de Propostas de convênios e contratos de repasse; celebração de instrumentos com a União; execução sistêmica de convênios e contratos de repasse; gestão de acompanhamento presencial nas secretarias ministeriais, órgãos federais e gerências da CEF, (GIGOV/SL); prestação de contas parcial e final de convênios e contratos de repasse na Plataforma + Brasil (SICONV)	Mês	12	14.500,00	174.000,00

4.2. No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

PMC
Folha nº 202
Processo nº 051/2021
2025 0136 0107
PROCESSO Nº 051/2021
FOLHA: 115
RUBRICA

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	0202 - Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.
FONTE DE RECURSO:	00 - Recursos Ordinários
PROJETO/ATIVIDADE:	04.122.0002.2.068.000 - Manut. da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo do objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, de acordo com o teor do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O Contrato a ser firmado em decorrência desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão-DOM/MA.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a iniciar a executar o objeto deste Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para prestação dos serviços, a CONTRATADA, obriga-se a:

- a) Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado-TCE e demais normas, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Executar os serviços, através de mão de obra especializada, na forma preceituada pelo edital de licitação, observadas as especificações técnicas e condições comerciais declinadas em seus anexos, inclusive com as prescrições da Lei Federal nº 8.666/1993, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- c) Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada;

2025 0136-0107
PROCESSO Nº 00512025
DATA: 11/6
ASSINATURA: [assinatura]



PMC
Folha nº 203
Processo nº 051/2021

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**

- d) Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a CONTRATANTE;
- e) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento;
- f) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;
- g) Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Termo;
- h) Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o CONTRATANTE exigir a imediata substituição de profissional cuja permanência julgar inconveniente;
- i) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- j) Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização da CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua ré execução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacidade e de reconhecimento idoneidade, além das responsabilidades contratuais;
- k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações;
- l) Emitir Nota Fiscal de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE;
- m) Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;
- n) Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas;
- o) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo dos serviços;
- p) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. O MUNICÍPIO DE CAROLINA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo**, obriga-se a:

- a) emitir a Nota de Empenho;

A

PROCESSO Nº _____
SOLUÇÃO: _____
DATA: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

PMC
Folha nº 204
Processo nº 051/2021
PROCESSO Nº 051/2021
SOLUÇÃO: 112
DATA: 01/07/2021

- b) acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato;
- c) verificar os serviços em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;
- d) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços;
- e) notificar a CONTRATADA, para a substituição dos serviços reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;
- f) notificar a CONTRATADA, para a substituição dos serviços que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, conforme Termo de Recusa;
- g) efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- h) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;
- i) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- k) fiscalizar para que, durante a vigência do Contrato Administrativo, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DOZE – DO PAGAMENTO

12.1. Prazo de pagamento não superior a 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, conforme dispõe o artigo 40, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/1993, através de depósito bancário, na conta corrente da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, mediante apresentação de Nota fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, atestada pelo Gestor do Contrato, acompanhada da:

- a) Cópia do Contrato;
- b) Cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

12.2. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pela Comissão de Fiscalização responsável pela fiscalização dos serviços, que também deverá conferir toda a documentação constante no item 12.1.

12.3. Em caso de equívoco na Nota Fiscal, ausência, validade expirada ou qualquer outra irregularidade identificada nos documentos indicados no item 12.1, o Gestor do Contrato irá notificar a CONTRATADA para apresentação de novo documento. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, diretamente na Conta Corrente indicada pela CONTRATADA.

12.5. A CONTRATANTE se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não tiverem sido prestados de acordo com as especificações estabelecidas e aceitas.

12.6. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

A

2025 0136 0107
PROCESSO Nº 00522025
PÁG. 118



PMC
Folha nº 205
Processo nº 031/2021

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**

12.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento das obrigações contratuais, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

12.8. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a CONTRATANTE fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, observada a correção monetária.

CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2. Aplicando-se o disposto no artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora:

- a) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos serviços prestados com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos serviços prestados reprovados no recebimento provisório, até o limite de 10% (dez por cento).

13.3. Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

13.5. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Carolina, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.

13.6. Caberá ao Gestor do Contrato, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

13.7. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão-DOM/MA, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

13.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

13.9. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

A

2025 0136 2102
 PROCESSO Nº 00519025
 SOLICITAÇÃO Nº 119
 13



PMC
 Folha nº 206
 Processo nº 051/2021

**ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO

14.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

14.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

14.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato deste Contrato será publicado pelo CONTRATANTE, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca do MUNICÍPIO DE CAROLINA, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

16.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também as subscrevem.

Carolina/MA, 29 de setembro de 2021.

ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI

Gestora do Contrato

Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo

CONTRATANTE

EMMANUEL ANTHONY CUTRIM GONSALVES

Representante da E A C GONSALVES - EMPREENDIMENTOS

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
Nome: Adalberto do Nascimento Filho	Nome: Ilvora das Santos e Silva
CPF: 047.586.163 - 96	CPF: 621.170.603-07



2025.0126.0107
PROCESSO Nº 00512025
PÁGINA: 120
13
BRASILIA

À Prefeitura Municipal de São José dos Basílios - MA

Assunto: Aceite de Aditivo de Prazo

Contrato Nº: 105/2023

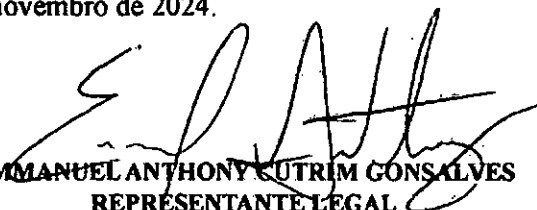
Processo Administrativo Nº: 291006/2024

Contratada: E. A. C. GONSALVES - EMPREENDIMENTOS

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão de convênios e contratos de repasses, para atendimento das necessidades do município de São José dos Basílios/MA.

A empresa **E A C GONSALVES - EMPREENDIMENTOS**, inscrita no CNPJ sob o Nº 39.505.504/0001-07, situada à Rua dos Azulões, 1, Ed. Office Tower, SI 126, Jardim Renascença, São Luís-MA, CEP:65075-060; Contato: (98) 99128-1002 por intermédio do seu sócio majoritário o Sr. **Emmanuel Anthony Cutrim Gonsalves**, vem por meio deste, **MANIFESTAR ACEITE** ao aditivo de prazo, referente ao contrato acima referenciado.

São Luís – MA, 08 de novembro de 2024.


EMMANUEL ANTHONY CUTRIM GONSALVES
REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 063.560.313-60

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105/2023 DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS/MA, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º: CNPJ Nº. 01.616.769/00011-00, através da Secretaria Municipal de Administração, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Senhor Secretário Municipal, Saulo Rodrigues de Assis, portador do RG:13*****07 SSP/MA e CPF:920 *****-72 e a empresa E A C GONSALVES - EMPREENDIMENTOS CNPJ: 39.505.504/0001-07, com sede e endereço Edifício Office Tower Sala 126 Andar 1, Jardim Renascença – São Luís/MA, neste ato representada pelo Senhor EMMANUEL ANTHONY CUTRIM GONSALVES, portador do CPF: 063.*****-60, doravante denominada simplesmente contratada, acordar e assinar o presente Termo Aditivo, referente ao Processo nº. 291006/2024, sob as seguintes cláusulas e condições, que será regido pela Lei 8.666/93, Instrução e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 105/2023 que ora se adita, conforme disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93, por um período de mais 12 (doze) meses.

O valor global de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), conforme demonstrativo a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Mensal	R\$ Total
1	0 - Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão de convênios e contratos de repasses, para atendimento das necessidades do município de São José dos Basílios/MA	MÊS	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

ÓRGÃO: 03 – Secretaria de administração, fazenda, Planejamento e gestão

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.03.00 – SEC. MUN DE ADMIN, FAZENDA, PLANEJ. E GESTÃO.

PROJETO DE ATIVIDADE: 04.122.0002.2007.0000 – MANUT. DA SEC. ADM. FAZ, PLANEJ. E

GESTÃO. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigência a contar a partir do dia 01/12/2024 (vigorando, o presente, até 30/11/2025), pelo período de 12 (doze) meses

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

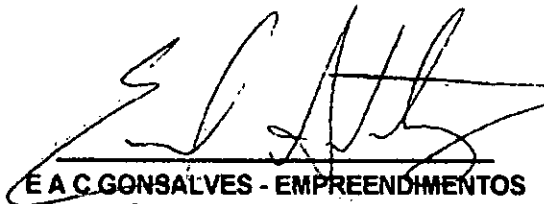
CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO



A eficácia do presente termo aditivo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração.

São José dos Basílios/MA, 14 de novembro de 2024.

Saulo Rodrigues de Assis
Secretário Municipal de Administração
CONTRATANTE


E A C GONSALVES - EMPREENDIMENTOS
CNPJ: 39.505.504/0001-07
EMMANUEL ANTHONY CUTRIM GONSALVES
CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
DIVISÃO DE CONTRATOS

PMC
3º Termo Aditivo
Folha nº
Processo nº 051/2021

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 032/2021-DC/PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2021-PMC

2025 0136 0107
PROCESSO Nº 00512025
FOLHA 123
13
RUBRICA

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de execução de obra, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CAROLINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E URBANISMO, e a empresa E A C GONSALVES - EMPREENDIMENTOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O MUNICÍPIO DE CAROLINA, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 12.081.691/0001-84, sediada na Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro. CEP: 65.980-000 - Carolina/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, Senhor ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI, RG nº 53.698.896-0 - SSP/MA, CPF nº 819.836.383-15, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa E A C GONSALVES - EMPREENDIMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 39.505.504/0001-07, estabelecida na Rua dos Azulões, nº 01, Edif. Office Tower, Sala 126, Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP: 65.075-060 representada por EMMANUEL ANTHONY CUTRIM GONSALVES, RG nº 049260772013-6, CPF nº 063.560.313-60, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo de prazo de Contratação de Empresa especializada em Serviços Técnicos de Informação e Assessoria em Cadastro de Propostas de convênios e contratos de repasse; celebração de instrumentos com a União; execução sistêmica de convênios e contratos de repasse; gestão de acompanhamento presencial nas secretarias ministeriais, órgãos federais e gerências da CEF, (GIGOV/SL); prestação de contas parcial e final de convênios e contratos de repasse na Plataforma + Brasil (SICONV), decorrente do Pregão Presencial nº 027/2021-CPL/PMC, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 051/2021-PMC, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo tem por objeto Contratação de Empresa especializada em Serviços Técnicos de Informação e Assessoria em Cadastro de Propostas de convênios e contratos de repasse; celebração de instrumentos com a União; execução sistêmica de convênios e contratos de repasse; gestão de acompanhamento presencial nas secretarias ministeriais, órgãos federais e gerências da CEF, (GIGOV/SL); prestação de contas parcial e final de convênios e contratos de repasse na Plataforma + Brasil (SICONV), de interesse da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo a ser firmado em decorrência desta licitação terá vigência até 31.12.2024, contados a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão-DOM/MA

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e válidas as demais Cláusulas do Contrato que originou o 3º Termo Aditivo de Prazo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

2025 0136 0107
PROCESSO Nº 005/2015
FOLHA 124
3



PMIC
3º Termo Aditivo
Folha nº
Processo nº 051/2021

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
DIVISÃO DE CONTRATOS

O extrato deste Termo Aditivo ao Contrato Administrativo será publicado pelo CONTRATANTE, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

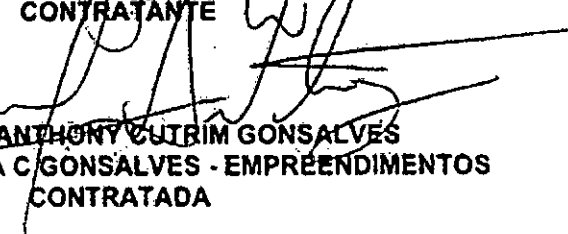
CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

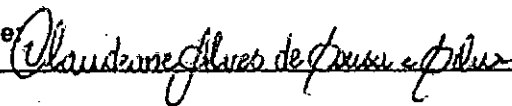
Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca do **MUNICÍPIO DE CAROLINA**, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste **Contrato Administrativo**.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente **Contrato Administrativo**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também as subscrevem.

Carolina/MA, 24 de setembro de 2024.


ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI
Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo
CONTRATANTE


EMMANUEL ANTHONY CUTRIM GONSALVES
Representante da E A C GONSALVES - EMPREENDIMENTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
Nome: 	Nome: 
CPF: 053.195.723-96	CPF: 621.170.603-07



ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ: 01.612.533/0001-97

Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, nº 100, Centro, Turilândia - MA - CEP: 65.276-000

Comissão de contratação

Fis _____

Rubrica _____

PROCESSO Nº 004/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024
CONTRATO 203/2024

2025 01/36 0107
PROCESSO Nº 00517025
FOLHA 125
13
RUBRICA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE TURILÂNDIA - MA, E A C
GONSALVES - EMPREENDIMENTOS,
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARA.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Turilândia/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.533/0001-97, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. Isaque Ribeiro Aniba, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 449.964.623-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a empresa **E A C GONSALVES - EMPREENDIMENTOS**, inscrita no CNPJ Nº 39.505.504/0001-07, com sede a Rua dos Azulões, no 1, Edif. Office Tower, Sala 126, Jd. Renascença, no Município de São Luís - MA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seu ato constitutivo pelo(a) Senhor(a) Emmanuel Anthony Cutrim Gonsalves, CPF Nº 063.560.313-60, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 035/2024, e o resultado final da Inexigibilidade 004/2024, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente contrato, que se regará pela Lei Nº 14.133/21, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

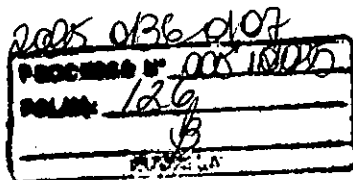
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Inexigibilidade Nº 004/2024, devidamente autorizada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças e a proposta da contratada, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação direta por inexigibilidade de licitação empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão de convênios e contratos de repasses, para atendimento das necessidades do município de Turilândia - MA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO



ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.533/0001-97

Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, nº 100, Centro, Turilândia - MA - CEP: 65.276-000

Comissão de contratação

Fls _____

Rubrica _____

3.1. Pelos serviços executados a contratante pagará à contratada o valor mensal de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), totalizando o valor de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão de convênios e contratos de repasses, para atendimento das necessidades do município de Turilândia - MA	MÊS	12	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. Os preços pactuados não sofrerão reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O presente contrato vigorará a contar da data de sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, em conformidade com Art. 107. da lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva execução dos serviços, na forma da lei 14.133/21;

6.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.1.2 O prazo de validade;

6.1.3 A data da emissão;

6.1.4 Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.1.5 O período de prestação dos serviços;

6.1.6 O valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á

005 096 0107
 PROCESSO Nº 005 12007
 FOLHA: 1231
 13



ESTADO DO MARANHÃO
 CNPJ: 01.612.533/0001-97

Comissão de contratação

Fls _____

Rubrica _____

Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, nº 100, Centro, Turilândia - MA - CEP: 65.276-000

após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

(1) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

(2) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{1}{100} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

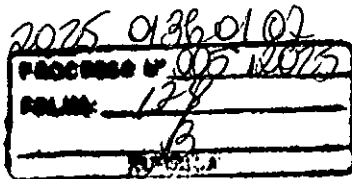
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Contratada:

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;

c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados



ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.533/0001-97

Comissão de contratação

Fls. _____

Rubrica _____

Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, nº 100, Centro, Turilândia - MA - CEP: 65.276-000

d) Manter preposto, aceito pela Prefeitura municipal de Turilândia/MA, durante todo período de vigência do contrato, para representá-lo sempre que for necessário, conforme já disposto acima;

e) Informar ao Fiscal de Contratos da Prefeitura de Turilândia/MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

f) Efetuar a prestação dos serviços nas condições e prazos estipulados;

g) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo, prontamente, a qualquer reclamação da Prefeitura do município de Turilândia/MA

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

i) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.

k) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

l) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

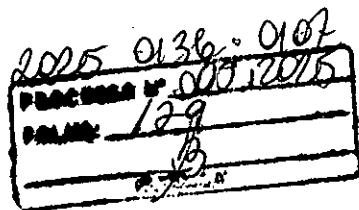
m) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto

o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

p) Permitir e facilitar a fiscalização efetuada pelo município de Turilândia/MA, atendendo, prontamente, suas observações e exigências;

q) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Turilândia /MA;



ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.533/0001-97

Comissão de contratação

Fis _____

Rubrica _____

Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, nº 100, Centro, Turilândia - MA - CEP: 65.276-000

r) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

s) Assinar o Contrato, quando houver, e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

t) Substituir imediatamente, qualquer um dos integrantes da equipe de trabalho, em caso de falta, de execução dos serviços em desconformidade com o exigido e/ou se solicitado por esta prefeitura municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

a) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;

b) Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços

c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

d) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, anotando e registrando as ocorrências;

e) Não consentir que outrem execute o objeto sob responsabilidade da CONTRATADA;

f) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o Contrato;

g) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares, concedendo-lhe prazo para defesa;

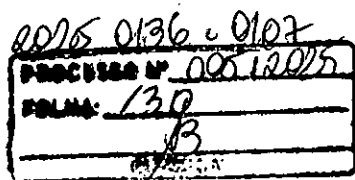
h) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato;

i) Efetuar a análise da nota fiscal enviada pela contratada, atestar em tempo hábil, e encaminhar para a realização do pagamento;

j) O contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Prefeitura Municipal especialmente designado, conforme o art.117 da Lei 14.133/21;

k) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados.

l) Exigir da empresa, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas no Contrato



ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.533/0001-97

Comissão de contratação

Fls _____

Rubrica _____

Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, nº 100, Centro, Turilândia - MA - CEP: 65.276-000

m) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

n) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

o) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

p) Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- SICAF;

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

- Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

p.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

p.2 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

CLÁUSULA NONA - DA DISCRIMINAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- a) Cadastro de propostas de convênios e contratos de repasses junto às plataformas dos programas;
- b) Formalização e Celebração de Instrumentos com a União;
- c) Execução sistêmica de Convênios e Contratos de Repasses;
- d) Gestão e acompanhamento presencial nas Secretarias Ministeriais, Órgãos Federais, Gerência da Caixa Econômica Federal, (GIGOV/SL) e Secretarias e órgãos Estaduais;
- e) Prestação de Contas parcial e final de Convênios e Contratos de Repasse na Plataforma Transferegov.br (SICONV).

2025-0136 0102
PROCESSO Nº 005-12910
FOLHA: 131
PREFEITURA DE
TURILÂNDIA



ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.533/0001-97

Comissão de contratação

Fis _____

Rubrica _____

Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, nº 100, Centro, Turilândia - MA - CEP: 65.276-000

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2025 0136 0107
PROCESSO Nº 005/2025
FOLHA 132
B



ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.533/0001-97

Comissão de contratação

Fls _____

Rubrica _____

Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, nº 100, Centro, Turilândia - MA - CEP: 65.276-000

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

a) A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155

c) A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município de Turilândia/MA poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

2025 - 0136 - 0107
PROCESSO Nº 005.12025
FOLHA 137



ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.533/0001-97

Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, nº 100, Centro, Turilândia - MA - CEP: 65.276-000

Comissão de contratação

Fls _____

Rubrica _____

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 137 a 139 da lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUINDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 166 a 168, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

12.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoadada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Prefeitura Municipal de Turilândia/MA.

12.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Turilândia/MA e encaminhados à Comissão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.02.00 Secretaria de Administração e Finanças

04.122.0002.2101.0000 - Manutenção e funcionamento da central de contratos e convênios

3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. Para recebimento do objeto serão obedecidas as regras dos artigos 140 da lei 14.133/21

14.2 O recebimento definitivo será concretizado quando comprovada a participação dos colaboradores participantes no curso por meio da emissão de certificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da cidade de Santa Helena - MA. para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

2025 0136 0107
PROCESSO Nº 005 12026
FOLHA: 134
13



ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.533/0001-97

Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, nº 100, Centro, Turilândia - MA - CEP: 65.276-000

Comissão de contratação

Fis _____

Rubrica _____

Turilândia/MA, 02 de maio de 2024


Secretaria Municipal de Administração e Finanças
CONTRATANTE

g : b

Documento assinado digitalmente
EMMANUEL ANTHONY CUTRIM GONSALVES
Data: 06/05/2024 00:50:07-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

E A C GONSALVES - EMPREENDIMENTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: Aline
CPF nº: 611.636.523-00

TESTEMUNHAS:


Nome: Puzos
CPF nº: 613.804.223-27



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BACURI
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 06.151.419/0001-20

2025 0136.01.07
PROCESSO Nº 005/2025
FOLHA: 135
RUBRICA

ORDEN DE SERVIÇO nº 2901001/2025

Modalidade de Licitação: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO		Nº da Licitação: 008/2025			
ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI			CNPJ nº 06.151.419/0001-20		
Processo Administrativo: 1301003/2025		Contrato: 2025015/2025		Validade do Contrato: 28/01/2026	
FORNECEDOR: GESTAO PRIME CONSULTORIA E PROJETOS LTDA			CNPJ nº 57.461.148/0001-40		
Autorizo os Serviços pela contratada dos seguintes Itens abaixo discriminado:					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VAL. UNI.	VAL. TOTAL
1	Serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão de convênios e contratos de repasses, para atendimento das necessidades do Município de Bacuri - MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Serviço	1	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais.)					
BACURÍ- MA, 29 de JANEIRO de 2025.					
Autenticação da Secretaria Municipal de Administração de BACURÍ- MA			Autenticação da Empresa		
ATANILDO PEREIRA DE OLIVEIRA Secretário Municipal de Administração			De acordo:		
			Em: 29 / 01 / 2025. Assinatura		



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BACURI
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 06.151.419/0001-20

2025 D136. 01 07
PROCESSO Nº 006/2025
FOLHA: 136
RUBRICA

PROC. ADMIN./BACURI-MA
Sec. ADM
Folha: 136
Rubrica:

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2025015/2025
INEXIGIBILIDADE DE Nº 0082025

EXTRATO DO CONTRATO RELATIVO À INEXIGIBILIDADE DE Nº 008/2025; Contratante: Prefeitura Municipal de Bacuri – MA; GESTÃO PRIME CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ de Nº 57.461.148/000140, com sede na Rua São Sebastião nº 46, Vila Isabel Cafeteira, Conjunto Vila Isabel Cafeteira, São Luís – MA. CEP: 65.060-854, e-mail: gestorprimeqp@gmail.com, por meio de seu representante legal, a Srª. Joyce Carvalho Campelo, portadora do CPF nº 946.857.113-00. **Objeto:** Contratação de Empresa para a Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão de convênios e contratos de repasses, para atendimento das necessidades do Município de Bacuri – MA. Valor do Contrato: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais). **RUBRICA ORÇAMENTARIA:** Órgão: 02 Secretaria De Infraestrutura; Unidade Orçamentária: 13 Secretaria De Infraestrutura; Atividade: 04.122.0098.1007 Departamento De Obras, Saneamento E Desenvolvimento Urbano; Elemento De Despesa: 33.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte: 1500 // Órgão: 02 Secretaria De Administração E Planejamento; Unidade Orçamentária: 04 Secretaria De Administração E Planejamento; Atividade: 04.122.0002.2008 Manutenção E Func. Sec De Administração E Planejamento; Elemento De Despesa: 33.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte: 1500 // Órgão: 02 Secretaria De Infraestrutura; Unidade Orçamentária: 13 Secretaria De Infraestrutura; Atividade: 04.122.0098.2007 Departamento De Obras, Saneamento E Desenvolvimento Urbano; Elemento De Despesa: 33.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte: 1500 // Órgão: 02 Secretaria De Administração E Planejamento; Unidade Orçamentária: 04 Secretaria De Administração E Planejamento; Atividade: 04.122.0002.2008 Manutenção E Func. Sec De Administração E Planejamento; Elemento De Despesa: 33.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte: 1500. **SIGNATÁRIOS:** Atanildo Pereira de Oliveira - Secretário Municipal de Administração e Planejamento pela **CONTRATANTE**, e a Srª Joyce Carvalho Campelo, pela **CONTRATADA**. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Bacuri, Estado do Maranhão, em 28 de janeiro de 2025. Atanildo Pereira de Oliveira – Secretário Municipal de Administração.

2025.0136.01-07
PROCESSO Nº 008/2025
FOLHA: 132
RUBRICA

PROC. ADMIN./BACURI-MA
Sec. Abm
Folha: 132
Rubrica: J

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI/MA EXECUTIVO

Volume: 9 - Número: 1627 de 21 de Fevereiro de 2025
DATA: 21/02/2025

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://bacuri.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: (98)3392122

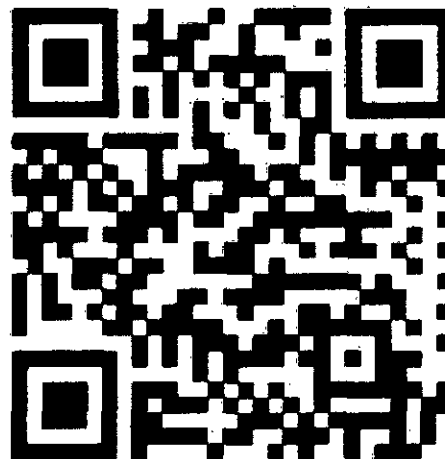
E-mail: faleconosco@bacuri.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

Av. 07 de Setembro, S/N - Centro, 65.270-000

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Bacuri



Assinado eletronicamente por:
Marcio Flavio dos Santos Abreu
CPF: *** 213.063-**
IP com nº: 192.168.100.72
www.bacuri.ma.gov.br/diariooficial.php?id=130



Reason: Diário Oficial: 1627/2025, BR, ICP-Brasil PF A1, AC VALID RFB V5, AR FACILID CERTIFICADORA DIGITAL, Videoconferencia, 29422374000187, MARCIO F
[29408AE128CB7125]
Location: Prefeitura Municipal de Bacuri - Av. 07 de Setembro, S/N - Centro, 65.270-000
Date: 2025.02.21 17:43:22

gestão de convênios e contratos de repasses, para atendimento das necessidades do Município de Bacuri - MA, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea c) da Lei Federal 14.133/2021, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epígrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado, e ADJUDICA em favor da empresa GESTÃO PRIME CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ de Nº 57.461.148/000140, com sede na Rua São Sebastião nº 46, Vila Isabel Cafeteira, Conjunto Vila Isabel Cafeteira, São Luís - MA, CEP: 65.060-854, e-mail: gestorprimepp@gmail.com, com valor total de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais). Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, consequentemente o TERMO DE CONTRATO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Bacuri - MA, em 27 de janeiro de 2025 - Atanildo Pereira de Oliveira - Portaria nº 002/2025 - Secretário Municipal de Administração.

e Planejamento pela CONTRATANTE, ~~Atanildo Pereira de Oliveira~~ e ~~Atanildo Pereira de Oliveira~~ Carvalho Campelo, pela CONTRATADA. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal, Bacuri, Estado do Maranhão, em 28 de janeiro de 2025. Atanildo Pereira de Oliveira - Secretário Municipal de Administração.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO - TERMO ADITIVO 1002001/2025

**TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1002.001/2025**

DADOS CONTRATO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0013/2022/PMB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022/CPL/PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0079/2021

RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0013/2022/PMB: Termo Aditivo de Prazo e Acréscimo de Valor nº 03 (três) ao Contrato Nº 0013/2022/PMB que entre si celebram a Secretaria Municipal de Administração e a empresa MESQUITA BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.660.092/0001-52, com sua sede na Rua Bernadete Cunha, Nº 10 - Bairro Centro, na cidade de Buriti - MA, CEP: 65.515-000, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu (administrador financeiro), o Srº Rafael Mesquita Brasil, brasileiro (a), empresário, portador do CPF nº 084.793.876-02. OBJETO: prorrogação de prazo, por mais 06 (seis) meses no contrato cujo o seu objeto consiste na Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de Limpeza e Urbana em Vias Públicas do Município de Bacuri - MA, para o exercício de 2025, também como o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) referente ao valor original contrato, ambos com fundamentação legal nos art. 107 e 124, da Lei nº 14.133/21; DATA DA ASSINATURA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO 21/02/2025; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bacuri - MA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 06.151.419/0001-20, através da Secretaria Municipal de Administração; CONTRATADO: MESQUITA BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.660.092/0001-52, com sua sede na Rua Bernadete Cunha, Nº 10 - Bairro Centro, na cidade de Buriti - MA, CEP: 65.515-000, doravante denominada CONTRATADA; ASSINATURAS: pela Contratante: Atanildo Pereira de Oliveira - Secretário Municipal de Administração; pelo Contratado: Rafael Mesquita Brasil, CPF nº 084.793.876-02. Bacuri - MA, 21 de fevereiro de 2025. Meios de Arquivamento: Próprio da Prefeitura Municipal de Bacuri - MA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO: 2025015/2025

**EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2025015/2025
INEXIGIBILIDADE DE Nº 0082025**

EXTRATO DO CONTRATO RELATIVO A INEXIGIBILIDADE DE Nº 008/2025; Contratante: Prefeitura Municipal de Bacuri - MA; GESTÃO PRIME CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ de Nº 57.461.148/000140, com sede na Rua São Sebastião nº 46, Vila Isabel Cafeteira, Conjunto Vila Isabel Cafeteira, São Luís - MA, CEP: 65.060-854, e-mail: gestorprimepp@gmail.com, por meio de seu representante legal, a Srª. Joyce Carvalho Campelo, portadora do CPF nº 946.857.113-00. Objeto: Contratação de Empresa para a Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão de convênios e contratos de repasses, para atendimento das necessidades do Município de Bacuri - MA. Valor do contrato: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais). RUBRICA ORÇAMENTARIA: Órgão: 02 Secretaria De Infraestrutura; Unidade Orçamentária: 13 Secretaria De Infraestrutura; Atividade: 04.122.0098.1007 Departamento De Obras, Saneamento E Desenvolvimento Urbano; Elemento De Despesa: 33.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 1500 // Órgão: 02 Secretaria De Administração E Planejamento; Unidade Orçamentária: 04 Secretaria De Administração E Planejamento; Atividade: 04.122.0002.2008 Manutenção E Func. Sec De Administração E Planejamento; Elemento De Despesa: 33.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 1500 // Órgão: 02 Secretaria De Infraestrutura; Unidade Orçamentária: 13 Secretaria De Infraestrutura; Atividade: 04.122.0098.2007 Departamento De Obras, Saneamento E Desenvolvimento Urbano; Elemento De Despesa: 33.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 1500 // Órgão: 02 Secretaria De Administração E Planejamento; Unidade Orçamentária: 04 Secretaria De Administração E Planejamento; Atividade: 04.122.0002.2008 Manutenção E Func. Sec De Administração E Planejamento; Elemento De Despesa: 33.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 1500. SIGNATÁRIOS: Atanildo Pereira de Oliveira - Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BACURI
TRABALHANDO PELO PROGRESSO

Nº da Proposta	Nome do programa	Eixo	Nome do Responsável(a)	Situação
51000000249/2025	NOVO PAC - ESPAÇOS ESPORTIVOS COMUNITÁRIOS	ESPORTE	ANDRE	AGUARDANDO LINK
26298000552/2025	Novo PAC - Creches e Pré-Escolas de Educação Infantil	EDUCAÇÃO	REGINA	INFORMAÇÕES CARTA-CONSULTA/LEVANTAMENTO TERRENO
26298000589/2025	NOVO PAC - Caminho da Escola	EDUCAÇÃO	REGINA	ENVIADA PARA ANÁLISE
36000001236/2025	Unidades Odontológicas Móveis - UOM	SAÚDE	WENNER	ENVIADA PARA ANÁLISE
36000001173/2025	Unidades Básicas de Saúde (UBS)	SAÚDE	WENNER	INFORMAÇÕES CARTA-CONSULTA/LEVANTAMENTO TERRENO/RESOLUÇÃO CIB
36000001318/2025	Novo PAC_KIT TELESSAÚDE	SAÚDE	WENNER	INFORMAÇÕES CARTA CONSULTA
36000001375/2025	Novo PAC - Combo de Equipamentos para Unidades Básicas de Saúde - UBS	SAÚDE	WENNER	INFORMAÇÕES CARTA CONSULTA
36000001624/2025	Novo PAC_EXPANSÃO/AMPLIAÇÃO - SAMU 192	SAÚDE	WENNER	INFORMAÇÕES CARTA CONSULTA/RESOLUÇÃO CIB
36000000810/2025	Novo PAC_CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS)	SAÚDE	WENNER	INFORMAÇÕES CARTA-CONSULTA/LEVANTAMENTO TERRENO/RESOLUÇÃO CIB
56000000173/2025	Novo PAC - Resíduos Sólidos - FIN	CIDADES	ANDRE	AGUARDANDO ANTEPROJETO/PROTOCOLO LICENÇA AMBIENTAL/INFORMAÇÕES CARTA CONSULTA/LEVANTAMENTO ÁREA
56000000121/2025	Novo PAC - Esgotamento Sanitário - FIN	CIDADES	ANDRE	AGUARDANDO ANTEPROJETO/PROTOCOLO LICENÇA AMBIENTAL/INFORMAÇÕES CARTA CONSULTA/LEVANTAMENTO ÁREA

2025.0126.01.02
PROCESSO Nº 006/2025
FOLHA: 139
RUBRICA

56000000085/2025	Novo PAC - Abastecimento de Água - FIN	CIDADES	ANDRE	AGUARDANDO ANTEPROJETO/PROTOCOLO LICENÇA AMBIENTAL/INFORMAÇÕES CARTA CONSULTA/LEVANTAMENTO ÁREA
------------------	--	---------	-------	--

2025.0126.01.01
PROCESSO Nº 005/2025
FOLHA: 240
RUBRICA

Nº da Proposta	Nome do programa	Eixo	Nome do Responsável(a)	Situação
51000000241/2025	NOVO PAC - ESPAÇOS ESPORTIVOS COMUNITÁRIOS	ESPORTE	RONALDO	ENVIADA PARA ANÁLISE
26298000548/2025	Novo PAC - Creches e Pré-Escolas de Educação Infantil	EDUCAÇÃO	LUCIA	ENVIADA PARA ANÁLISE
26298000590/2025	NOVO PAC - Caminho da Escola	EDUCAÇÃO	LUCIA	ENVIADA PARA ANÁLISE
36000001231/2025	Unidades Odontológicas Móveis - UOM	SAÚDE	FABIANE	ENVIADA PARA ANÁLISE
36000001188/2025	Unidades Básicas de Saúde (UBS)	SAÚDE	FABIANE	PENDENTE RESOLUÇÃO CIB
36000001320/2025	Novo PAC_KIT TELESSAÚDE	SAÚDE	FABIANE	ENVIADA PARA ANÁLISE
36000001372/2025	Novo PAC - Combo de Equipamentos para Unidades Básicas de Saúde - UBS	SAÚDE	FABIANE	ENVIADA PARA ANÁLISE
36000001602/2025	Novo PAC_EXPANSÃO/AMPLIAÇÃO - SAMU 192	SAÚDE	FABIANE	PENDENTE RESOLUÇÃO CIB
56000000166/2025	Novo PAC - Resíduos Sólidos - FIN	CIDADES	RONALDO	AGUARDANDO ANTEPROJETO/PROTOCOLO LICENÇA AMBIENTAL/INFORMAÇÕES CARTA CONSULTA/LEVANTAMENTO ÁREA
56000000125/2025	Novo PAC - Esgotamento Sanitário - FIN	CIDADES	RONALDO	AGUARDANDO ANTEPROJETO/PROTOCOLO LICENÇA AMBIENTAL/INFORMAÇÕES CARTA CONSULTA/LEVANTAMENTO ÁREA
56000000080/2025	Novo PAC - Abastecimento de Água - FIN	CIDADES	RONALDO	AGUARDANDO ANTEPROJETO/PROTOCOLO LICENÇA AMBIENTAL/INFORMAÇÕES CARTA CONSULTA/LEVANTAMENTO ÁREA

2025.0186.0.102
PROCESSO Nº 005/2025
LTA
RUBRICA
15/1

Nº da Proposta	Nome do programa	Eixo	Nome do Responsável(a)	Situação
51000000252/2025	NOVO PAC - ESPAÇOS ESPORTIVOS COMUNITÁRIOS	ESPORTE	SEC. DE ESPORTE	LEVANTAMENTO TERRENO
26298000566/2025	Novo PAC - Creches e Pré-Escolas de Educação Infantil	EDUCAÇÃO	ROSILDA	ENVIADA PARA ANÁLISE
26298000595/2025	NOVO PAC - Caminho da Escola	EDUCAÇÃO	ROSILDA	ENVIADA PARA ANÁLISE
36000001215/2025	Unidades Odontológicas Móveis - UOM	SAÚDE	RAQUEL	ENVIADA PARA ANÁLISE
36000001194/2025	Unidades Básicas de Saúde (UBS)	SAÚDE	RAQUEL	INFORMAÇÕES CARTA-CONSULTA/LEVANTAMENTO TERRENO/ RESOLUÇÃO CIB
36000001339/2025	Novo PAC-KIT TELESSAÚDE	SAÚDE	RAQUEL	ENVIADA PARA ANÁLISE
36000001387/2025	Novo PAC - Combo de Equipamentos para Unidades Básicas de Saúde - UBS	SAÚDE	RAQUEL	ENVIADA PARA ANÁLISE
56000000175/2025	Novo PAC - Resíduos Sólidos - FIN	CIDADES	ENGENHEIRO	AGUARDANDO ANTEPROJETO/PROTOCOLO LICENÇA AMBIENTAL/INFORMAÇÕES CARTA CONSULTA/LEVANTAMENTO ÁREA
56000000123/2025	Novo PAC - Esgotamento Sanitário - FIN	CIDADES	ENGENHEIRO	AGUARDANDO ANTEPROJETO/PROTOCOLO LICENÇA AMBIENTAL/INFORMAÇÕES CARTA CONSULTA/LEVANTAMENTO ÁREA
56000000083/2025	Novo PAC - Abastecimento de Água - FIN	CIDADES	ENGENHEIRO	AGUARDANDO ANTEPROJETO/PROTOCOLO LICENÇA AMBIENTAL/INFORMAÇÕES CARTA CONSULTA/LEVANTAMENTO ÁREA

2025.0136.61.02
 PROCESSO Nº 005/2025
 COLHA: 14/2
 RUBRICA



Nº da Proposta	Nome do programa	Eixo	Nome do Responsável(a)	Situação
51000000243/2025	NOVO PAC - ESPAÇOS ESPORTIVOS COMUNITÁRIOS	ESPORTE	MATIAS	ENVIADO PARA ANÁLISE
26298000541/2025	Novo PAC - Creches e Pré-Escolas de Educação Infantil	EDUCAÇÃO	DA CRUZ	PENDENTE INFORMAÇÕES REFERENTES A CARTA-CONSULTA
26298000587/2025	NOVO PAC - Caminho da Escola	EDUCAÇÃO	DA CRUZ	PENDENTE INFORMAÇÕES REFERENTES A CARTA-CONSULTA
36000001239/2025	Unidades Odontológicas Móveis - UOM	SAÚDE	AILA	ENVIADO PARA ANÁLISE
36000001166/2025	Unidades Básicas de Saúde (UBS)	SAÚDE	AILA	AGUARDANDO RESOLUÇÃO CIB
36000001603/2025	Novo PAC_RENOVAÇÃO DE FROTA - SAMU 192	SAÚDE	AILA	ENVIADO PARA ANÁLISE
36000001288/2025	Novo PAC_KIT TELESSAÚDE	SAÚDE	AILA	ENVIADO PARA ANÁLISE
36000001359/2025	Novo PAC - Combo de Equipamentos para Unidades Básicas de Saúde - UBS	SAÚDE	AILA	ENVIADO PARA ANÁLISE
56000000169/2025	Novo PAC - Resíduos Sólidos - FIN	CIDADES	ENGENHEIRO	AGUARDANDO ANTEPROJETO/PROTOCOLO LICENÇA AMBIENTAL/INFORMAÇÕES CARTA CONSULTA/LEVANTAMENTO ÁREA
56000000119/2025	Novo PAC - Esgotamento Sanitário - FIN	CIDADES	ENGENHEIRO	AGUARDANDO ANTEPROJETO/PROTOCOLO LICENÇA AMBIENTAL/INFORMAÇÕES CARTA CONSULTA/LEVANTAMENTO ÁREA
56000000088/2025	Novo PAC - Abastecimento de Água - FIN	CIDADES	ENGENHEIRO	AGUARDANDO ANTEPROJETO/PROTOCOLO LICENÇA AMBIENTAL/INFORMAÇÕES CARTA CONSULTA/LEVANTAMENTO ÁREA

2025.0136.01.01
PROCESSO Nº 005/2025
193
RUBRICA

Nº da Proposta	Nome do programa	Eixo	Nome do Responsável(a)	Situação
51000000247/2025	NOVO PAC - ESPAÇOS ESPORTIVOS COMUNITÁRIOS	ESPORTE	FRANCISCO	LEVANTAMENTO TERRENO
26298000547/2025	Novo PAC - Creches e Pré-Escolas de Educação Infantil	EDUCAÇÃO	IOLANDA	LEVANTAMENTO TERRENO/INFORMAÇÕES CARTA CONSULTA
26298000592/2025	NOVO PAC - Caminho da Escola	EDUCAÇÃO	IOLANDA	INFORMAÇÕES CARTA CONSULTA
36000001228/2025	Unidades Odontológicas Móveis - UOM	SAÚDE	RONALDO	ENVIADA PARA ANÁLISE
36000001183/2025	Unidades Básicas de Saúde (UBS)	SAÚDE	RONALDO	LEVANTAMENTO TERRENO/INFORMAÇÕES CARTA CONSULTA/RESOLUÇÃO CIB
36000001373/2025	Novo PAC - Combo de Equipamentos para Unidades Básicas de Saúde - UBS	SAÚDE	RONALDO	ENVIADA PARA ANÁLISE
36000001629/2025	Novo PAC_EXPANSÃO/AMPLIAÇÃO - SAMU 192	SAÚDE	RONALDO	INFORMAÇÕES CARTA CONSULTA/RESOLUÇÃO CIB
36000001309/2025	Novo PAC-KIT TELESSAÚDE	SAÚDE	RONALDO	ENVIADA PARA ANÁLISE
56000000170/2025	Novo PAC - Resíduos Sólidos - FIN	CIDADES	ENGENHEIRO	AGUARDANDO ANTEPROJETO/PROTOCOLO LICENÇA AMBIENTAL/INFORMAÇÕES CARTA CONSULTA/LEVANTAMENTO ÁREA
56000000120/2025	Novo PAC - Esgotamento Sanitário - FIN	CIDADES	ENGENHEIRO	AGUARDANDO ANTEPROJETO/PROTOCOLO LICENÇA AMBIENTAL/INFORMAÇÕES CARTA CONSULTA/LEVANTAMENTO ÁREA
56000000086/2025	Novo PAC - Abastecimento de Água - FIN	CIDADES	ENGENHEIRO	AGUARDANDO ANTEPROJETO/PROTOCOLO LICENÇA AMBIENTAL/INFORMAÇÕES CARTA CONSULTA/LEVANTAMENTO ÁREA



N° da Proposta	Nome do programa	Eixo	Nome do Responsável(a)	Situação
51000000232/2025	NOVO PAC - ESPAÇOS ESPORTIVOS COMUNITÁRIOS	ESPORTE	ISAUKE	ENVIADA PARA ANÁLISE
26298000543/2025	Novo PAC - Creches e Pré-Escolas de Educação Infantil	EDUCAÇÃO	LUZIA	ENVIADA PARA ANÁLISE
26298000585/2025	NOVO PAC - Caminho da Escola	EDUCAÇÃO	LUZIA	ENVIADA PARA ANÁLISE
36000001225/2025	Unidades Odontológicas Móveis - UOM	SAÚDE	CRISTINA	ENVIADA PARA ANÁLISE
36000001170/2025	Unidades Básicas de Saúde (UBS)	SAÚDE	CRISTINA	RESOLUÇÃO CIB
36000001292/2025	Novo PAC_KIT TELESSAÚDE	SAÚDE	CRISTINA	ENVIADA PARA ANÁLISE
36000001365/2025	Novo PAC - Combo de Equipamentos para Unidades Básicas de Saúde - UBS	SAÚDE	CRISTINA	ENVIADA PARA ANÁLISE
36000000816/2025	Novo PAC_CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS)	SAÚDE	CRISTINA	INFORMAÇÕES CARTA-CONSULTA/RESOLUÇÃO CIB
56000000163/2025	Novo PAC - Resíduos Sólidos - FIN	CIDADES	ISAUKE	AGUARDANDO ANTEPROJETO/PROTOCOLO LICENÇA AMBIENTAL/INFORMAÇÕES CARTA CONSULTA/LEVANTAMENTO ÁREA
56000000162/2025	Novo PAC - Esgotamento Sanitário - FIN	CIDADES	ISAUKE	AGUARDANDO ANTEPROJETO/PROTOCOLO LICENÇA AMBIENTAL/INFORMAÇÕES CARTA CONSULTA/LEVANTAMENTO ÁREA
56000000078/2025	Novo PAC - Abastecimento de Água - FIN	CIDADES	ISAUKE	AGUARDANDO ANTEPROJETO/PROTOCOLO LICENÇA AMBIENTAL/INFORMAÇÕES CARTA CONSULTA/LEVANTAMENTO ÁREA

0035.0136.01.02
PROCESSO Nº 005/2025
FOLHA: 005
RUBRICA

56000000165/2025	Novo PAC - Prevenção a desastres - Drenagem Urbana - OGU	CIDADES	ISAQUE	AGUARDANDO ANTEPROJETO/PROTOCOLO LICENÇA AMBIENTAL/INFORMAÇÕES CARTA CONSULTA/LEVANTAMENTO ÁREA
56000000164/2025	Novo PAC - Prevenção a desastres - Drenagem Urbana - FIN	CIDADES	ISAQUE	AGUARDANDO ANTEPROJETO/PROTOCOLO LICENÇA AMBIENTAL/INFORMAÇÕES CARTA CONSULTA/LEVANTAMENTO ÁREA

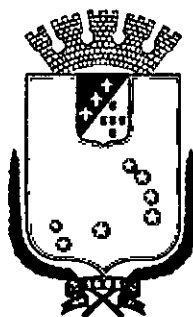
2025 - 0136.0167

PROCESSO Nº 005/2025

FOLHA: 206

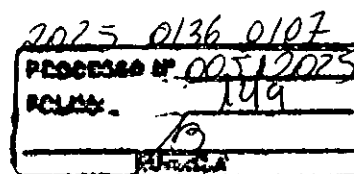
RUBRICA

Nº da Proposta	Nome do programa	Eixo	Nome do Responsável(a)	Situação
51000000251/2025	NOVO PAC - ESPAÇOS ESPORTIVOS COMUNITÁRIOS	ESPORTE	LAISE	ENVIADA PARA ANÁLISE
26298000559/2025	Novo PAC - Creches e Pré-Escolas de Educação Infantil	EDUCAÇÃO	CREUZIVAM	ENVIADA PARA ANÁLISE
26298000593/2025	NOVO PAC - Caminho da Escola	EDUCAÇÃO	CREUZIVAM	ENVIADA PARA ANÁLISE
36000001223/2025	Unidades Odontológicas Móveis - UOM	SAÚDE	IZANA	ENVIADA PARA ANÁLISE
36000001189/2025	Unidades Básicas de Saúde (UBS)	SAÚDE	IZANA	PENDENTE RESOLUÇÃO CIB
36000001330/2025	Novo PAC-KIT TELESSAÚDE	SAÚDE	IZANA	ENVIADA PARA ANÁLISE
36000001381/2025	Novo PAC - Combo de Equipamentos para Unidades Básicas de Saúde - UBS	SAÚDE	IZANA	ENVIADA PARA ANÁLISE
56000000174/2025	Novo PAC - Resíduos Sólidos - FIN	CIDADES	LAISE	AGUARDANDO ANTEPROJETO/PROTOCOLO LICENÇA AMBIENTAL/INFORMAÇÕES CARTA CONSULTA/LEVANTAMENTO ÁREA
56000000122/2025	Novo PAC - Esgotamento Sanitário - FIN	CIDADES	LAISE	AGUARDANDO ANTEPROJETO/PROTOCOLO LICENÇA AMBIENTAL/INFORMAÇÕES CARTA CONSULTA/LEVANTAMENTO ÁREA
56000000089/2025	Novo PAC - Abastecimento de Água - FIN	CIDADES	LAISE	AGUARDANDO ANTEPROJETO/PROTOCOLO LICENÇA AMBIENTAL/INFORMAÇÕES CARTA CONSULTA/LEVANTAMENTO ÁREA



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

2025



ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

3682460269

CPF/CNPJ

57.461.148/0001-40

NÚMERO DE CONTROLE

92120253512079

RAZÃO SOCIAL

GESTAO PRIME CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

NOME FANTASIA

GESTAÓ PRIME

LOCALIZAÇÃO

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

R SAO SEBASTIAO - VILA ISABEL CAFETEIRA CONJ VILA ISABEL CAFETEIR; Nº 46, VILA ISABEL CAFETEIRA
65060854 -SAO LUIS-MA

CNAE Principal e Secundários

702040000 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA

181300100 - IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO

233030100 - FABRICACAO DE ESTRUTURAS PRE-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SERIE E SOB ENCOMENDA

233030200 - FABRICACAO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUCAO

331390100 - MANUTENCAO E REPARACAO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELETRICOS

RESTRIÇÕES

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:

VALIDADE: 31/12/2025

1D0D13E91FB46426C2DE0DB4ABA16980

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: GESTAO PRIME CONSULTORIA E PROJETOS LTDA			Protocolo: MAC2403799110
NIRE : 21201593766 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			
NIRE (Sede) 21201593766	CNPJ 57.461.148/0001-40	Data de Ato Constitutivo 27/09/2024	Início de Atividade 24/09/2024
Endereço Completo Rua SAO SEBASTIAO - VILA ISABEL CAFETEIRA, Nº 46, CONJ VILA ISABEL CAFETEIR., VILA ISABEL CAFETEIRA - São Luís/MA - CEP 65060-854			
Objeto Social ATIVIDADE PRIMARIA Atividades de consultoria em gestao empresarial, exceto consultoria tecnica especifica; ATIVIDADES SECUNDARIAS Servicos de engenharia; Outras obras de engenharia civil nao especificadas anteriormente (A construcao de estruturas com tirantes, Asobras de contencao, A construcao de cortinas de protecao de encostas e muros de arrimo, A subdivisao de terras com benfeitorias); Representantes comerciais e agentes do comercio de instrumentos e materiais odontomédico hospitalares; Instalacoes hidraulicas, sanitarias e de gas; Outras atividades profissionais, cientificas e tecnicas nao especificadas anteriormente (atividades de assessoria e consultoria tecnica em areas profissionais, cientificas e tecnicas, realizadas por profissionais autônomos ou constituídos como empresas individuais, servicos de avaliacaonao imobiliária); Coleta de residuos nao perigosos; Obras de irrigacao; Atividades de apoio à educacao, exceto caixas escolares; Perfuracao e construcao de pocos de agua; Servico de transporte de passageiros ? locacao de automoveis com motorista; Servicos especializados para construcao nao especificados anteriormente (A construcao de fornos industriais, A construcao de partes de edificios, tais telhados, coberturas, chaminés, lareiras, churrasqueiras, etc. Os servicos de limpeza de fachadas, com jateamento de areia, vapor e semelhantes); Construcao de redes de abastecimento de agua, coleta de esgoto construcoes correlatas, exceto obras de irrigacao; Manutencao de estacoes e redes de telecomunicacoes; Manutencao e reparacao de maquinas, aparelhos e materiais eletricos nao especificados anteriormente (A manutencao e reparacao de aparelhos e equipamentos para distribuicao e controle de energia elétrica, A manutencao e reparacao de aparelhos e equipamentos); Fabricacao de artefatos de cimento para uso na construcao; Fabricacao de estruturas premoldadas de concreto armado, em serie e sob encomenda; Obras de alvenaria; Instalacao e manutencao de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilacao e refrigeracao; Atividades de apoio à gestao da saúde; Manutencao de redes de distribuicao de energia elétrica; Servicos de organizacao de feiras, congressos, exposicoes e festas; Impressao de material para uso publicitario; Comercio atacadista de outras maquinas e equipamentos nao especificado anteriormente; partes e pecas (motores e transformadores eletricos, sistemas para controle de incendio, instrumentos e equipamentos de medida, robots); Montagem de estruturas metalicas; Aluguel de andaimes; Comercio atacadista de lubrificantes; Comercio por atacado de pneumaticos e câmaras de ar; Construcao de rodovias e ferrovias; Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecologicas e areas de protecao ambiental; Distribuicao de agua por caminhões; Comercio atacadista de bebidas nao especificadas anteriormente (O comercio atacadista de outras bebidas alcoolicas vinhos, cachacas, bebidas destiladas, etc. e nao alcoolicas); Comercio atacadista de materiais de construcao em geral (O comercio atacadista de materiais de construcao em geral, sem especializacao); Comercio atacadista de artigos do vestuario e acessórios, exceto profissionais de seguranca; Comercio atacadista de agua mineral; Comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservacao domiciliar; Administracao de obras; Instalacao de maquinas e equipamentos industriais; Manutencao e reparacao de geradores, transformadores e motores eletricos; Aluguel de maquinas e equipamentos para construcao sem operador, exceto andaimes; Obras de irrigacao ? ruas, praças e calçadas; Construcao de instalacoes esportivas e recreativas; Construcao de barragens e represas para geracao energia elétrica; Atividades de profissionais da area de saúde nao especificados anteriormente (atividades de optometristas, as atividades de instrumentadores cirúrgicos, outras atividades de servicos profissionais da area de saúde); Comercio atacadista de material elétrico; Pintura para sinalizacao em pistas rodovias e aeroportos; Instalacao e manutencao elétrica; Aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais nao especificados anteriormente, sem operador (motores, turbinas e maquinas, ferramenta, geradores, guinchos, guindastes e empilhadeiras, aparelhos de uso comerciais e industriais, equipamentos cinematograficos, equipamentos profissionais para radio, televisao e comunicacoes, equipamentos de teste, medicaçao e controle, contêineres, outros tipos de maquinas e equipamentos); Construcao de estacoes e redes de telecomunicacoes; Comercio atacadista de livros, jornais e outras publicacoes; Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporarias; Comercio Atacadista de Computadores, Perifericos e Suprimentos de Informatica; Comercio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e domestico; Comercio atacadista de equipamentos eletricos de uso pessoal e domestico; Comercio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e domestico nao especificados anteriormente (artigos de cutelaria, artigos para habitacao de vidro, cristal, porcelana, borracha, plastico, metal, madeira, vime, bambu e outros similares, panelas, louças, garrafas termicas, escadas domesticas, escovas, vassouras, cabides, etc. brinquedos de qualquer material, inclusive eletrônicos, instrumentos musicais, oculos para natacao, pranchas, etc. artigos para caca, pesca e camping, papel de parede e similares, artigos de optica); Comercio atacadista de artigos de escritorio e de papelaria; Aluguel de moveis, utensilios e aparelhos de uso domestico e pessoal; instrumentos musicais; Comercio atacadista de produtos alimenticios em geral; Casas de festas e eventos; Testes e analises tecnicas; Comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso medico, cirúrgico, hospitalar e de laboratorios; Producao e promocao de eventos esportivos; Comercio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de seguranca do trabalho; Locacao de automoveis sem condutor; Comercio varejista de materiais de construcao nao especificados anteriormente (comercio varejista especializado em materiais de construcao); Comercio varejista de materiais hidraulicos; Construcao de edificios; Manutencao de estacoes e de redes de distribuicao elétrica; Montagem e instalacao de sistemas e equipamentos de iluminacao e sinalizacao em vias públicas, portos e aeroportos; Restaurantes e similares; Servicos combinados de escritorio e apoio administrativo; Comercio atacadista de maquinas e equipamentos para uso comercial; partes e pecas; Comercio atacadista de moveis e artigos de colchoaria; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Obras de terraplanagem; Servicos de operacao e fornecimento de equipamentos para transporte e elevacao de cargas e pessoas para uso em obras.			
Capital Social R\$ 100.000,00 (cem mil reais) Capital Integralizado R\$ 100.000,00 (cem mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Continuação

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: GESTAO PRIME CONSULTORIA E PROJETOS LTDA					Protocolo: MAC2403799110
NIRE : 21201593766					
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
Dados do Sócio					
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
JOYCE CARVALHO CAMPELO	946.857.113-00	R\$ 100.000,00	Sócio	S	Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome	CPF	Término do mandato			
JOYCE CARVALHO CAMPELO	946.857.113-00	Indeterminado			
Último Arquivamento					Situação
Data	Número	Ato/eventos			ATIVA
11/11/2024	20241435382	310 / 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO			Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 23/12/2024, às 16:01:10 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código NBEACGRS.

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
Secretário(a) Geral



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

0025 0136 0107
PROCESSO Nº 00512025
RELA: 152
RUBRICA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GESTAO PRIME CONSULTORIA E PROJETOS LTDA
CNPJ: 57.461.148/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:30:32 do dia 08/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/04/2025.

Código de controle da certidão: **030D.0BDB.3525.F847**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2025 0136 0107
PROCESSO Nº 00512023
FOLHA 153
3
GAB. 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GESTAO PRIME CONSULTORIA E PROJETOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 57.461.148/0001-40
Certidão nº: 70846894/2024
Expedição: 16/10/2024, às 10:14:00
Validade: 14/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que GESTAO PRIME CONSULTORIA E PROJETOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 57.461.148/0001-40, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

2025 0136 0107
PROCESSO Nº 10512063
FOLHA: 154
16



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 57.461.148/0001-40
Razão Social: GESTAO PRIME CONSULTORIA PROJETOS LTDA
Endereço: R SAO SEBASTIAO CONJ VILA ISABEL CAFETEIRA 46 / VILA ISABEL
CAFETEI / SAO LUIS / MA / 65060-854

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/12/2024 a 27/01/2025

Certificação Número: 2024122904426345005246

Informação obtida em 16/01/2025 14:32:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



2025	0136	0107
PROCESSO Nº	M5 12025	
FOLHA:	155	
10		
SECRETARIA		

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 021198/25

Data da

16/01/2025 16:13:05

Inscrição Estadual: 128738251

CPF/CNPJ: 57461148000140

Razão Social: GESTAO PRIME CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

Endereço: RUA SAO SEBASTIAO - VILA ISABEL CAFETEIRA, 46 CONJ VILA ISABEL

Telefone: (98)992120303

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 16/04/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 16/01/2025 16:13:05



2025	0136	0107
PROCESSO Nº	00212015	
FOLHA:	156	
	B	
	SECRETARIA	

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 004183/25

Data da

16/01/2025 16:13:50

Inscrição Estadual: 128738251

CPF/CNPJ: 57461148000140

Razão Social: GESTAO PRIME CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

Endereço: RUA SAO SEBASTIAO - VILA ISABEL CAFETEIRA, 46 CONJ VILA ISABEL

Telefone: (98)992120303

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 16/04/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 16/01/2025 16:13:50

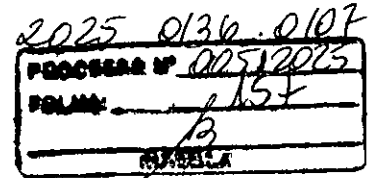


PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00009564472024



Validade: 13/02/2025

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 57.461.148/0001-40	Inscrição Municipal: 3682460269
Razão Social: GESTAO PRIME CONSULTORIA E PROJETOS LTDA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
702040000 – ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: RUA SAO SEBASTIAO - VILA ISABEL CAFETEIRA	
Número: 46	Complemento: CONJ VILA ISABEL CAFETEIR;
Bairro: VILA ISABEL CAFETEIRA	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65060854

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 16 de outubro de 2024 às 10:05, sob o código de autenticidade nº 49E9F68B7D7B3CCB24E141D9CC7E7B29.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

INSC. ESTADUAL: 12.873.825-1

ÚLTIMA ALTERAÇÃO: 27/09/2024

RAZÃO SOCIAL: GESTAO PRIME CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

SITUAÇÃO FISCAL: REGULAR

SERASA: Não

MOTIVOS FISCAIS:

SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVO

MOTIVO CADASTRAL: --

DADOS GERAIS

CPF/CNPJ: 57.461.148/0001-40

INSC. CENTRALIZADORA: --

RAZÃO SOCIAL: GESTAO PRIME CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

NIRE: 21201593766

TIPO PESSOA: JURÍDICA

INÍCIO DE ATIVIDADES: 27/09/2024

CAPITAL SOCIAL: 100.000,00

AGÊNCIA REGIONAL: 01 - AGÊNCIA DE SAO LUIS

UFRE: 46 - UFRE/SÃO LUÍS

TIPO DE SOCIEDADE: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

CAT. DO ESTABELECIMENTO: MATRIZ OU UNICO

REGIME DE PAG.: SIMPLES NACIONAL

DATA OBRIG. NFE: 01/04/2009

DATA OBRIG. EFD: --

CORREIO ELETRÔNICO: gestorprimepp@gmail.com

ÁREA UTILIZADA: --

2025 0136 0102
PROCESSO: 00272025
SOLAR: 158
RUA LUIZ

ENDEREÇO DE ESTABELECIMENTO

CEP 65060-854

ENDEREÇO RUA SAO SEBASTIAO - VILA ISABEL CAFETEIRA

NÚMERO: 46

COMPLEMENTO: CONJ VILA ISABEL CAFETEIR;

PONTO DE REFERENC.: --

BAIRRO: VILA ISABEL CAFETEIRA

CIDADE: SAO LUIS

ESTADO: MA

TELEFONE: (98)9921-20303

FAX: --

CEP CAIXA POSTAL: --

ENDEREÇO FISCAL

CEP --

ENDEREÇO RUA SAO SEBASTIAO - VILA ISABEL CAFETEIRA

NÚMERO: 46

COMPLEMENTO: CONJ VILA ISABEL CAFETEIR;

PONTO DE REFERENC.: --

BAIRRO: VILA ISABEL CAFETEIRA

CIDADE: SAO LUIS

ESTADO: MA

TELEFONE: (98)9921-20303

FAX: --

CEP CAIXA POSTAL: 00000-000

CNAE - ATIVIDADES ECONÔMICAS

ORDEN	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
1	7020400	ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA
2	1813001	IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO
3	2330301	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA
4	2330302	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO
5	3313901	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS
6	3313999	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS NÃO ESPECIFICADOS
7	3321000	INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
8	3600602	DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES
9	3811400	COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
10	4120400	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
11	4211101	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS
12	4211102	PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS
13	4213800	OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
14	4221901	CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
15	4221902	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
16	4221903	MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
17	4221904	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES
18	4221905	MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES
19	4222701	CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS,
20	4222702	OBRAS DE IRRIGAÇÃO
21	4292801	MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS
22	4299501	CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS
23	4299599	OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
24	4313400	OBRAS DE TERRAPLENAGEM
25	4321500	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA
26	4322301	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS

CNAE - ATIVIDADES ECONÔMICAS		
ORDEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
27	4322302	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO
28	4329104	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS,
29	4399101	ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS
30	4399102	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS
31	4399103	OBRAS DE ALVENARIA
32	4399104	SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E
33	4399105	PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA
34	4399199	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
35	4530702	COMÉRCIO POR ATACADO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR
36	4618402	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO-MÉDICO-
37	4635401	COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL
38	4635499	COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
39	4639701	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL
40	4642701	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANÇA
41	4642702	COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO
42	4645101	COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE
43	4647801	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA
44	4647802	COMÉRCIO ATACADISTA DE LIVROS, JORNAIS E OUTRAS PUBLICAÇÕES
45	4649401	COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO
46	4649402	COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO
47	4649404	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA
48	4649408	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR
49	4649499	COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO
50	4651601	COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
51	4665600	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL; PARTES E PEÇAS
52	4669999	COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE;
53	4673700	COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO
54	4679699	COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL
55	4681805	COMÉRCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES
56	4744003	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS
57	4744005	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
58	4923002	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA
59	5611201	RESTAURANTES E SIMILARES
60	7112000	SERVIÇOS DE ENGENHARIA
61	7120100	TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS
62	7490199	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
63	7711000	LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
64	7729202	ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL; INSTRUMENTOS MUSICAIS
65	7732201	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES
66	7732202	ALUGUEL DE ANDAIMES
67	7739099	ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS
68	8211300	SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO
69	8230001	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS
70	8230002	CASAS DE FESTAS E EVENTOS
71	8550302	ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES
72	8599604	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
73	8650099	ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
74	8660700	ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE
75	9103100	ATIVIDADES DE JARDINS BOTÂNICOS, ZOOLOGICOS, PARQUES NACIONAIS, RESERVAS ECOLÓGICAS E ÁREAS DE
76	9319101	PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS

REPRESENTANTES LEGAIS		
CNN/CPF	NOME/RAZÃO SOCIAL	TIPO DE RELAÇÃO
94685711300	JOYCE CARVALHO CAMPELO	101 - SÓCIO
94685711300	JOYCE CARVALHO CAMPELO	205 - ADMINISTRADOR
5310403302	THALLYSON HIGO SILVA COSTA	3 - CONTADOR

Não existem Ações Judiciais para essa inscrição estadual.

2025 0136 0101
PREENCHER EM 02512069
COLAR 1169
DATA 16/01/2025

AÇÕES JUDICIAIS				
TIPO	DATA INCLUSÃO	DATA REVOGAÇÃO	DOC. CONCESSÃO	EFEITO

Não existem Ações Judiciais para essa inscrição estadual.

OBRIGATORIEDADE / CREDENCIAMENTO			
TIPO	DATA INÍCIO	DATA FIM	SITUAÇÃO
ICMS	27/09/2024	-	Ativo
NF-e	01/04/2009	-	Ativo

INCENTIVOS / REGIMES ESPECIAIS			
TIPO	DATA INÍCIO	DATA FIM	SITUAÇÃO

Não existem Incentivos/Regimes Especiais para essa inscrição

2025 0136 0107

PROCESSO Nº 17512025

SOLAR: 160

13

SECRETARIA



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

2025 0136 0102
PROCESSO Nº 00512025
FOLHA 161
B
13/03/25

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DADOS CADASTRAIS DO CONTRIBUINTE

Origem: REDESIM

DADOS GERAIS

TIPO DE PESSOA:	JURÍDICA	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	3682460269	CNPJ:	57461148000140
NOME EMPRESARIAL:	GESTAO PRIME CONSULTORIA E PROJETOS LTDA				
NOME FANTASIA:	GESTAO PRIME				
SITUAÇÃO CADASTRAL:	ATIVO				
NATUREZA JURÍDICA:	2062 - Sociedade Empresária Limitada				
CBO:	-				
DOC. CONSTITUIÇÃO:	CONTRATO SOCIAL	ALT. ATUAL. CONTR. SOC.:	27/09/2024		
ORGÃO DE REGISTRO:	JUNTA COMERCIAL -	NIRE:	21201593766		
CAPITAL SOCIAL:	100.000,00	INSCRIÇÃO ESTADUAL:			
REG. TRIBUTÁRIO:	Normal	TIPO ESTABELECIMENTO:	SEDE/MATRIZ		
SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO:	N?O	REGIME PAGAMENTO:	DE COMPETENCIA		
INSCR. MUNIC. PRINCIPAL:	SIM	TIPO ENQUADRAMENTO:	ME		
LIVRO:		FOLHA:		DATA DO REGISTRO:	27/09/2024
ATV. LICENCIADA VINCULADA:	Taxa TLVLF Assessorias, Consultorias; Taxa TLVLF Atacadista, Distribuidora, Armazéns; Taxa TLVLF Cursos Preparatórios; Taxa TLVLF Empresa de Transporte Terrestre; Taxa TLVLF Ind de Construção Civil - Pequeno Porte; Taxa TLVLF Ind e Gráficas - Pequeno				
TIPO PORTE:	PEQUENO PORTE	TIPO DE INSCRIÇÃO:	NORMAL		

ENDEREÇOS

ENDEREÇO ESTABELECIMENTO

TIPO DE	ZONA URBANA	USO DO IMÓVEL:	
TIPO DE IMÓVEL:	N?O INFORMADO	INSC. IMOBILIÁRIA	
CIDADE/UF:	SAO LUIS / MA	NÚMERO:	46
ENDEREÇO:	R SAO SEBASTIAO - VILA ISABEL CAFETEIRA	CEP:	65060854
COMPLEMENTO:	CONJ VILA ISABEL CAFETEIR;	BAIRRO:	VILA ISABEL CAFETEIRA
POVOADO:		ZONA RURAL:	
CCIR:		NIRF:	
DATUM REFERÂNCIA:		LATITUDE:	
LONGITUDE:			

ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA

CIDADE/UF:	SAO LUIS / MA	NÚMERO:	46
ENDEREÇO:	R SAO SEBASTIAO - VILA ISABEL CAFETEIRA	CEP:	65060854
COMPLEMENTO:	CONJ VILA ISABEL CAFETEIR;	BAIRRO:	VILA ISABEL CAFETEIRA

CONTATOS

TIPO DE CONTATO	DESCRIÇÃO
TELEFONE	(98) 992120303
E-MAIL	gestorprimegp@gmail.com
	gestorprimegp@gmail.com

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS		
OBJETO SOCIAL		
null		
FORMA DE ATUAÇÃO		
Estabelecimento Fixo		
LISTA DE ATIVIDADES		
CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	PRINCIPAL
181300100	IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO	
233030100	FABRICACAO DE ESTRUTURAS PRE-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO,	
233030200	FABRICACAO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUCAO	
331390100	MANUTENCAO E REPARACAO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E	
331399900	MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS	
332100000	INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	
360060200	DISTRIBUICAO DE AGUA POR CAMINHOES	
381140000	COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS	
412040000	CONSTRUCAO DE EDIFICIOS	
421110100	CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS	
421110200	PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS	
421380000	OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS	
422190100	CONSTRUCAO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERACAO DE ENERGIA	
422190200	CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA	
422190300	MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA	
422190400	CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES	
422190500	MANUTENCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES	
422270100	CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE	
422270200	OBRAS DE IRRIGACAO	
429280100	MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS	
429950100	CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS	
429959900	OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NAO ESPECIFICADAS	
431340000	OBRAS DE TERRAPLENAGEM	
432150000	INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA	
432230100	INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS	
432230200	INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR	
432910400	MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE	
439910100	ADMINISTRACAO DE OBRAS	
439910200	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS	
439910300	OBRAS DE ALVENARIA (COM ATÉ 05 EMPREGADOS REGISTRADOS OU	
439910400	SERVICOS DE OPERACAO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA	
439910500	PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA	
439919900	SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO NAO ESPECIFICADOS	
453070200	COMERCIO POR ATACADO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AR	
461840200	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE	
463540100	COMERCIO ATACADISTA DE AGUA MINERAL	
463549900	COMERCIO ATACADISTA DE BEBIDAS NAO ESPECIFICADAS	
463970100	COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL	
464270100	COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS,	
464270200	COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO	
464510100	COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO	
464780100	COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA	
464780200	COMERCIO ATACADISTA DE LIVROS, JORNAIS E OUTRAS PUBLICACOES	
464940100	COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS DE USO PESSOAL	

464940200	COMERCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRONICOS DE USO PESSOAL	
464940400	COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA	
464940800	COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E	
464949900	COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO	
465160100	COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	
466560000	COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO	
466999900	COMERCIO ATACADISTA DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS NAO	
467370000	COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELETRICO	
467969900	COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL	
468180500	COMERCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES	
474400300	COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS	
474400500	COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO NAO	
492300200	SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS	
561120100	RESTAURANTES E SIMILARES	
702040000	ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO	SIM
711200000	SERVICOS DE ENGENHARIA	
712010000	TESTES E ANALISES TECNICAS	
749019900	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS NAO	
771100000	LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR	
772920200	ALUGUEL DE MOVEIS, UTENSILIOS E APARELHOS DE USO DOMESTICO E	
773220100	ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM	
773220200	ALUGUEL DE ANDAIMES	
773909900	ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E	
821130000	SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO	
823000100	SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E	
823000200	CASAS DE FESTAS E EVENTOS	
855030200	ATIVIDADES DE APOIO A EDUCACAO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES	
859960400	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL	
865009900	ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA AREA DE SAUDE NAO ESPECIFICADAS	
866070000	ATIVIDADES DE APOIO A GESTAO DE SAUDE	
910310000	ATIVIDADES DE JARDINS BOTANICOS, ZOOLOGICOS, PARQUES	
931910100	PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS	

REPRESENTANTES E QSA

REPRESENTANTES DA EMPRESA

RESPONSABILIDADE	CPF/CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL
Legal	94685711300	JOYCE CARVALHO CAMPELO
Contábil	05310403302	THALLYSON HIGO SILVA COSTA

QUADRO SOCIETÁRIO/INTEGRANTES

CPF/CNPJ	NOME	QUALIFICAÇÃO	PARTICIPAÇÃO
94685711300	JOYCE CARVALHO CAMPELO	ADMINISTRADOR	0%
94685711300	JOYCE CARVALHO CAMPELO	ADMINISTRADOR	

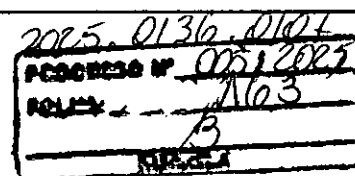
ÁREA/HORÁRIO FUNCIONAMENTO

IDENTIFICAÇÃO DO SOLO E DA ATIVIDADE

ÁREA FÍSICA OCUPADA: 0,00m²	QUANTIDADE: 0
-----------------------------	---------------

QUADRAS E CINEMAS

QUANTIDADE DE QUADRAS: 0
QUANTIDADE DE CINEMAS: 0



Local: SAO LUIS / MA , 30/09/2024

CPF/CNPJ: 57461148000140

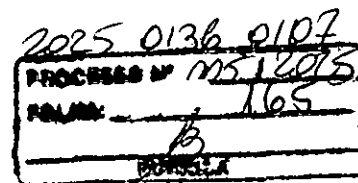
Nome/Razão: GESTAO PRIME CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

Contribuinte

null

Servidor

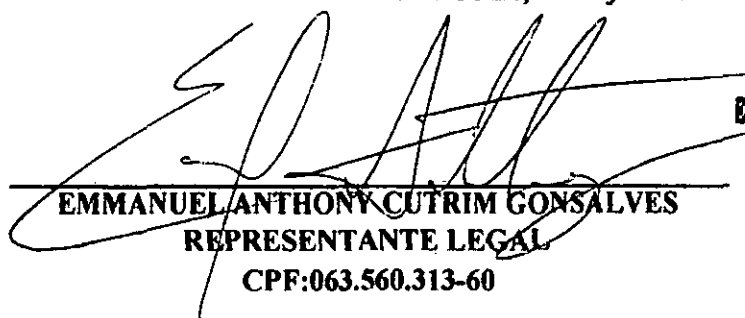
1075 0136 0107
PROCESSO Nº 1075/2025
DATA: 16/9
B
FOLHA 1



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

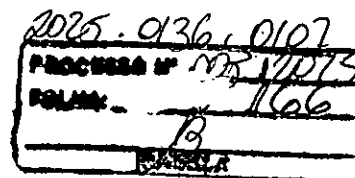
A Empresa CAPTA GESTAO PUBLICA LTDA CNPJ Nº 39.505.504/0001-07, ATESTA para todos os fins de direito, que a empresa: **GESTÃO PRIME CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, situada na Rua São Sebastião, Nº 46 – Vila Isabel Cafeteira, CEP: 65.060-854, São Luís – MA, inscrita no CNPJ sob Nº 57.461.148/0001-40, foi nossa fornecedora de serviços em (Prestação de Serviços Técnicos de Informação e Assessoria, para atendimento das necessidades desta empresa tais como serviços de: Cadastramento de proposta de Convênios e Contratos de Repasse; Celebração de Instrumentos com a União; Execução Sistêmica de Convênios e Contratos de Repasse; Gestão e acompanhamento presencial nas Secretarias Ministeriais, Órgãos Federais e Gerência da Caixa Econômica Federal (GIGOV/SL); Prestação de Contas parcial e final de Convênios e Contratos de Repasse na Plataforma Transferegov.br) para as necessidades do município de Carolina-MA, no período de 01/10/2024 a 31/12/2024. Informamos também que a referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apto a cumprir com o objeto contratado.

São Luis/MA, 08 de janeiro de 2025


EMMANUEL ANTHONY CUTRIM GONSALVES
REPRESENTANTE LEGAL
CPF:063.560.313-60

Emmanuel Anthony C. Gonçalves
CPF:063.560.313-60
Sócio-Proprietário

Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA

A Sociedade **GESTAO PRIME CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, estabelecido(a) na RUA SAO SEBASTIAO - VILA ISABEL CAFETEIRA, 46 CONJ VILA ISABEL CAFETEIR,, VILA ISABEL CAFETEIRA, São Luís - MA, CEP: 65060-854, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

São Luís - MA, 24/09/2024

JOYCE CARVALHO CAMPELO
Sócio/Administrador



2025 0136.0107
PROCESSO Nº: 00512025
SOLUÇÃO: 167
B
ESTADO

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GESTAO PRIME CONSULTORIA E PROJETOS LTDA consta assinado digitalmente por:

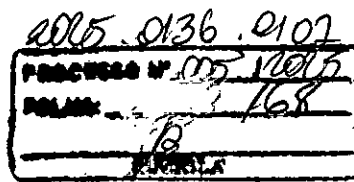
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
94685711300	JOYCE CARVALHO CAMPELO

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/09/2024 08:35 SOB Nº 20241240700.
PROTOCOLO: 241240700 DE 27/09/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12413834584. CNPJ DA SEDE: 57461148000140.
NIRE: 21201593766. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/09/2024.
GESTAO PRIME CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



GESTAO PRIME CONSULTORIA E PROJETOS LTDA
RUA SAO SEBASTIAO – VILA ISABEL CAFETEIRA, Nº 46,
CONJ VILA ISABEL CAFETEIRA, SAO LUIS – MA – CEP
65.060-854
Contabilidade

Balanço Patrimonial de Abertura

CNPJ: 57.461.148/0001-40
NIRE nº 21201593766 de 27/09/2024
Consolidação: Empresa 27/09/2024

ATIVO	100.000,00
ATIVO CIRCULANTE	100.000,00
DISPONIVEL	100.000,00
CAIXA	4.000,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO	16.000,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	30.000,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	50.000,00
ATIVO IMOBILIZADO	50.000,00
IMOBILIZADO	50.000,00
TOTAL DO ATIVO	100.000,00
PATRIMONIO LIQUIDO	100.000,00
CAPITAL SOCIAL	100.000,00
CAPITAL SOCIAL	100.000,00
TOTAL DO PASSIVO	100.000,00

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial de Abertura com base nas informações e na documentação apresentada, somando tanto no Ativo como no Passivo, a importância de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

JOYCE CARVALHO CAMPELO

SOCIA-ADMINISTRADORA

CPF 946.857.113-00

THALLYSON HIGO SILVA COSTA

CONTADOR

CRC 014904/O-1



2025 0136 0107
PROCESSO Nº 00512073
FOLHA: 169
CARTELA

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GESTAO PRIME CONSULTORIA E PROJETOS LTDA consta assinado digitalmente por:

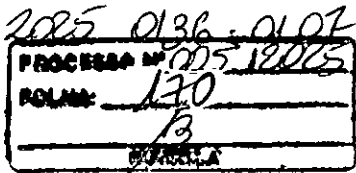
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05310403302	THALLYSON HIGO SILVA COSTA
94685711300	JOYCE CARVALHO CAMPELO

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/11/2024 11:33 SOB Nº 20241435382.
PROTOCOLO: 241435382 DE 11/11/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12416007166. CNPJ DA SEDE: 57461148000140.
NIRE: 21201593766. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/11/2024.
GESTAO PRIME CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: Thallyson Higo Silva Costa
REGISTRO.....	: MA-014904/O-1
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.104.033-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 07/12/2024 as 19:53:46.
Válido até: 07/03/2025.
Código de Controle: 713280.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.



2025 0136 0107
PROCESSO Nº 001 12075
FOLHA: 131
RUBRICA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 10/12/2024

Nº da certidão: 12400677042

Data de validade: 10/02/2025

Código de Validação: 6ab4d8c9db

NOME: GESTAO PRIME CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

CNPJ: 57.461.148/0001-40

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

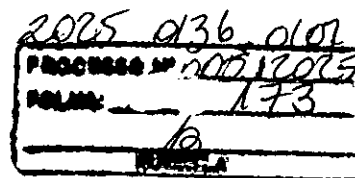
- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);

**DADOS BANCARIOS DA E GESTAO PRIME CONSULTORIA E
PROJETOS LTDA,**

CNPJ de N° 57.461.148/000140

2025.0136.01.07
PROCESSO Nº 02512025
FOLHA: 172
B
PROCESSO

- **Banco do Nordeste**
- **Agência: 193**
- **Conta - corrente: 0000011385-6**



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 57.461.148/0001-40
Razão Social: GESTAO PRIME CONSULTORIA E PROJETOS LTDA
Nome Fantasia: GESTAO PRIME
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 11/11/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com *** está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal (Possui Pendência)

Receita Federal e PGFN	Validade:	06/04/2025	Automática
FGTS	Sem Informação	(*)	
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	11/05/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	14/01/2025
Receita Municipal	Validade:	13/02/2025

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2025

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 12/11/2024 09:29

1 de 1

CPF: 946.XXX.XXX-00 Nome: JOYCE CARVALHO CAMPELO

Ass: _____



2025.936.0107
PROCESSO Nº 005.1006
FOLHA: 174
B

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 57.461.148/0001-40
Razão Social: GESTAO PRIME CONSULTORIA E PROJETOS LTDA
Nome Fantasia: GESTAO PRIME
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



2025 0136 0107
PROCESSO Nº 00512023
FOLHA: 2 178
BUREAU

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 57.461.148/0001-40
Razão Social: GESTAO PRIME CONSULTORIA E PROJETOS LTDA
Nome Fantasia: GESTAO PRIME
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



2025. 0136. 0107
PROCESSO Nº 00512025
FOLHA 136
13

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 57.461.148/0001-40

Razão Social: GESTAO PRIME CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

Atividade Econômica Principal:

7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA

Endereço:

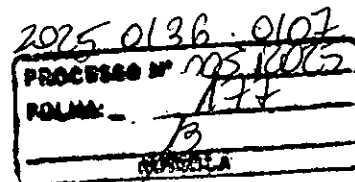
**RUA SAO SEBASTIAO - VILA ISABEL CAFETEIRA, 46 - CONJ VILA ISABEL CAFETEIR -
VILA ISABEL CAFETEIRA - 65.060-854 - São Luís / Maranhão**

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.



TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís

CERTJUDONE-SJDFRSL - 100452024

Código de validação: 357F909E1A

(relativo ao Processo 876212024)

Número da guia: 24057301002009624.

USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que dando busca em nossos arquivos dos feitos das **Varas Cíveis e Comércio** a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e quatorze (2014) até o dia dezenove (19) do mês de dezembro (12) do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR**¹ distribuição de pedido de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra: **GESTAO PRIME CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. **57.461.148/0001-40**. **CERTIFICO** finalmente que a Secretaria Judicial de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Vanessa Cristina Ferreira Sales Coelho**, Assistente de informação, mat. 186890, consultei e digitei. E eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, Secretário Judicial da Distribuição, mat. 100073, subscrevo e assino digitalmente.

ANSELMO DE JESUS CARVALHO
Secretário Judicial de Distribuição de Entrância Final
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís
Matrícula 100073

¹ **OBSERVAÇÃO:** o CNPJ e razão social constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes. As consultas foram realizadas no sistema Processo Eletrônico Judicial (PJE) e **ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS**. Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 149 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via mediante código de Selo Eletrônico Judicial, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor (art. 150 do Código de Normas da CGJ c/c art. 7º da Resolução-GP nº 38/2022). Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link <https://selos.tjma.jus.br>, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code.

Fórum Desembargador "Sarney Costa"
Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 2055-2738 / 2737
email: distribuicao_slz@tjma.jus.br



CERTJUDONE-SJDFRSL - 100452024 / Código: 357F909E1A
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

2015 0136 0107
PROCESSO Nº 00516023
FOLHA: 178
B
SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 19/12/2024 11:30 (ANSELMO DE JESUS CARVALHO)



CERTJUDONE-SJDFRSL - 100452024 / Código: 357F909E1A
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE SARNEY-MA

MOD. INEXIGIBILIDADE Nº 005.2025

P.A: 2025.0134.01.07

FLS: _____

ASS: _____

139
[Signature]

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025.

No dia 22 de janeiro de 2025 as 10h00min (dez) horas, reuniu-se na sede da Prefeitura Municipal de Presidente Sarney/MA, o Agente de Contratação o Srº **Victor Rabelo Corrêa, Presidente de Contratação Srª Gabrielle Plácido Obregon** e a equipe de apoio composta por: **André Braga Bonilha de Sousa, Suele Melo Silva**, para análise da documentação e proposta recebidas, conforme previsto e amparado na Lei Federal Nº 14.133/2021, para ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE, para atender as necessidades do Município de Presidente Sarney/MA,

Trata-se de relatório de análise da proposta de preços e dos documentos de habilitação no curso do processo licitatório em epigrafe, a conferência e análise detalhada de documentos ocorreu em 22/01/2025 pelo Agente de Contratação e a Comissão de equipe de apoio deste Município.

DA ANÁLISE DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Conforme esta ata da abertura, a PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO da empresa foram impressos para que fossem rubricados, numerados, carimbados e analisados, conforme abaixo:

1. Conforme recebidos, apresentou proposta de preços e documentação de habilitação a empresa:

GESTÃO PRIME CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, CNPJ Nº 57.461.148/0001-40

2. Em ato continuo a presidente da comissão de contratação analisou a Propostas de Preços, no qual a empresa GESTÃO PRIME CONSULTORIA E PROJETOS LTDA
3. CNPJ Nº 57.461.148/0001-40 apresentou proposta de preço no valor R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme classificação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR TOTAL
1º	GESTÃO PRIME CONSULTORIA E PROJETOS LTDA CNPJ Nº 57.461.148/0001-40	R\$ 180.000,00

Em ato continuo a Presidente da Comissão de Contratação passou para análise da documentação para Habilitação da empresa GESTÃO PRIME CONSULTORIA E PROJETOS LTDA CNPJ Nº 57.461.148/0001-40

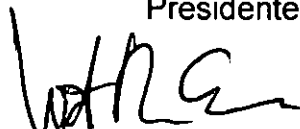
4. Após análise pela Presidente da Comissão de Contratação da documentação de habilitação da empresa GESTÃO PRIME CONSULTORIA E PROJETOS LTDA CNPJ Nº 57.461.148/0001-40 constatou-se que a mesma apresentou a documentação em conformidade com o Termo de Referência e em conjunto com a comissão, decidiram por **HABILITAR**.

RESULTADO

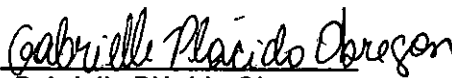
Considerando o exposto, a empresa considerada **HABILITADA** foi GESTÃO PRIME CONSULTORIA E PROJETOS LTDA CNPJ Nº 57.461.148/0001-40 por apresentar toda a documentação exigida e proposta com menor preço.

Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão as 11h00min (onze horas), devendo ser encaminhada ao setor requisitante, para que promova seguimento ao processo de contratação.

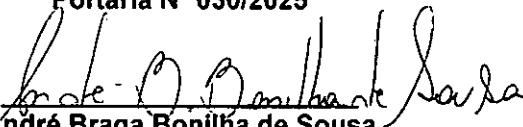
Presidente Sarney/MA, 22 de janeiro de 2025.



Victor Rabelo Corrêa
Agente de Contratação
Portaria Nº 030/2025



Gabrielle Plácido Obregon
Presidente de Contratação
Portaria Nº 030/2025



André Braga Bonilha de Sousa
Membro de Apoio de Contratação
Portaria Nº 030/2025



Suelé Melo Silva
Membro de Apoio de Contratação
Portaria Nº 030/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE SARNEY-MA

MOD. INEXIGIBILIDADE Nº 005.2025

P.A: 2025.0136.01.07

FLS:

ASS:

181

À Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Presidente Sarney – MA.

Senhor Procurador,

Estamos encaminhando em anexo os autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.0136.01.07** para análise do parecer jurídico quanto à possibilidade de realização de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** e exames dos autos do processo, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para Assessoria e Consultoria em Convênios para atender a demanda do Município de Presidente Sarney-MA, bem como, análise da **MINUTA CONTRATUAL**.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Presidente Sarney - MA, 23 de janeiro 2025.

ELIOENAY SILVA LIMA
Secretário de Administração
Portaria Nº 024/2025- GP.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX.2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX.2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.0136.01.07.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05.2025.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE
SARNEY/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA, XXXXXXXXX NA
FORMA ABAIXO:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY/MA por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (órgão) contratante, com sede na AV. Albino Moreira, Nº 03, Centro, na cidade de Presidente Sarney /Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ Nº 01.613.745/0001-99, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Srº ELIOENAY SILVA LIMA, portador do RG Nº 2XXXXXX23, expedida pela (o) SSP/MA, e CPF Nº 02X.XXX.XXX-79, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXX, sediado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo Srº(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) do RG Nº XXXXXXXXXXXXXXXX expedida pelo XXXXXXXXXXXXXXXX, e CPF Nº XXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no PROCESSO Nº 2025.0136.01.07 e o DECRETO MUNICIPAL Nº 05.2025 DE 28 DE JANEIRO DE 2025, O DECRETO MUNICIPAL Nº 13.2025 DE 28 DE JANEIRO DE 2025 e em observância às disposições nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

¹ Proteção de dados pessoais Lei Nº 13.709 de 2018.

1. CLAUSULA PRIMEIRA-OBJETO.

1.1. Contratação através de Inexigibilidade de Licitação para Assessoria e Consultoria em Convênios para atender as necessidades da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY-MA.**

2. CLAUSULA SEGUNDA-VIGENCIA.

2.1. A contratação será formalizada por instrumento de contrato a ser elaborado pelo setor competente e deverão ser observadas, para todos os efeitos, as disposições constantes neste Termo de Referência, especialmente quanto aos prazos, condições de execução dos serviços, condições de pagamentos, obrigações das partes e sanções;

2.2. Aplicar-se-á ao contrato os mandamentos da Lei Federal Nº 14.133/2021, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

2.4. Diante do exposto, o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde que haja autorização formal da autoridade competente e que esteja enquadrado em uma das hipóteses previstas no Art. 105 a 107 da Lei Federal Nº 14133/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

2.5. A referida contratação não trará quaisquer transtornos à administração do Município, muito pelo contrário, a pretensa contratação irá gerar soluções jurídicas, cabíveis a fim de conseguir alavancar resultados positivos para este Município.

3. CLAUSULA TERCEIRA-PREÇO.

3.1. Quanto ao valor:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY-MA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR MÊS	VALOR TOTAL
01	ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONVÊNIO	MÊS	12	R\$: 15.000,00	R\$: 180.000,00
TOTAL: R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).					

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLAUSULA QUARTA-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. Para o custeio das despesas objeto da contratação pretendida, indica-se como Fonte de Recursos, ou àqueles previstos na Lei Orçamentária Anual – LOA, na dotação específica para dos órgãos.

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0300 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PROJETO/ATIVIDADE: 2.006 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 SERV. DE CONSULTORIA.

FONTE DE RECURSO: 1.500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXERC CORRENTE).

5. CLAUSULA QUINTA-PAGAMENTO.

5.1. A Nota Fiscal/Fatura será protocolada na sede da Prefeitura, até o 5º (quinto) dia útil da entrega e aceite definitivo, através de ofício, encaminhado à Prefeitura do Município de Presidente Sarney/MA, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes;

5.2. O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Secretaria

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

Requisitante;

5.3. Os pagamentos a quem farão jus a CONTRATADA, ante a prestação de serviços devidamente realizada e após o atesto na Nota Fiscal e/ou Relatório do Fiscal do Contrato, em caso de descumprimento deste Termo de Referência quanto aos documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa, o pagamento será realizado e de imediato aberto por parte da Administração Pública, processo administrativo com vistas de aplicar sanção administrativa à empresa CONTRATADA e a glosa será efetuada na nota fiscal subsequente, respeitadas as regras de liquidação de despesas;

5.4. A Prefeitura Municipal de Presidente Sarney/MA, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

5.5. O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme o que dispõe sobre a matéria na Lei Federal Nº 14.133/2021; resguardado os pagamentos referentes ao descumprimento deste Termo de Referência.

5.6. A empresa CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal, os seguintes documentos:

- 5.6.1.** Prova de regularidade relativa a débitos Federais;
- 5.6.2.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF;
- 5.6.3.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 5.6.4.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa da Dívida Ativa ou Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

5.7. A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à CONTRATADA, qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade;

5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação Financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo EM = Encargos Moratórios N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela a ser paga = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA-REAJUSTE.

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data da elaboração do valor estimado da contratação de acordo com o TR-Termo de Referência desta contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA-GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não será exigida garantia de execução contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA-SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. CLÁUSULA NONA-DA ENTREGA/EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO.

9.1. Do Prazo do início da Prestação de Serviço.

9.2. A Prestação de Serviço deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato/nota de empenho.

9.3. A Prestação de Serviço deverá ser realizada em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, garantindo a integridade, qualidade e eficácia do serviço.

9.4. A Prestação de Serviço deverá apresentar a nota fiscal correspondente, acompanhada de documentos técnicos pertinentes (certificados, manuais, laudos, fichas técnicas, entre outros), quando aplicável.

9.4.1. Dos Critérios de Aceitabilidade do Objeto;

9.4.2. Prestação de Serviço sempre que necessário será conferido por parte da (órgão ou setor responsável), para verificação do atendimento às especificações exigidas no contrato;

9.4.3. Caso sejam constatadas irregularidades, ou divergências nas características da prestação de Serviço, o contratado será notificado e deverá providenciar os ajustes necessários no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro) horas, sem ônus adicionais para a contratante;

9.4.4. O recebimento definitivo do objeto somente ocorrerá após a verificação da conformidade da Prestação de Serviço por parte do (órgão ou setor responsável).

9.5. Disposições Gerais:

9.5.1. O descumprimento das especificações do objeto poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas no contrato, sem prejuízo da rescisão contratual, caso aplicável.

9.5.2. Quaisquer dúvidas ou divergências quanto ao recebimento e aceitabilidade da Prestação de Serviço serão dirimidas pelo (órgão responsável), cabendo ao contratado prestar os esclarecimentos e adotar as medidas corretivas necessárias.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

10. CLAUSULA DECIMA-DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, como também conforme as normas da Lei Federal Nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal Nº 17.2025 de 28 de Janeiro de 2025. cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento;

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, de acordo com os termos do Decreto Municipal Nº 017/2025 de 28 de janeiro de 2025;

10.7. O Gestor do Contrato acompanhará a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros, conforme dispõe o Decreto Municipal Nº 017/2025 de 28 de janeiro de 2025;

10.8. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no Edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa, conforme o Decreto Municipal Nº 017/2025 de 28 de janeiro de 2025;

10.9. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento, conforme dispõe do Decreto Municipal Nº 017/2025 de 28 de janeiro de 2025;

10.10. O Fiscal Setorial acompanhará a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade, conforme o Decreto Municipal Nº 017/2025 de 28 de janeiro de 2025;

10.11. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

10.12. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

10.13. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

10.14. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

10.14.1. Acompanhamento através das autorizações emitidas pelo órgão, bem como dos relatórios a serem disponibilizados pelo contratado por meio informatizado;

10.14.2. Conferência das notas fiscais e dos documentos de comprovação de habilitação ateste do documento fiscal e encaminhamento ao financeiro;

10.14.3. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega da Prestação de serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

10.14.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante 3º (terceiros), por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

10.15. A ação de fiscalização, por parte do Gestor do Contrato, não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

10.16. As informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA deverão ser prestados pelo Gestor do Contrato.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Termo de Referência;

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da Prestação de Serviço provisoriamente com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

11.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.1.7. Sanar qualquer eventualidade não aceita fora das especificações exigidas ou quando não estejam de conformidade com os padrões de qualidade, dando ciência dos motivos da recusa à CONTRATADA que assumirá todas as despesas daí decorrentes;

11.1.8. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;

11.1.9. Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;

11.1.10. Emitir Autorização de Prestação de Serviço para instruir sua execução;

11.1.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos;

11.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com 3º (terceiros), ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1.13. Comunicar eventuais divergências por equívoco da CONTRATADA, para que seja providenciada nova publicação da matéria, no todo ou em parte;

11.1.14. Caberá ao órgão CONTRATANTE a retenção e recolhimento dos valores de ISS, IR e demais tributos de sua competência, em obediência a Lei Complementar Federal Nº 116 de 31 de julho de 2003 e Art. 158 da Constituição Federal.

11.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA QUANTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

11.2.1. A prestação de serviço deverá ser executada em dias úteis e no horário de expediente;

11.2.2. A prestação de serviço deverá rigorosamente esta nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

11.2.3. A prestação de serviço deverá está de acordo com a Ordem de Serviço, durante o prazo de vigência deste contrato;

11.2.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

- 11.2.5.** Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- 11.2.6.** Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 11.2.7.** Comunicar a contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de **02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação**, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 11.2.8.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 11.2.9.** Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.2.10.** A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição da prestação de serviço, inclusive suas quantidades e qualidades,
- 11.2.11.** Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na sua prestação de serviço e o uso indevido de patentes e registros; e.
- 11.2.12.** Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente à execução do contrato.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA-SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 12.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021 a empresa que:
- 12.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- 12.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

- 12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Conforme os termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei Nº 9.784, de 1999 e na Lei Estadual Nº 8.959/2009, todas as sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da Pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação, observada o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o inciso IV do Art.5º da Constituição da República Federativa do Brasil;

12.3. A empresa que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de recusa injustificada em assinar o contrato e/ou receber e nota de empenho no prazo previsto;
- b. Multa moratória de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, até o limite de 05 (cinco) dias, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c. Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, por período superior ao previsto na alínea “b”, limitado a 05 (cinco) dias subsequentes, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- d. Multa moratória de até 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- e. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto, em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- f. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar;
- g. Em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- h. Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Presidente Sarney/MA, com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade;

12.6. Atrasos cuja justificativa seja aceita pela Prefeitura Municipal de Presidente/MA e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta ser isenta total ou parcialmente da multa.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

13.1. A extinção do presente instrumento de contrato dar-se-á de acordo com os Arts. 137 138 e 139 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA-VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (Art. 132 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA-A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CAOS OMISSOS.

16.1. O presente Instrumento é regido pelas disposições expressas na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 17.2025 de 28 de janeiro de 2025 e pelos preceitos de direito público, lhe aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal Nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

17. CLAUSULA DÉCIMA SETIMA-PUBLICAÇÃO.

17.1. A publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver) será em conformidade com o Art. 94 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

18. CLAUSULA DÉCIMA OITAVA-FORO.

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Presidente Sarney/MA, 23 de Janeiro 2025.


ELIOENAY SILVA LIMA
Secretário Municipal de Administração
Portaria Nº 024/2025
CONTRATANTE

EMPRESA
REPRESENTANTE
CNPJ Nº XXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____
2 _____

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.0135.01.07
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE SARNEY

OBJETO: Contratação de assessoria e consultoria em convênios e contratos de repasse.

Direito Administrativo. Contratação Pública. Inexigibilidade de licitação. Análise jurídica de minuta de contrato administrativo. Serviços técnicos especializados de assessoria/consultoria. Art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021. Singularidade do objeto e notória especialização do contratado. Cláusulas essenciais previstas na legislação. Regularidade jurídica da minuta contratual. Parecer favorável, de natureza opinativa.

I - RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Assessoria Jurídica a **MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**, oriunda de procedimento de **inexigibilidade de licitação**, destinado à contratação de **serviços técnicos especializados de assessoria/consultoria**, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos que instruem o processo administrativo.

A análise jurídica ora empreendida restringe-se ao exame da **legalidade, regularidade formal e conformidade normativa da minuta contratual**, à luz da **Lei nº 14.133/2021**, não abrangendo aspectos técnicos, operacionais ou de mérito administrativo.
É o relatório.

II - DO CONTROLE JURÍDICO PRÉVIO DA MINUTA CONTRATUAL

Nos termos do **art. 53 da Lei nº 14.133/2021**, compete à Assessoria Jurídica proceder à análise prévia das minutas de contratos administrativos, com o objetivo de verificar sua compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente.

Ressalte-se que o parecer jurídico possui **natureza meramente opinativa**, não substituindo a análise técnica das áreas competentes,

nem vinculando a decisão da autoridade administrativa superior, a quem cabe deliberar quanto à conveniência e oportunidade da contratação, em observância ao **princípio da segregação de funções**.

III - DO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL

A minuta contratual em exame submete-se integralmente ao regime jurídico da **Lei nº 14.133/2021**, bem como aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial os da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, segurança jurídica, motivação e interesse público**, conforme disposto no art. 5º da referida lei.

IV - DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

A contratação decorre de procedimento de **inexigibilidade de licitação**, fundamentado no art. 74, inciso III, alínea "c", da **Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a contratação direta de **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**, quando caracterizada a inviabilidade de competição.

Consta dos autos a devida **justificativa da inexigibilidade**, bem como a demonstração da **singularidade do objeto** e da **notória especialização do contratado**, atendendo aos requisitos legais exigidos para a formalização do ajuste.

V - DA ANÁLISE JURÍDICA DA MINUTA DO CONTRATO

Da análise detida da minuta do contrato, verifica-se que o instrumento **contempla todas as cláusulas essenciais exigidas pela Lei nº 14.133/2021**, destacando-se:

V.1 - Do objeto e da fundamentação legal

O objeto contratual encontra-se descrito de forma clara, objetiva e compatível com o Termo de Referência, com indicação expressa do fundamento legal da contratação por inexigibilidade.

V.2 - Da vigência e da prorrogação

A minuta estabelece prazo de vigência compatível com a natureza do objeto, prevendo a possibilidade de prorrogação, desde que

atendidos os requisitos legais e haja autorização da autoridade competente, nos termos dos arts. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

V.3 - Do preço e da forma de pagamento

Constam cláusulas relativas ao valor contratual, forma de pagamento, condições para liquidação da despesa e exigência de regularidade fiscal e trabalhista, em conformidade com a legislação vigente.

V.4 - Das obrigações das partes

A minuta define de forma adequada as obrigações da contratante e da contratada, assegurando o equilíbrio contratual e a adequada execução do objeto.

V.5 - Da fiscalização, sanções e extinção contratual

Há previsão expressa quanto à gestão e fiscalização do contrato, aplicação de sanções administrativas, bem como hipóteses de alteração e extinção contratual, em consonância com os arts. 117 a 123, 155 a 159 e 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

V.6 - Da legislação aplicável e do foro

A minuta prevê corretamente a legislação aplicável, bem como a cláusula de foro para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução contratual.

VI - DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Observa-se que a minuta contratual contempla a obrigatoriedade de publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, atendendo ao disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a transparência dos atos administrativos.

VII - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Assessoria Jurídica opina, de forma técnica e fundamentada, pela regularidade jurídica da MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente de procedimento de inexigibilidade de licitação, porquanto elaborada em conformidade com a Lei nº

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

14.133/2021, restando **devidamente atendidos todos os requisitos legais aplicáveis.**

Não se verifica qualquer óbice jurídico à sua formalização, **ressalvada a competência da autoridade administrativa superior** para a decisão final quanto à celebração do ajuste.

Presidente Sarney-MA, 16 de janeiro de 2025.

ADRIANA
SILVA ALVES
03969532396

Assinado de forma digital
por ADRIANA SILVA
ALVES 03969532396
Dados: 2025.01.16
17:06:37 -03'00'

Adriana Silva Alves
Portaria nº 007.2/2025
Assessora Jurídica
OAB/MA Nº 16674



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE SARNEY-MA

MOD. INEXIGIBILIDADE Nº 005.2025

P.A: 2025.01336.01.07

FLS:

ASS:

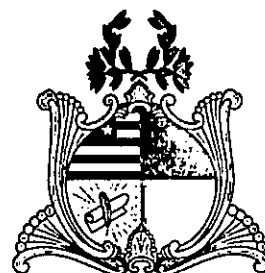
197

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL Nº 14.133/21).

AUTORIZO a Inexigibilidade de Licitação Nº 005/2025, para contratação de empresa especializada para a Assessoria e Consultoria em Convênios para atender as necessidades do Município de Presidente Sarney/MA, nos termos do Art. 75, inciso VIII da Lei Federal Nº 14.133/2021, bem como, DECRETO MUNICIPAL Nº 13.2025 DE 28 DE JANEIRO DE 2025 e o DECRETO MUNICIPAL Nº 05.2025 DE 28 DE JANEIRO DE 2025, que dispõe sobre a modalidade escolhida pelo Município e suas legalidades administrativa no Município de Presidente Sarney-Maranhão que autoriza a realização de contratações conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.0136.01.07, cuja contratação deverá ser celebrada com a empresa GESTÃO PRIME CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, CNPJ Nº 57.461.148/0001-40 pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua São Sebastião, Vila Isabel Nº 46, Vila Cafeteira, CEP: 65.060-854, São Luis-MA. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 180.000,000 (cento e oitenta mil reais), em conformidade com o que prevê a Lei Federal Nº 14.133/2021.

Presidente Sarney/MA, 27 de janeiro 2025.

ELIENAY SILVA LIMA
Secretário de Administração
Portaria Nº 024/2025- GP.



SUMÁRIO

Descrição

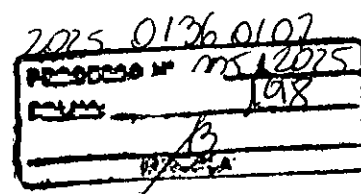
Página

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 005/2025	1
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 039/2025	1

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 005/2025

Ratifico a presente INEXIGIBILIDADE 005/2025, para a despesa abaixo justificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 74 inciso V, da Federal n. 14.133/2021 e de suas posteriores alterações, **OBJETO:** Assessoria E Consultoria Em Convênios Para Atender As Necessidades Da Prefeitura Municipal De Presidente Sarney - Ma; **PROC. ADM. N.º:** 2025.0136.01.07; **CONTRATADO:** GESTÃO PRIME CONSULTORIA E PROJETOS LTDA; **CNPJ N.º:** 57.461.148/0001-40; **VALOR:** R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais). **ÓRGÃO:** 02 - PODER EXECUTIVO. **UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 0300 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. **PROJETO/ATIVIDADE:** 2.006 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.35.00 SERV. DE CONSULTORIA. **FONTE DE RECURSO:** 1.500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXERC CORRENTE); Presidente Sarney/MA, 07 de fevereiro de 2025. Elíoenay Silva Lima - Secretário Municipal de Administração - Portaria Nº 024/2025.

Portaria nº 024/2025. - Ordenadora de Despesa, Contratante GESTÃO PRIME CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, por Joyce Carvalho Campelo, Contratado, **TRANSCRIÇÃO:** Transcrito em Livro Próprio do Município. Presidente Sarney - MA, terá vigência de 10/02/2025 a 10/02/2026.



EXTRATO DE CONTRATO Nº: 039/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 039/2025 PROCESSO Nº: 2025.0136.01.07 **INEXIGIBILIDADE Nº:** 005/2025. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE SARNEY MARANHÃO, através da Secretaria Municipal de Administração e a empresa GESTÃO PRIME CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, INSCRITO NO CNPJ Nº 57.461.148/0001-40, **OBJETO:** Contratação de Assessoria E Consultoria Em Convênios Para Atender As Necessidades Da Prefeitura Municipal De Presidente Sarney - Ma. Conforme, proposta apresentada pela CONTRATADA; **VALOR:** R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais). **PRAZO DE EXECUÇÃO:** conforme Ordem de Serviços. **MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** ELIOENAY SILVA LIMA Secretário de Administração





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE SARNEY-MA

MOD. INEXIGIBILIDADE Nº 005.2025

P.A: 2025.0136.01.07

FLS:

ASS:

199

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.0136.01.07 INEXIGIBILIDADE Nº 05/2025

OBJETO: contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria em Convênios para atender a Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Presidente Sarney-MA.

No dia 31 de janeiro 2025, depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Secretário Municipal de Administração, Srº. Elioenay Silva Lima, por sua condição de ordenador da despesa, HOMOLOGA o referente Processo Administrativo Nº 2025.0136.01.07 a Inexigibilidade Nº 05.2025, no valor total global de R\$: 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme a descrição dos itens abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR MÊS	VALOR TOTAL
01	ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONVÊNIOS	MÊS	12	R\$: 15.000,00	R\$ 180.000,00
TOTAL: R\$ 180.000,00					

Empresa: GESTÃO PRIME CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, CNPJ Nº 57.461.148/0001-40, com sede na Rua São Sebastião, Vila Isabel Nº 46, Vila Cafeteira, CEP: 65.060-854, São Luis-MA.

E-mail: gestorprimegp@gmail.com

Presidente Sarney/MA, 31 de Janeiro de 2025.


ELIOENAY SILVA LIMA
Secretário de Administração
Portaria Nº 024/2025-GB



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE SARNEY-MA

INEXIGIBILIDADE Nº 05.2025

P.A: 2025.0136.01.07

FLS:

ASS:

200

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39.2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.0136.01.07.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05.2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE SARNEY/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA, GESTÃO PRIME CONSULTORIA E PROJETOS LTDA NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE SARNEY/MA, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ Nº 01.613.745/0001-99, pessoa jurídica de direito público, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede na Av. Albino Moreira, Nº 03, Bairro: Centro, Presidente Sarney, Maranhão, neste ato representado pelo Srº ELIOENAY SILVA LIMA, Secretário Municipal de Administração, inscrito no CPF Nº 021XXXXXXX-79¹ e portador do RG Nº 22XXXXXX023¹, doravante denominados CONTRATANTES, e a Empresa/Fornecedor **GESTÃO PRIME CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, inscrito no CNPJ Nº 57.461.148/0001-40, com sede na Rua São Sebastião, Vila Isabel Nº 46, Vila Cafeteira, CEP: 65.060-854, São Luís-MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu Representante Legal, Srº Joyce Carvalho Campelo, RG Nº 01332XX0005¹, CPF Nº 946.XXXXXX-00¹, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39.2025, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE Nº 05.2025, FORMALIZADO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.0136.01.07**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pelo Art. 74, inciso III, Alínea "c" da Lei Federal Nº 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 05.2025 DE 28 de janeiro de 2025, Decreto Municipal Nº 13.2025 de 28 de janeiro DE 2025 e demais normas pertinentes à espécie.

¹ Proteção de dados pessoais Lei Nº 13.709 de 2018.

1. CLAUSULA PRIMEIRA-OBJETO.

1.1. Contratação através de Inexigibilidade de Licitação para Assessoria e Consultoria em Convênios para atender as necessidades da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY-MA.**

2. CLAUSULA SEGUNDA-VIGENCIA.

2.1. A contratação será formalizada por instrumento de contrato a ser elaborado pelo setor competente e deverão ser observadas, para todos os efeitos, as disposições constantes neste Termo de Referência, especialmente quanto aos prazos, condições de execução dos serviços, condições de pagamentos, obrigações das partes e sanções;

2.2. Aplicar-se-á ao contrato os mandamentos da Lei Federal Nº 14.133/2021, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

2.3. Portanto, quanto à vigência do contrato é importante consideramos que os contratos administrativos devem refletir a vontade das partes e consagrar as normas destinadas a regulamentar o seu relacionamento futuro;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

2.4. Diante do exposto, o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde que haja autorização formal da autoridade competente e que esteja enquadrado em uma das hipóteses previstas no Art. 105 a 107 da Lei Federal Nº 14133/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

2.5. A referida contratação não trará quaisquer transtornos à administração do Município, muito pelo contrário, a pretensa contratação irá gerar soluções jurídicas, cabíveis a fim de conseguir alavancar resultados positivos para este Município.

3. CLAUSULA TERCEIRA- PREÇO.

3.1. Quanto ao valor:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY-MA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR MÊS	VALOR TOTAL
01	ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONVÊNIO	MÊS	12	R\$: 15.000,00	R\$: 180.000,00
TOTAL: R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).					

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLAUSULA QUARTA-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. Para o custeio das despesas objeto da contratação pretendida, indica-se como Fonte de Recursos, ou àqueles previstos na Lei Orçamentária Anual – LOA, na dotação específica para dos órgãos.

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO.

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0300 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PROJETO/ATIVIDADE: 2.006 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 SERV. DE CONSULTORIA.

FONTE DE RECURSO: 1.500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXERC CORRENTE).

5. CLAUSULA QUINTA-PAGAMENTO.

5.1. A Nota Fiscal/Fatura será protocolada na sede da Prefeitura, até o 5º (quinto) dia útil da entrega e aceite definitivo, através de ofício, encaminhado à Prefeitura do Município de Presidente Sarney/MA, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes;

5.2. O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, através de ordem bancária na sua conta corrente, DADA BANCÁRIO: Banco do Nordeste, Agência 193, C/C: 0000011385-5,

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Secretaria Requisitante;

5.3. Os pagamentos a quem farão jus a CONTRATADA, ante a prestação de serviços devidamente realizada e após o atesto na Nota Fiscal e/ou Relatório do Fiscal do Contrato, em caso de descumprimento deste Termo de Referência quanto aos documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa, o pagamento será realizado e de imediato aberto por parte da Administração Pública, processo administrativo com vistas de aplicar sanção administrativa à empresa CONTRATADA e a glosa será efetuada na nota fiscal subsequente, respeitadas as regras de liquidação de despesas;

5.4. A Prefeitura Municipal de Presidente Sarney/MA, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

5.5. O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme o que dispõe sobre a matéria na Lei Federal Nº 14.133/2021; resguardado os pagamentos referentes ao descumprimento deste Termo de Referência.

5.6. A empresa CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal, os seguintes documentos:

- 5.6.1. Prova de regularidade relativa a débitos Federais;
- 5.6.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF;
- 5.6.3. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 5.6.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa da Dívida Ativa ou Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

5.7. A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à CONTRATADA, qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade;

5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação Financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo EM = Encargos Moratórios N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela a ser paga = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$$
$$365 \text{ TX} = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

6. CLÁUSULA SEXTA-REAJUSTE.

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data da elaboração do valor estimado da contratação de acordo com o TR-Termo de Referência desta contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA-GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não será exigida garantia de execução contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA-SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. CLÁUSULA NONA-DA ENTREGA/EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

9.1. Do Prazo do início da Prestação de Serviço.

9.2. A Prestação de Serviço deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato/nota de empenho.

9.3. A Prestação de Serviço deverá ser realizada em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, garantindo a integridade, qualidade e eficácia do serviço.

9.4. A Prestação de Serviço deverá apresentar a nota fiscal correspondente, acompanhada de documentos técnicos pertinentes (certificados, manuais, laudos, fichas técnicas, entre outros), quando aplicável.

9.4.1. Dos Critérios de Aceitabilidade do Objeto;

9.4.2. Prestação de Serviço sempre que necessário será conferido por parte da (órgão ou setor responsável), para verificação do atendimento às especificações exigidas no contrato;

9.4.3. Caso sejam constatadas irregularidades, ou divergências nas características da prestação de Serviço, o contratado será notificado e deverá providenciar os ajustes necessários no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro) horas, sem ônus adicionais para a contratante;

9.4.4. O recebimento definitivo do objeto somente ocorrerá após a verificação da conformidade da Prestação de Serviço por parte do (órgão ou setor responsável).

9.5. Disposições Gerais:

9.5.1. O descumprimento das especificações do objeto poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas no contrato, sem prejuízo da rescisão contratual, caso aplicável.

9.5.2. Quaisquer dúvidas ou divergências quanto ao recebimento e aceitabilidade da Prestação de Serviço serão dirimidas pelo (órgão responsável), cabendo ao contratado prestar os esclarecimentos e adotar as medidas corretivas necessárias.

10. CLAUSULA DECIMA-DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, como também conforme as normas da Lei Federal Nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal Nº 17.2025 de 28 de Janeiro de 2025. cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento;

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, de acordo com os termos do Decreto Municipal Nº 017/2025 de 28 de janeiro de 2025;

10.7. O Gestor do Contrato acompanhará a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros, conforme dispõe o Decreto Municipal Nº 017/2025 de 28 de janeiro de 2025;

10.8. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no Edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa, conforme o Decreto Municipal Nº 017/2025 de 28 de janeiro de 2025;

10.9. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento, conforme dispõe do Decreto Municipal Nº 017/2025 de 28 de janeiro de 2025;

10.10. O Fiscal Setorial acompanhará a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade, conforme o Decreto Municipal Nº 017/2025 de 28 de janeiro de 2025;

10.11. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

10.12. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

10.13. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

10.14. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

10.14.1. Acompanhamento através das autorizações emitidas pelo órgão, bem como dos relatórios a serem disponibilizados pelo contratado por meio informatizado;

10.14.2. Conferência das notas fiscais e dos documentos de comprovação de habilitação ateste do documento fiscal e encaminhamento ao financeiro;

10.14.3. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega da Prestação de serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

10.14.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante 3º (terceiros), por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei Federal Nº 14.133/2021..

10.15. A ação de fiscalização, por parte do Gestor do Contrato, não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

10.16. As informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA deverão ser prestados pelo Gestor do Contrato.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Termo de Referência;

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da Prestação de Serviço provisoriamente com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

11.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.1.7. Sanar qualquer eventualidade não aceita fora das especificações exigidas ou quando não estejam de conformidade com os padrões de qualidade, dando ciência dos motivos da recusa à CONTRATADA que assumirá todas as despesas daí decorrentes;

11.1.8. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;

11.1.9. Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;

11.1.10. Emitir Autorização de Prestação de Serviço para instruir sua execução;

11.1.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos;

11.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com 3º (terceiros), ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1.13. Comunicar eventuais divergências por equívoco da CONTRATADA, para que seja providenciada nova publicação da matéria, no todo ou em parte;

11.1.14. Caberá ao órgão CONTRATANTE a retenção e recolhimento dos valores de ISS, IR e demais tributos de sua competência, em obediência a Lei Complementar Federal Nº 116 de 31 de julho de 2003 e Art. 158 da Constituição Federal.

11.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA QUANTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

11.2.1. A prestação de serviço deverá ser executada em dias úteis e no horário de expediente;

11.2.2. A prestação de serviço deverá rigorosamente estar nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

11.2.3. A prestação de serviço deverá estar de acordo com a Ordem de Serviço, durante o prazo de vigência deste contrato;

11.2.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

11.2.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

11.2.6. Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

11.2.7. Comunicar a contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de **02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação**, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

11.2.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

11.2.9. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.2.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição da prestação de serviço, inclusive suas quantidades e qualidades,

11.2.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na sua prestação de serviço e o uso indevido de patentes e registros; e.

11.2.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente à execução do contrato.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA-SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021 a empresa que:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- 12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Conforme os termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei Nº 9.784, de 1999 e na Lei Estadual Nº 8.959/2009, todas as sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da Pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação, observada o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o inciso IV do Art.5º da Constituição da República Federativa do Brasil;
- 12.3. A empresa que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a. Multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de recusa injustificada em assinar o contrato e/ou receber e nota de empenho no prazo previsto;
 - b. Multa moratória de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, até o limite de 05 (cinco) dias, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - c. Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, por período superior ao previsto na alínea "b", limitado a 05 (cinco) dias subsequentes, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - d. Multa moratória de até 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - e. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto, em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - f. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar;
 - g. Em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - h. Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Presidente Sarney/MA, com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade;

12.6. Atrasos cuja justificativa seja aceita pela Prefeitura Municipal de Presidente/MA e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta ser isenta total ou parcialmente da multa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

13.1. A extinção do presente instrumento de contrato dar-se-á de acordo com os Arts. 137 138 e 139 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (Art. 132 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA-A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CAOS OMISSOS.

16.1. O presente Instrumento é regido pelas disposições expressas na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 17.2025 de 28 de janeiro de 2025 e pelos preceitos de direito público, lhe aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal Nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

17. CLAUSULA DÉCIMA SETIMA-PUBLICAÇÃO.

17.1. A publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver) será em conformidade com o Art. 94 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

18. CLAUSULA DÉCIMA OITAVA-FORO.

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Presidente Sarney/MA, 10 de fevereiro 2025.

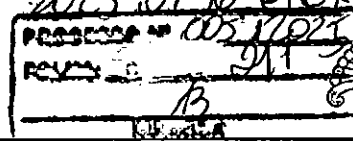

ELIOENAY SILVA LIMA
Secretário Municipal de Administração
Portaria Nº 024/2025
CONTRATANTE


GESTÃO PRIME CONSULTORIA E PROJETOS LTDA
JOYCE CARVALHO CAMPELO.
CNPJ Nº 57.461.148/0001-40.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____



SUMÁRIO

Descrição

Página

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 005/2025	1
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 039/2025	1

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 005/2025

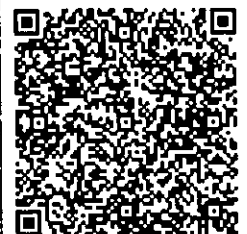
Ratifico a presente INEXIGIBILIDADE 005/2025, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 74 inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021 e de suas posteriores alterações, **OBJETO:** Assessoria E Consultoria Em Convênios Para Atender As Necessidades Da Prefeitura Municipal De Presidente Sarney - Ma; **PROC. ADM. N.º:** 2025.0136.01.07; **CONTRATADO:** GESTÃO PRIME CONSULTORIA E PROJETOS LTDA; **CNPJ N.º:** 57.461.148/0001-40; **VALOR:** R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais). **ÓRGÃO:** 02 - PODER EXECUTIVO. **UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 0300 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. **PROJETO/ATIVIDADE:** 2.006 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.35.00 SERV. DE CONSULTORIA. **FONTE DE RECURSO:** 1.500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXERC CORRENTE); Presidente Sarney/MA, 07 de fevereiro de 2025. Elíoenay Silva Lima - Secretário Municipal de Administração - Portaria Nº 024/2025.

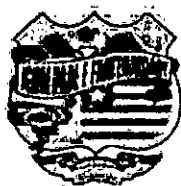
Portaria nº 024/2025. - Ordenadora de Despesa, Contratante GESTÃO PRIME CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, por Joyce Carvalho Campelo, Contratado, **TRANSCRIÇÃO:** Transcrito em Livro Próprio do Município. Presidente Sarney - MA, terá vigência de 10/02/2025 a 10/02/2026.

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 039/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 039/2025 PROCESSO Nº: 2025.0136.01.07 **INEXIGIBILIDADE Nº:** 005/2025. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE SARNEY MARANHÃO, através da Secretaria Municipal de Administração e a empresa GESTÃO PRIME CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, INSCRITO NO CNPJ Nº 57.461.148/0001-40, **OBJETO:** Contratação de Assessoria E Consultoria Em Convênios Para Atender As Necessidades Da Prefeitura Municipal De Presidente Sarney - Ma. Conforme, proposta apresentada pela CONTRATADA; **VALOR:** R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais). **PRAZO DE EXECUÇÃO:** conforme Ordem de Serviços. **MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** ELIOENAY SILVA LIMA Secretário de Administração

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.presidentesarney.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e867dbf55a0d01b1752d0dfa5470715878b76719
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





**Gabinete do
Prefeito**

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY**

PORTARIA Nº 024 DE JANEIRO DE 2025

2025.0136.0107
PROCESSO Nº 005182625
FOLHA: 12
13
PREFEITO

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA
CARGO COMMISSIONADO PARA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Presidente Sarney, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado ELIOENAY SILVA LIMA para cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY, EM 08 DE
JANEIRO DE 2025**

ALBERTO GILSON MORAES DE SOUSA:02906969338 Assinado de forma digital por ALBERTO GILSON MORAES DE SOUSA:02906969338
Dados: 2025.01.08 16:35:17 -03'00'

**Alberto Gilson Moraes de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL**

AV. Albino Moreira, 03, centro, Presidente Sarney-MA, CEP: 65204-000

CNPJ: 01.613.745/0001-99

E-mail: gabinetepresidentesarney@gmail.com



PREFEITURA DE
**PRESIDENTE
Sarney**
NASCE UM NOVO TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ: 01.613.745-0001-99

2025.0136.0107
PROCESSO Nº 005.12065
PÁGINA: 213
B
RECEBIDA

PORTARIA Nº 047/2025

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA
CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO
DE COMPRAS DA SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Presidente Sarney, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado THAMYRES MENDES SEIVA SOARES para o cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO DE COMPRAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SOB INSCRIÇÃO NO CPF Nº 066.038.703-47

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data 02/01/2025, de forma retroativa a da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY, EM 06 DE
FEVEREIRO DE 2025**

ALBERTO GILSON
MORAES DE
SOUSA:02906969338

Assinado de forma digital por
ALBERTO GILSON MORAES DE
SOUSA:02906969338
Dados: 2025.02.06 15:37:57
-03'00'

Alberto Gilson Moraes de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
**PRESIDENTE
Sarney**



2025.0136.01.07
PROCESSO Nº 005 2025
FOLHA: 2 14
RUBRICA

**Gabinete
Prefeito**

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY**

PORTARIA Nº 007.2/2025

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE
ADRIANA SILVA ALVES PARA CARGO
COMISSONADO PARA FINALIDADE
DE ASSESSORA TÉCNICA DE
PROCESSO ADMINISTRATIVOS**

O Prefeito Municipal de Presidente Sarney, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado ADRIANA SILVA ALVES, para cargo em comissão de ASSESSORA TÉCNICA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

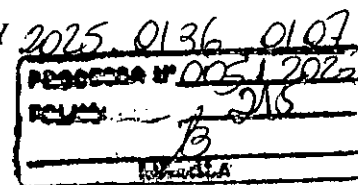
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY, EM 03
DE JANEIRO DE 2025**

Alberto Gilson Moraes de Sousa
Alberto Gilson Moraes de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY

PORTARIA Nº 013 DE JANEIRO DE 2025



DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA
CARGO COMISSIONADO PARA
CONTADOR(A)

O Prefeito Municipal de Presidente Sarney, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado **IZANIA CAROLINA MACHADO BARBOSA**, para cargo em comissão de **CONTADOR(A)**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY, EM 02 DE
JANEIRO DE 2025**

ALBERTO GILSON MORAES DE SOUSA:02906969338
Assinado de forma digital por ALBERTO GILSON MORAES DE SOUSA:02906969338
Dados: 2025.01.08 15:48:09 -03'00'

Alberto Gilson Moraes de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY

2025. 0136.0107
PROCESSO Nº 005.12063
FOLHA: 216
6
PREFEITURA

PORTARIA Nº 039 DE JANEIRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA
CARGO COMISSIONADO PARA CHEFE DE
SETOR DE PROTOCOLO**

O Prefeito Municipal de Presidente Sarney, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado **CIDICLÉIA LOBATO RIBEIRO** para cargo em comissão de **CHEFE DE SETOR DE PROTOCOLO**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data 02/01/2025, de forma retroativa a da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY, EM 31 DE
JANEIRO DE 2025**

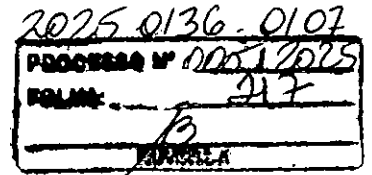
ALBERTO GILSON MORAES DE SOUSA:02906969338
Assinado de forma digital por ALBERTO GILSON MORAES DE SOUSA:02906969338
Dados: 2025.01.31 16:00:39 -03'00'

Alberto Gilson Moraes de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
**PRESIDENTE
Sarney**
NASCE UM NOVO TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ: 01.613.745-0001-99



PORTARIA N° 030/2025 GP

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO, SEM PREJUÍZO DAS ATRIBUIÇÕES EM SUA RESPECTIVA UNIDADE DE LOTAÇÃO, ATUAR COMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI N° 14.133/2021 NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY/MA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Presidente Sarney, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes.

CONSIDERANDO o disposto no inciso LX do Art. 6º, bem como no artigo 7º, § 1º da Lei N° 14.133/2021;

CONSIDERANDO a Lei Municipal N° 314/2025, que estabeleceu as normas quanto à atuação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, no âmbito desta Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO que o Agente de Contratação/Pregoeiro é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO o Art. 7º, § 1º da Lei N° 14.133/2021 o agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

RESOLVE:

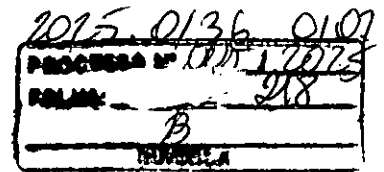
Art. 1º Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em sua respectiva unidade de lotação, atuar como **AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** nos procedimentos regidos pela Lei N° 14.133/2021:

- I- Nomear a Sr.º **VICTOR RABELO CORREA**, brasileiro (a), portador do R.G. sob o N° 0386369220099, SSP/MA, CPF N° 605.032.293-77.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO



PREFEITURA DE
**PRESIDENTE
Sarney**
NASCE UM NOVO TEMPO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ: 01.613.745-0001-99

- II- Nomear a Sr.º **GABRIELLE PLACIDO OBREGON**, brasileiro (a), portador do R.G. sob o Nº 017541202001-0 SSP/MA, CPF Nº 069.187.833-19.
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Parágrafo único. O Agente de Contratação/Pregoeiro designado será responsável, entre outras atribuições, pela operacionalização, condução dos procedimentos de contratação direta.

Art. 2º Designar o Agente de Contratação/Pregoeiro acima nominado para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no Art. 8º, §5º da Lei Nº 14.133/2021.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do Agente de Contratação/Pregoeiro, comporem a Equipe de Apoio ao Agente de Contratação desta Prefeitura Municipal, na qualidade de membros titulares:

- I- Sr.º **ANDRÉ BRAGA BONILHA DE SOUSA**, brasileiro (a), portador (a) do R.G. sob o Nº 8186 SSP/TO, CPF Nº 041.735.831-84;
II- Sr.º **THALISSON BRUNO COSTA SILVA**, brasileiro (a), portador (a) do R.G. sob o Nº 060223202016-8 SSP/MA, CPF Nº 625.249.273-69;
III- Sr.ª **SUELE MELO SILVA**, brasileiro (a), portador (a) do R.G. sob o Nº 023936332033-7 SSP/MA, CPF Nº 038.411.153-06.

Art. 4º As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

*Gabinete Do Prefeito Municipal De Presidente Sarney, Estado do Maranhão,
aos 08 De janeiro De 2025.*

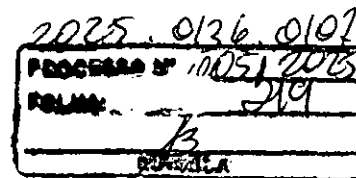
ALBERTO GILSON MORAES DE SOUSA

ALBERTO GILSON MORAES DE SOUSA
Prefeito Municipal
2025



PREFEITURA DE
**PRESIDENTE
Sarney**
NASCER UM NOVO TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ: 01.613.745-0001-99



PORTARIA Nº 049/2025

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA
CARGO DE FISCAL DE CONTRATO DA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Presidente Sarney, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado MARCOS OLIVEIRA DE ARAUJO para o cargo de FISCAL DE CONTRATO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SOB INSCRIÇÃO NO CPF Nº 002.634.953-10

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data 02/01/2025, de forma retroativa a da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY, EM 06 DE
FEVEREIRO DE 2025**

ALBERTO GILSON
MORAES DE

SOUSA:02906969338

Assinado de forma digital por
ALBERTO GILSON MORAES DE
SOUSA:02906969338
-03886; 2025.02.06 13:15:52
-03'00'

Alberto Gilson Moraes de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL